

Afonso Gonçalves, assistente operacional, posicionada na 4.ª posição remuneratória e no nível 4 da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de janeiro de 2018.

7 de junho de 2018. — O Presidente da Câmara, *José António Gonçalves Garcês*.

311410878

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 8388/2018

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, torna público que nos termos e para os efeitos do disposto nos Artigos 139.º e 140.º, do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi aprovado o “Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal — 2018”, tendo sido presente à reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 7 de março de 2018 e aprovada em sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 27 de março de 2018, cujo texto se anexa ao presente aviso, podendo ser também consultado na página oficial do Município na internet em www.mun-setubal.pt.

5 de abril de 2018. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira*.

Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal

Preâmbulo

A evolução recente em matéria de atribuições e competências municipais tem vindo a exigir uma capacidade crescente de gerar receitas próprias por parte dos Municípios, de entre as quais assumem especial relevância as provenientes da cobrança de taxas e licenças, previstas como fonte de financiamento das atividades municipais na atual Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro).

A revisão do Regulamento e da Tabela de Taxas e Outras Receitas em vigor no Município impõe-se pela obrigatoriedade legal de os Municípios adequarem o regulamento e a tabela de taxas em vigor, de acordo com a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, designadamente, a fundamentação económico—financeira dos montantes das taxas estabelecidas, a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva, o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações, as isenções e a sua fundamentação.

Da adaptação ora efetuada resultou o apuramento dos custos diretos e indiretos associados a cada prestação de serviço efetuada pela Autarquia e a obtenção do valor real de custo da mesma, tendo sido em algumas situações aplicado, nuns casos, um fator de desincentivo, noutros um incentivo ou benefício social e por último, nalgumas taxas, a imputação do benefício económico ou outro auferido pelo particular.

Da aplicação dos citados fatores resultou a atribuição de valores às taxas para cada prestação de serviço adequados e no cumprimento do princípio da proporcionalidade.

No entanto, a alteração da tabela que se efetuou no cumprimento da legislação em vigor, não pode ignorar que, a serem introduzidos ajustamentos, estes devem de seguir uma lógica gradual para que não haja aumentos muito significativos nos valores aprovados, tendo em conta o custo benefício da prestação do serviço bem como a assunção em algumas áreas de atuação de um incentivo ou benefício social tendo por base a incidência objetiva e subjetiva das mesmas.

Pretende-se ainda o estabelecimento de normas de procedimento de base que permitam aos técnicos camarários, munícipes, agentes económicos e demais interessados o conhecimento com segurança das realidades sujeitas ao presente Regulamento, sua forma de liquidação e cobrança, através da introdução de notas explicativas na tabela de taxas.

Neste sentido, apresenta-se em anexo o Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal, para o ano de 2018, assim como a Tabela de Taxas respetiva e o estudo económico—financeiro que suportou a fundamentação das taxas obtidas.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento e tabela de taxas e outras receitas são aplicáveis em todo o Município às relações jurídico-tributárias, designada-

mente, no que respeita à prestação concreta de um serviço público, na utilização privada de bens do domínio público e privado da Autarquia, remoção de obstáculos jurídicos ao comportamento dos particulares, fornecimento de bens, outras prestações de serviços efetuadas pelos serviços municipais que sejam geradoras da obrigação da liquidação e pagamento de taxas ou outras receitas e às custas em processos de contraordenação e execução fiscal.

Artigo 2.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento tem por suporte legal, genericamente, o Artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa e o n.º 1, do Artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; no que respeita à incidência, o disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no Artigo 101.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no n.º 1, do Artigo 3.º e Artigo 116.º, do Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, no que respeita ao procedimento administrativo de cobrança o disposto no Artigo 10.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, todos conjugados com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em especial, todos os diplomas legais de aplicação das competências atrás identificadas, assim como, o disposto no Artigo 92.º, do Decreto-Lei n.º 244/1995, de 14 de setembro, na redação atualizada, no que respeita ao regime de custas na fase administrativa dos processos de contraordenação e execução fiscal.

Artigo 3.º

Princípios orientadores

1 — A criação de taxas pelos Municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos Municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais.

2 — O valor das taxas municipais é fixado segundo o princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da atividade pública, da utilização do bem público ou da remoção do obstáculo jurídico e o benefício auferido pelo particular, em articulação com o princípio da justa repartição dos encargos públicos, respeitando a prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras da Autarquia Local, a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

Artigo 4.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é o Município de Setúbal.

2 — São sujeitos passivos das taxas e preços previstos neste Regulamento as pessoas singulares e ou coletivas e outras entidades legalmente equiparadas, representadas pelas pessoas que, legalmente ou de facto, efetivamente as administrem e estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente, de acordo com a lei e regulamentos municipais vigentes à data da prática dos atos, bem como os interessados na obtenção de permissões administrativas, geradoras da obrigação tributária.

3 — No caso da taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas o pagamento da taxa é da responsabilidade do requerente da operação urbanística respetiva.

4 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas das autarquias locais, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

5 — São sujeitos passivos de custas, na fase administrativa, em processo de contraordenação e execução fiscal os infratores condenados ao pagamento de uma coima ou sanção acessória.

Artigo 5.º

Incidência objetiva

1 — As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela de Taxas incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município, que faz parte integrante do presente Regulamento, designadamente:

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;

- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
- g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

2 — As taxas municipais podem também incidir sobre a realização de atividades dos particulares, geradoras de impacto ambiental negativo.

Artigo 6.º

Enquadramento das isenções, redução e atos gratuitos

As isenções, reduções e os atos gratuitos previstos neste Regulamento e Tabela anexa são ponderados em função da manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos, à luz do fomento de atividades e eventos que o Município vise promover, apoiar ou pretenda o seu desenvolvimento pela iniciativa privada, na prossecução das respetivas atribuições públicas, designadamente, no que concerne à cultura, ao associativismo, à disseminação dos valores locais ao combate à exclusão social e no incentivo à regeneração e reabilitação urbana, sem descuidar a proteção dos estatutos sociais mais débeis, desfavorecidos e carenciados no que concerne aos sujeitos passivos singulares.

Artigo 7.º

Isenções, reduções e atos gratuitos

1 — Estão isentos do pagamento de taxas:

- a) As entidades e situações a quem a lei confira tal isenção;
- b) As situações especialmente previstas na Tabela de Taxas;

2 — Estão isentos do pagamento de taxas as inunção de indigentes, bem como as dos nados-mortos, mediante requisição de serviços de saúde.

3 — Em casos excepcionais devidamente justificados, poderão ainda ser isentas do pagamento de taxas ou preços, total ou parcial, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as cooperativas, as associações religiosas, culturais, desportivas e as instituições particulares de solidariedade social, partidos políticos e associações políticas desde que legalmente constituídas, e quando as pretensões sujeitas a tributação visem a prossecução dos respetivos fins e não sejam geradoras de qualquer receita ou compensação económica para o requerente que serão aferidos em presença dos respetivos estatutos e do respetivo pedido.

4 — Poderão ainda ser isentas do pagamento das taxas as entidades acima mencionadas nas situações em que a Câmara Municipal reconheça o interesse municipal na execução das atividades que justificam a obrigação do pagamento das taxas respetivas ou que participem em cooperação, parceira ou sejam promotores com a Autarquia na execução dos referidos projetos de apoio social, cultural, desportivo ou outro de natureza semelhante.

5 — São gratuitos os ingressos nos Museus:

- a) A professores, monitores, educadores e outros acompanhantes desde que integrados em grupos escolares;
- b) Os visitantes com idade igual ou inferior a 15 anos de idade ou com idade igual ou superior a 65 anos de idade;
- c) Os participantes em atividades e eventos promovidos pelo museu em causa;
- d) Os visitantes dos museus no Dia Internacional dos Museus e na Noite dos Museus.

6 — O reconhecimento ou concessão de isenção depende da iniciativa dos interessados, mediante requerimento dirigido especificamente a esse fim, ao Presidente da Câmara Municipal, que deve demonstrar o preenchimento dos pressupostos do reconhecimento ou concessão isenção, sendo-lhe junto prova da qualidade em que requerem, dos respetivos estatutos, declaração fiscal de início de atividade e documento comprovativo da regularização da situação tributária perante o Estado Português e o Município de Setúbal, bem como dos elementos ou documentos que suportam a fundamentação para a atribuição da isenção.

7 — Poderão ainda ser isentos do pagamento de taxas ou preços, total ou parcial, os sujeitos passivos singulares em casos de comprovada insuficiência económica demonstrada nos termos da lei do apoio judiciário.

8 — Para além das situações previstas nos números anteriores, poderá ainda a Câmara Municipal deliberar a redução do pagamento de taxas

até 50 %, sempre que estejam em causa atividades ou a execução de ações ou projetos de relevância estratégica ou que promovam o interesse público no concelho.

9 — A Câmara Municipal atribui as seguintes reduções aos utilizadores do cartão jovem do Município de Setúbal:

a) Utilização de infraestruturas e/ou equipamentos da Câmara Municipal:

1 — Atividades organizadas pelo Município, nomeadamente, nas áreas desportiva, recreativa e cultural — desconto de 25 % sobre o preço dos ingressos, se percentagem mais baixa não for expressamente fixada para o efeito;

2 — Atividades no Complexo Municipal de Atletismo — desconto de 50 % na inscrição e na utilização;

3 — Entradas e atividades promovidas pelos Museus da responsabilidade da Autarquia — desconto até 100 % sobre o preço dos ingressos, se a percentagem mais baixa não for expressamente fixada para o efeito;

b) Prestação de Serviços da Câmara Municipal:

1 — Aquisição de livros, folhetos, catálogos e outras publicações municipais — desconto de 10 % sobre o preço aprovado;

2 — Natação recreativa — aplicação das taxas afixadas para os utilizadores com cartão de utente;

3 — Redução de 20 % do montante das taxas devidas pela comunicação, pelo licenciamento ou autorização de utilização de edifícios destinados à primeira habitação, própria e permanente;

4 — Redução de 20 % do montante das taxas devidas pela instalação de atividades industriais, de serviços e/ou comerciais, bem como atividades turísticas, desde que se destinem a ser exploradas pelo jovem aderente.

5 — Redução de 20 % do montante das taxas devidas pela Ocupação de via pública e publicidade, desde que se relacionem com estabelecimentos e/ou atividades a ser exploradas pelo jovem aderente.

10 — O reconhecimento ou concessão de isenção ou redução das taxas de acordo com os normativos acima enunciados está sujeito a deliberação da Câmara Municipal, devendo constar da mesma a fundamentação legal e factual para a sua atribuição, contemplando o montante das taxas a isentar ou a reduzir às entidades beneficiárias.

11 — O reconhecimento ou concessão de isenção ou redução das taxas não previstas nos números anteriores está sujeito a deliberação da Câmara Municipal e sujeição a apreciação da Assembleia Municipal.

12 — A proposta de isenção ou redução do pagamento das taxas a submeter à reunião da Câmara Municipal deverá ser sempre precedida de parecer prévio do Departamento de Administração Geral e Finanças, sendo posteriormente remetido à Senhora Presidente para conhecimento e emissão de despacho superior a instruir a respetiva proposta de deliberação.

13 — Não é aplicável às taxas administrativas, impostos e encargos de mais-valia a redução e/ou isenção de taxas, previstas no n.º 8 do presente normativo.

14 — Para efeitos do número anterior, consideram-se taxas administrativas as relativas à apreciação, aperfeiçoamento, emissão de título, prorrogações, averbamentos, pareceres, declarações, certidões e pedidos de confirmação de alinhamentos e de vistoria.

Artigo 8.º

Prazos

1 — Os prazos em dias correm seguidos, incluindo sábados, domingos e feriados.

2 — A validade expressa em dias esgota-se às 24 horas do dia do termo do prazo.

3 — A validade expressa em semanas esgota-se na semana termo às 24 horas de idêntico dia da semana em que o título foi emitido.

4 — A validade expressa em meses esgota-se no mês termo, às 24 horas de idêntico dia do mês em que o título foi emitido.

5 — A validade expressa em anos esgota-se no ano do termo, às 24 horas de idêntico dia do mesmo mês em que o título foi emitido.

6 — A validade dos títulos que levem à liquidação de taxas e outras receitas municipais previstas para períodos semestrais esgota-se sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro, conforme os casos, e as previstas para o período anual termina sempre em 31 de dezembro do ano da emissão.

7 — Nos casos omissos os prazos contam-se nos termos do Artigo 279.º, do Código Civil.

8 — Estabelece-se como prazo supletivo a favor dos sujeitos passivos, para a prática de qualquer ato no âmbito do presente Regulamento, o prazo de 20 dias, salvo determinação expressa de prazo diferente, que pode ser inferior.

Artigo 9.º

Notificações e seus efeitos

- 1 — Pela notificação dá-se conhecimento dos factos ao sujeito passivo.
 2 — Os despachos a ordenar notificações podem ser impressos e assinados por chancela.
 3 — Os atos de liquidação só produzem efeito em relação aos seus sujeitos quando lhes sejam validamente notificados.
 4 — As notificações conterão sempre a decisão, os seus fundamentos e meios de defesa e prazo para reagir contra o ato notificado, bem como a indicação da entidade que o praticou e se fez uso de delegação ou subdelegação de competências.
 5 — Constitui notificação o recebimento pelos sujeitos de cópia de ata, de deliberação ou de despacho dos atos a que assista.
 6 — As notificações para liquidação de taxas ou preços derivados de procedimentos da iniciativa dos sujeitos são efetuadas obrigatoriamente por carta registada com aviso de receção, nos termos do Artigo 38.º do Código do Procedimento e do Processo Tributário para o endereço constante no requerimento que deu início ao procedimento respetivo, ou para outra especialmente indicada para o efeito, sempre que tenham por objeto atos ou decisões suscetíveis de alterarem a situação tributária dos municípios ou a convocação para estes assistirem ou participarem em atos ou diligências.
 7 — As notificações relativas a liquidações de taxas periódicas feitas nos prazos previstos na lei e regulamentos municipais são efetuadas por carta registada, contacto pessoal, telefax, telefone ou por correio eletrónico.
 8 — A notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de receção e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.
 9 — No caso de recusa de recebimento ou não levantamento da carta prevista no n.º 6, a notificação presume-se feita no 3.º dia útil posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja dia útil.
 10 — Os sujeitos que intervenham ou possam intervir em quaisquer procedimentos nos serviços camarários que levem à liquidação de taxas ou outras receitas devem comunicar, por escrito e no prazo de 10 dias, qualquer alteração do seu domicílio ou sede ou morada indicada para efeitos de notificação.
 11 — A falta de recebimento de qualquer aviso ou comunicação expedido nos termos do n.ºs 6 e 7, devido ao não cumprimento do disposto no n.º 9, não é oponível ao Município, sem prejuízo do que a lei dispõe quanto à obrigatoriedade das notificações e dos termos em que devem ser efetuadas.
 12 — Caso o sujeito passivo não receba as notificações mencionadas nos n.ºs 6 e 7, deve solicitar nos serviços municipais uma 2.ª via da notificação para liquidação das taxas devidas.
 13 — O funcionário que emitir qualquer aviso ou notificação indicará o seu nome, cargo e mencionará a identificação do procedimento.

Artigo 10.º

Documentos instrutórios para cobrança de receita

- 1 — Para instrução de processos administrativos é suficiente a fotocópia de documento autêntico ou autenticado, desde que conferida com o original ou documento autenticado exibido perante o funcionário que a receba.
 2 — O funcionário aporá a sua rubrica na fotocópia, declarando a sua conformidade com o original ou documento autenticado.
 3 — Se o documento autêntico ou autenticado constar de arquivo dos serviços, funcionário do serviço onde se encontre o documento aporá a sua assinatura na respetiva fotocópia declarando a sua conformidade.
 4 — As fotocópias de documentos reconhecidos no termos dos números anteriores só fazem fé no próprio processo.

Artigo 11.º

Documentos urgentes

- 1 — Sempre que os requerentes solicitem, por escrito, a emissão de certidões ou outros documentos com carácter de urgência, serão as taxas acrescidas de um aumento de 50 %.
 2 — O documento é emitido no prazo de setenta e duas horas a contar da respetiva entrada, desde que não haja lugar à elaboração de processo.
 3 — Quando haja lugar à elaboração de processo o prazo de setenta e duas horas conta-se a partir da data em que tenha sido proferida decisão final.
 4 — O estipulado no presente Artigo não se aplica ao urbanismo e edificação.

- 5 — Sempre que os serviços municipais não cumpram o disposto no ponto 2 e 3, por motivo imputável à Autarquia deverá a importância cobrada a título de urgência, ser restituída ao particular, oficiosamente.

Artigo 12.º

Relevância das frações da unidade

As frações de unidade de medida são sempre consideradas pela unidade.

Artigo 13.º

Buscas

- 1 — Sempre que o interessado numa certidão ou em outro documento não indique o ano, ser-lhe-ão liquidadas custas por cada ato de busca.
 2 — Para efeitos do presente Regulamento consideram-se como um único ato de busca as diligências realizadas para localização de cada documento dentro de um mesmo ano civil.

Artigo 14.º

Averbamentos

Quando outro prazo não conste na lei, Regulamento ou postura, os averbamentos devem ser apresentados no prazo de 20 dias a contar da verificação do facto que o justifique, sob pena de abertura de procedimento por falta de título.

Artigo 15.º

Taxas de apreciação ou reapreciação, de submissão, de aperfeiçoamento e de promoção de consultas externas

- 1 — Com a entrada do pedido nos Serviços ou na plataforma eletrónica, será cobrada a taxa administrativa pela apreciação, reapreciação e/ou pela submissão de processo.
 2 — A falta de pagamento das taxas de apreciação, de reapreciação, de submissão e de aperfeiçoamento, determina o indeferimento e/ou rejeição liminar e conseqüente arquivamento do processo.
 3 — As taxas previstas no presente Artigo, apenas serão devolvidas nas situações em que o serviço ainda não foi prestado pelos técnicos ou em situações de incumprimento ou cumprimento defeituoso por parte da Autarquia por solicitação do requerente, mesmo que ocorra indeferimento, rejeição, declaração de caducidade ou arquivamento do respetivo processo.
 4 — Nas situações em que tenha ocorrido a renovação da licença ou comunicação prévia que haja caducado e o requerente entregue novo pedido de que não resultem alterações de facto ou de direito face ao pedido anterior no prazo legal de 18 meses não será cobrada taxa de apreciação pelos serviços municipais nos termos da legislação aplicável.

Artigo 16.º

Restituição de documentos

- 1 — Sempre que os interessados requeiram a restituição de documentos juntos a processos, desde que estes sejam dispensáveis e devidamente autorizados, ser-lhe-ão os mesmos restituídos.
 2 — Os serviços municipais aceitam fotocópias autenticadas, públicas-formas ou certidões em substituição de documentos originais.
 3 — São igualmente recebidas fotocópias de documentos desde que o funcionário certifique a sua conformidade com o documento original.
 4 — As cópias extraídas nos serviços municipais estão sujeitas ao pagamento das taxas constantes na tabela de taxas e outras receitas municipais em vigor.
 5 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotará sempre no pedido do particular que verificou a respetiva autenticidade e conformidade dos mesmos, rubricando e referindo a entidade emissora e sua data, cobrando recibo.

Artigo 17.º

Envio de documentos

- 1 — Os documentos solicitados pelos interessados ser-lhes-ão remetidos por via postal, desde que estes tenham manifestado essa intenção, juntando à petição envelope devidamente endereçado e estampilhado, e tenham procedido ao pagamento das competentes taxas, nos casos em que a liquidação se possa efetuar.
 2 — O eventual extravio da documentação enviada via CTT não poderá ser imputado aos serviços municipais.
 3 — Se for manifesta a intenção de o pagamento ser enviado por correio, com cobrança de taxas, a totalidade das despesas serão imputadas ao requerente.

4 — Se o interessado desejar o envio sob registo com aviso de receção, junta ao envelope referido no n.º 1 os respetivos impressos postais devidamente preenchidos.

CAPÍTULO II

Fundamentação económico-financeira das taxas e outras receitas

Artigo 18.º

Estudo Económico-Financeiro das taxas

Na elaboração do presente Regulamento e da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal foi dado cumprimento ao previsto na alínea c), n.º 2, do Artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, quanto “à fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente, os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local”, através do Estudo Económico-Financeiro e da Tabela de Taxas que se anexam ao presente Regulamento e que fazem parte integrante do mesmo.

Artigo 19.º

Montante das taxas e outras receitas

O montante das taxas e outras receitas a cobrar pelo Município é o constante da Tabela de Taxas e Outras Receitas, anexa ao presente Regulamento, que faz parte integrante do mesmo.

CAPÍTULO III

Liquidação e cobrança das taxas e outras receitas

Artigo 20.º

Liquidação e cobrança

1 — A liquidação de taxas previstas no presente regulamento é efetuada nos termos previstos na tabela de taxas anexa e consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos.

2 — A liquidação das taxas é efetuada com base nos elementos fornecidos pelos interessados ou conhecidos pelo município, que podem ser sujeitos a confirmação pelos Serviços.

3 — O ato de liquidação das taxas previstas neste regulamento e ou na respetiva tabela será precedido de aviso de pagamento.

4 — A liquidação do valor das taxas devidas no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação em vigor, é efetuada automaticamente no balcão do empreendedor.

5 — A liquidação quando não seja efetuada com base em declaração do interessado é notificada por carta registada com aviso de receção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, não seja obrigatória.

6 — As receitas anuais, quando a sua primeira emissão não seja requerida ou processada no início do ano, serão divisíveis em duodécimos, sendo o total da liquidação igual ao produto resultante da multiplicação de um duodécimo pelos meses ou fração de meses em falta até ao fim do primeiro ano.

7 — As taxas a pagar em caso de deferimento tácito são as que se encontram previstas para os atos expressos respetivos.

8 — Os Serviços municipais locais não podem negar a prestação de serviços, a emissão de autorizações ou a continuação da utilização de bens do domínio público e privado autárquico em razão do não pagamento de taxas, quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea (ex. depósito em dinheiro, seguro caução, garantia ou depósito bancário).

9 — As taxas e demais receitas será acrescido, quando devido, o IVA à taxa legal em vigor à data da cobrança e o imposto de selo.

10 — O valor liquidado das taxas ou outras receitas, incluindo os casos de aplicação de liquidação adicional ou oficiosa e juros de mora, deve ser sempre arredondado para cima em múltiplos de 5 cêntimos.

Artigo 21.º

Erros na liquidação das taxas

1 — Se na liquidação das taxas ou outras receitas se verificar que houve erro ou omissão dos quais resulte um valor inferior ao devido para o Município ou para a Administração Tributária, promover-se-á de imediato a liquidação adicional notificando-se, o devedor, através de carta registada, com aviso de receção, notificação presencial ou através

de outros meios legalmente admissíveis, nomeadamente, através do balcão do empreendedor para proceder ao pagamento da diferença no prazo de 15 dias.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos do Artigo 30.º, deste Regulamento.

3 — Quando o erro do ato de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio interessado, nomeadamente por falta ou inexactidão das suas declarações ou de documento a cuja apresentação estivesse obrigado, este será responsável por juros de mora e despesas que a sua conduta tenha causado.

4 — Sem prejuízo do número anterior, a falta de pagamento do valor referido dentro do prazo fixado pelo Município tem por efeito a extinção do procedimento e a cessação da atividade ou o benefício da vantagem a ele associada, caso já tenha sido dado início ou dela esteja a beneficiar.

5 — Quando ao sujeito passivo haja sido liquidada quantia superior à devida deverão os Serviços promover, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, a restituição ao interessado da importância indevidamente recebida, independentemente da reclamação do interessado, nos termos da legislação em vigor, no prazo de 15 dias.

6 — Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações que impliquem a liquidação de taxa de montante inferior.

7 — O requerimento para revisão do ato de liquidação da iniciativa do interessado deve ser instruído com a fundamentação e elementos necessários à sua procedência.

8 — Não há lugar a recebimentos ou restituições quando os valores decorrentes do erro forem iguais ou inferiores a cinco euros.

9 — Não há lugar a liquidações adicionais ou restituição de quantias indevidamente recebidas uma vez decorrido o prazo legal de caducidade do direito à liquidação em causa.

Artigo 22.º

Prazos da liquidação

1 — A liquidação da receita processa-se no momento da entrada do pedido, nos casos previstos, e nos restantes casos no prazo de 20 dias contados sobre a data da notificação para o efeito.

2 — Em caso de deferimento tácito o prazo conta-se da data em que se formou o deferimento, sob pena de caducidade do mesmo.

3 — O direito de liquidar as taxas caduca, se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos, a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 23.º

Pagamento voluntário

Chama-se pagamento voluntário àquele que é efetuado no decurso do prazo de 20 dias contados a partir da data da notificação, se outro não for o prazo que tiver sido estipulado ou que resulte da lei.

Artigo 24.º

Pagamento das taxas

1 — As taxas são pagas mediante guia emitida pelo serviço municipal competente até à data da emissão do respetivo documento que titula a licença, autorização ou admissão, salvo as disposições especiais constantes do presente regulamento.

2 — As taxas das Autarquias Locais extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção, nos termos da Lei Geral tributária.

3 — Findo o prazo para pagamento voluntário das taxas ou outras receitas começarão a vencer-se juros de mora à taxa legal em vigor.

4 — As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

5 — No âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação em vigor, o pagamento das taxas é efetuado automaticamente no balcão do empreendedor, salvo nos seguintes casos em que, os elementos necessários à realização do pagamento por via eletrónica, podem ser disponibilizados por este Município nesse balcão, no prazo de 5 dias após a comunicação ou o pedido:

a) Taxas devidas pelos procedimentos respeitantes a operações urbanísticas;

b) Taxas devidas pela ocupação do espaço público cuja forma de determinação não resulta automaticamente do balcão do empreendedor.

6 — A requerimento do interessado pode o Presidente da Câmara Municipal aceitar em pagamento, total ou parcial, por dação em cumprimento ou por compensação, através da entrega de bens imóveis ou móveis, ou a prestação de serviços após avaliação pelos serviços e cumpridos os requisitos legais exigidos pelo Código de Procedimento e Processo Tributário, quando tal seja compatível com o interesse público.

7 — Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

8 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 25.º

Pagamentos por conta

1 — O interessado pode, a qualquer momento, efetuar pagamentos por conta de dívidas por taxas ou preços desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ter sido notificado do deferimento do seu pedido, ou no caso de deferimento tácito, decorrido o prazo legal para o efeito;
- b) Manifestar a intenção de proceder a pagamentos por conta indicando, o processo a que respeita, o valor provável ou liquidado da taxa ou preço e a data de início dos pagamentos.

2 — Os pagamentos por conta não estão sujeitos a montante mínimo nem a prazo.

3 — Os pagamentos por conta não impedem ou suspendem a liquidação da receita, a notificação para pagamento, o prazo para pagamento voluntário ou a cobrança coerciva.

4 — Os pagamentos por conta iniciados ou efetuados, decorrido o prazo legal para pagamento voluntário vencem juros de mora.

5 — Os pagamentos por conta são requeridos por meio de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 20 dias sobre a data indicada para o primeiro pagamento.

6 — Os pagamentos por conta são decididos pelo Presidente da Câmara Municipal.

7 — A competência prevista no número anterior pode ser delegada em Vereador ou no Dirigente máximo do Departamento de Administração Geral, Finanças e Recursos Humanos.

Artigo 26.º

Pagamento em prestações

1 — O interessado pode, a partir da notificação da liquidação da taxa para valores superiores a € 500, requerer o pagamento em prestações.

2 — As taxas e outras receitas podem ser pagas em prestações mediante requerimento, para esse efeito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

3 — Tratando-se da taxa pela realização, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas, o seu pagamento poderá ser autorizado em prestações, desde que cumulativamente, se mostrem preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Pagamento inicial de uma parte não inferior a 25 % do montante da taxa devida;
- b) Pagamento da quantia restante em prestações iguais, até ao termo do prazo de execução das operações urbanísticas fixado no respetivo alvará;
- c) Prestação sem quaisquer despesas para a Câmara Municipal de caução/garantia prevista no Artigo 54.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atualizada.

4 — O pagamento em prestações de receitas municipais de valor igual ou inferior € 1.500 é dispensado da prestação de garantia de cumprimento.

5 — No requerimento para pagamento em prestações o interessado indicará a forma como propõe efetuar o pagamento, os fundamentos do seu pedido e prova da sua situação económica.

6 — Com o pedido deverá o interessado oferecer garantia idónea ou invocar os pressupostos da isenção da prestação de garantia de cumprimento.

7 — O pagamento em prestações pode ser autorizado em casos de comprovada insuficiência económica demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário.

8 — Quando autorizado, o pagamento não deve o número de prestações exceder as 24 prestações e o montante de qualquer delas ser inferior à unidade de conta em vigor à data da autorização, salvo no que respeita à última prestação.

9 — Para efeitos de concessão do pagamento em prestações pode ser exigida a comprovação da insuficiência económica nos termos da lei do apoio judiciário.

10 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros compensatórios contados sobre o respetivo montante ao termo do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

11 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes.

12 — Nas situações em que seja prestada garantia para cumprimento das prestações poderá ser requerida pelo particular a redução da garantia para o valor em dívida ou substituída por outra de idêntica natureza e pelo mesmo montante que encontra em dívida.

13 — A concessão do pagamento em prestações é decidida pelo Presidente da Câmara Municipal, devendo o Departamento de Administração Geral, Finanças e Recursos Humanos emitir parecer prévio sobre o pedido para submissão a despacho superior do Presidente da Câmara Municipal.

14 — A competência prevista no número anterior pode ser delegada em Vereador ou no Dirigente máximo do Departamento de Administração Geral, Finanças e Recursos Humanos.

Artigo 27.º

Documentos não reclamados

1 — Após a prestação do serviço requerido, e decorrido o prazo de 15 dias sem que o interessado tenha procedido ao levantamento e pagamento do respetivo documento, são os documentos de cobrança debitados ao tesoureiro municipal, para efeitos de cobrança virtual, acrescidos de juros de mora, e enviados para execução fiscal.

2 — Decorridos 20 dias sem que se mostrem pagos os documentos debitados, o tesoureiro municipal extrai certidão para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 28.º

Cobrança eventual

1 — A cobrança é eventual quando, após a liquidação, as guias são entregues ao interessado, o qual procederá ao pagamento no próprio dia.

2 — No caso de se verificar que um conhecimento foi levantado nos serviços e não pago nesse dia, proceder-se-á ao débito ao tesoureiro, para cobrança virtual vencendo-se desde logo juros de mora.

Artigo 29.º

Cobrança virtual

A cobrança é virtual quando o tesoureiro tem em seu poder os documentos, que foram previamente debitados, que entregará ao interessado no ato de pagamento.

Artigo 30.º

Cobrança coerciva

1 — Findo o prazo para pagamento voluntário ou decorrido o prazo para pagamento de uma prestação, sem que o mesmo tenha ocorrido, o pagamento será efetuado em processo de execução fiscal.

2 — A extração de certidão de dívida servirá de base à instauração do processo de execução fiscal, e será obrigatoriamente emitida pelo serviço competente após o decurso do prazo para pagamento voluntário.

3 — As dívidas ao Município por receitas que, atenta a sua natureza, não possam ser cobradas em processo de execução fiscal serão remetidas aos serviços competentes, para cobrança judicial.

Artigo 31.º

Renovações

1 — Os títulos renováveis consideram-se emitidos nas condições em que foram concedidas as correspondentes licenças, autorizações ou deferimentos iniciais, pressupondo a inalterabilidade dos seus termos e condições.

2 — São renováveis as licenças, autorizações ou deferimentos de carácter periódico e regular, que se encontrem devidamente liquidadas e pagas as taxas devidas nos períodos antecedente e no ano a que respeitam.

3 — As renovações sujeitas a solicitação dos interessados devem pelos mesmos ser promovidas com a antecedência de 45 dias contados sobre a data da sua caducidade.

Artigo 32.º

Cumulações

Quando sobre o facto ou pedido incidam, objetivamente, diferentes tipos de taxas ou preços será a receita em causa liquidada pela soma dos

diferentes tipos aplicáveis, devendo ser descritas as diferentes parcelas relativas aos serviços a prestados.

Artigo 33.º

Forma do pedido

Os interessados deverão apresentar o seu pedido por escrito, através de telefax ou via eletrónica, salvo nos casos e condições em que a lei admita a sua formulação verbal.

Artigo 34.º

Conferição de assinatura nos requerimentos ou petições

Salvo quando a lei o expressamente imponha o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, aquela, sempre que exigível, será conferida pelos serviços municipais, através da exibição do bilhete de identidade/cartão do cidadão do signatário do documento.

Artigo 35.º

Prestações de serviços

Salvo em situações de calamidade pública ou outra de impossibilidade relativa (designadamente, através de procurador ou outro representante legal, doença, incapacidade temporária), deverão os serviços municipais comprovar na prestação do serviço realizado, a identificação da pessoa singular ou coletiva a quem foi prestado o serviço, através da identificação do nome, número do bilhete de identidade, nome do gerente da sociedade, n.º de contribuinte e morada de residência e domicílio fiscal, para efeitos de emissão do respetivo recibo, ou para posterior envio de ofício a solicitar o pagamento da taxa respetiva.

CAPÍTULO IV

Disposições especiais

Artigo 36.º

Momento do pagamento

As prestações de serviços identificadas no Capítulo I, da Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento estão sujeitos a preparo pago no momento da apresentação do pedido, pelo seu montante previsível, sendo posteriormente deduzido no valor final o montante pago que se verifique ser superior ao devido.

Os ingressos em espetáculos, equipamentos desportivos ou culturais e toda a utilização individualizada daquelas infraestruturas ou de outra natureza pertencidas do Município são pagos no ato da entrada nas mesmas.

Artigo 37.º

Publicidade e ocupação de espaço do domínio público

Taxa de apreciação e submissão

Com a entrada do pedido de licenciamento nos Serviços ou de submissão de mera comunicação ou de autorização no balcão do empreendedor será cobrada uma taxa de apreciação ou de submissão do processo, conforme os casos à qual serão aplicáveis as regras constantes no Artigo 15.º, do presente Regulamento.

Artigo 38.º

Publicidade e ocupação de espaço do domínio público

Regras de medição

Quando se torne necessário, para apuramento dos montante das taxas devidas, calcular áreas, as medições devem ser consideradas pelos extremos ou bordos exteriores das superfícies a considerar.

Artigo 39.º

Publicidade e ocupação de espaço do domínio público

1 — As meras comunicações, as autorizações e as licenças têm como prazo de validade aquele que for determinado pelo ato de submissão ou licenciador, não podendo ser concedidas por período superior a um ano.

2 — A renovação da ocupação do espaço público ou afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias está sujeita a novo procedimento de mera comunicação, autorização ou licenciamento de iniciativa do particular.

3 — Com a entrada do pedido ou comunicação nos Serviços ou no balcão do empreendedor será cobrada uma taxa de apreciação ou de

submissão do processo, à qual serão aplicáveis as regras constantes no Artigo 15.º, do presente Regulamento.

4 — O pagamento das taxas previstas no presente artigo, é efetuado no ato de apresentação da mera comunicação prévia, ou no ato de deferimento do pedido de autorização e licença, salvo a taxa prevista no disposto no número anterior.

Artigo 40.º

Licenciamentos diversos

1 — Com a entrada do pedido ou comunicação nos Serviços ou no balcão do empreendedor será cobrada uma taxa de apreciação ou de submissão do processo, à qual serão aplicáveis as regras constantes no Artigo 15.º, do presente Regulamento.

2 — Nos procedimentos previstos na Tabela anexa, no Capítulo XI, Secção I — Licenciamentos diversos, o não cumprimento de prazo estabelecido por lei ou regulamento para apresentação do requerimento inicial, sujeita o licenciamento em causa, com a entrada do pedido, ao pagamento de agravamento da taxa de apreciação ou reapreciação correspondente à soma de € 5 por cada dia de atraso na entrega do pedido, sendo o agravamento nos últimos cinco dias, de € 25 por cada dia.

Artigo 41.º

Medição de incomodidade sonora

1 — Com a entrada do pedido nos Serviços será cobrada uma taxa de apreciação do processo, nos termos do Artigo 15.º, do presente Regulamento.

2 — O particular pode substituir-se à Câmara Municipal na avaliação da incomodidade sonora mediante a apresentação do respetivo estudo por entidade acreditada.

Artigo 42.º

Equipamentos desportivos e culturais

1 — Manifestada a intenção de utilização reiterada, do mesmo espaço, pelo mesmo sujeito passivo, definido à época, poderá ser celebrado contrato de avença, para o período e espaço em causa, cujo valor total será pago em duodécimos.

2 — A não utilização da totalidade do período contratado não importa a redução ou devolução do valor do contrato.

3 — Para efeitos de aplicação do presente Regulamento considera-se período diurno o compreendido entre as 08:00 horas as 20:00 horas e como período noturno o não compreendido no anterior.

4 — Quando a utilização do equipamento se realize fora do horário de abertura ao público acrescem os custos com a limpeza, manutenção e vigilância.

Artigo 43.º

Cemitérios

Talhões privativos

São considerados privativos os talhões cedidos à Santa Casa da Misericórdia de Setúbal e à Liga dos Combatentes, bem como, os destinados à inumação de bombeiros de corporações da área do Município.

Artigo 44.º

Proteção Civil/Bombeiros

Liquidação de taxas e preços

1 — A liquidação das taxas e outras receitas é efetuada nos termos do Capítulo X, da Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento e números seguintes.

2 — A liquidação das taxas devidas pelos serviços prestados pelos piquetes tem um período de referência mínimo de quatro horas.

3 — Nos serviços prestados pelos piquetes, por cada hora para além do período de referência mínimo acresce 25 % do valor correspondente ao período de prevenção.

4 — Para efeitos de liquidação da taxa pelos serviços prestados pelos piquetes a contagem do tempo inicia-se uma hora antes do início previsto para o evento e terminará uma hora após o mesmo ter terminado.

5 — Os valores referentes à utilização das viaturas não incluem os custos com a respetiva guarnição nem com a utilização de outros materiais específicos cuja utilização esteja prevista na tabela.

6 — Os valores referentes à utilização de equipamento motorizado não incluem os custos com pessoal para a sua operação, com a utilização de outros materiais específicos cuja utilização esteja prevista na tabela, com o transporte para o local de utilização, ou com o combustível necessário ao seu funcionamento.

7 — Os valores referentes à formação não incluem os custos com a produção e cópia de documentação de apoio à formação, com os combustíveis e agentes extintores utilizados nas sessões práticas de formação.

8 — Aos valores referentes à assistência com pessoal acrescem as despesas de transporte e fardamento, que se tenha inutilizado durante a prestação do serviço, e as despesas com refeições, quando a duração do serviço ou outras circunstâncias o justificarem.

9 — Quando no âmbito de procedimentos de licenciamento ou autorização administrativa seja necessária a intervenção Autoridade Nacional da Proteção Civil acrescem as taxas a transferir para aquele organismo.

Artigo 45.º

Urbanização e edificação

Taxas administrativas

1 — Com a entrada do pedido nos Serviços ou na plataforma eletrónica será cobrada obrigatoriamente a taxa pela submissão, apreciação ou reapreciação, pelo aperfeiçoamento do pedido ou promoção de consultas a entidades externas, nos termos do Artigo 15.º, do presente Regulamento.

2 — Caso a taxa de submissão, apreciação ou reapreciação, aperfeiçoamento do pedido ou promoção de consultas a entidades externas, não tenha sido cobrada por lapso dos serviços, no momento da entrada do pedido e/ou comunicação, será liquidada em momento posterior de forma oficiosa e notificada ao requerente para que seja efetuado o pagamento no prazo de 5 dias, sob pena de ser aplicado o previsto no n.º 2, do Artigo 15.º, do presente Regulamento.

3 — São ainda cobradas taxas administrativas pela emissão dos respetivos títulos ou outros documentos equivalentes, em momento prévio à sua entrega ao particular.

Artigo 46.º

Urbanização e edificação

Regras de medição

Quando para a liquidação forem consideradas superfícies ou áreas de construção ou de pavimento, salvo disposição em contrário, prevista em regulamento próprio, será considerada a área bruta de construção abaixo e acima da cota de soleira, independentemente do uso a que se destina.

Artigo 47.º

Urbanização e edificação

Base de incidência

1 — A Taxa de Realização, Manutenção e Reforço de Infraestruturas Urbanísticas (TRIU) tem por base os custos e encargos financeiros, urbanísticos, ambientais, sociais e de outra natureza que advêm da edificabilidade e a finalidade das operações urbanísticas e também o ordenamento do território onde se inserem.

2 — As taxas respeitantes à apreciação de estudos e projetos, emissão de alvarás ou documentos equivalentes, à elaboração de pareceres, informações e comunicações prévias têm por base a sua complexidade em razão da atividade a que se destinam e o tempo despendido pelos técnicos, dirigentes municipais e eleitos locais na apreciação, instrução e decisão dos processos.

Artigo 48.º

Urbanização e edificação

Liquidação e cobrança

1 — As taxas referentes ao licenciamento e autorização de utilização, a que respeitem vencem no momento do pedido de emissão do respetivo alvará que só serão emitidos quando se mostrem pagas as taxas liquidadas.

2 — As taxas aplicáveis às comunicações prévias, vencem nos 60 dias contados do termo do prazo para a notificação do n.º 2, do Artigo 11.º, (8 dias) do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).

3 — No ato do pedido de emissão de alvará de licença, serão pagas todas as taxas aplicáveis que vigorem no momento da respetiva liquidação, a qual deverá ocorrer aquando da prática do ato administrativo definitivo que aprovar a operação urbanística em causa.

4 — Aquando da emissão do alvará ou da comunicação prévia, relativo a obras de *edificação* (construção/ampliação/alteração), não será devida a TRIU se a mesma já tiver sido paga previamente, no âmbito do licenciamento, autorização ou comunicação prévia da correspondente

operação de loteamento e urbanização e desde que não se verifique aumento da área de construção e/ou alteração de uso.

5 — As diligências previstas na Tabela referentes a vistorias e outras diligências externas só serão executadas após o pagamento das taxas devidas.

6 — O pagamento das taxas previstas no âmbito do direito à informação ou para a emissão de informação prévia é efetuado no ato de apresentação do pedido, sem o qual este não será recebido, nem prosseguirá.

Artigo 49.º

Urbanização e edificação

Liquidação das taxas para emissão de alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia para operação de loteamento ou obras de urbanização e edificação

1 — Às taxas previstas na tabela anexa, referentes à emissão de alvará de licença ou de submissão de comunicação prévia para operação de loteamento ou obras de urbanização e edificação, acrescem as TRIU e de compensação por falta de cedência de áreas a integrar no domínio municipal.

2 — As taxas previstas no número anterior aplicam-se a todas as operações urbanísticas em causa, nos termos do RJUE.

3 — As áreas destinadas a infraestruturas, equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva não serão contabilizadas para efeitos das taxas previstas nos números anteriores.

4 — O pagamento da TRIU e da taxa prevista para compensação é efetuado no momento do pedido da emissão do alvará de edificação ou dos respetivos aditamentos, no caso das comunicações prévias efetuadas nos 60 dias contados do termo do prazo para a notificação do n.º 2, do Artigo 11.º (8 dias) do RJUE.

5 — Nas Áreas Urbanas de Gênese Ilegal (AUGI) cuja ocupação seja predominantemente habitacional, considerando o conjunto de fatores específicos da realidade urbanística do território, o pagamento da TRIU poderá ser diferido para momento posterior à emissão do alvará de licença de loteamento, sendo efetuado em fase de submissão dos processos das edificações, consoante esta especificação da inscrição do alvará de loteamento na conservatória do registo predial.

6 — Nas AUGI, quando o pagamento da TRIU for diferido para momento posterior à emissão de alvará de loteamento, o prazo de pagamento dessa taxa será de 3 anos, mesmo nos casos em que os proprietários não iniciem as obras nos respetivos lotes.

7 — Nos casos previstos no número anterior, se a TRIU não for paga no prazo de 3 anos, será a mesma cobrada coercivamente.

8 — Caso uma alteração aprovada implique o aumento de área de construção ou a alteração do uso, deverá ser cobrada a TRIU correspondente à mesma e verificada a aplicação da taxa prevista para compensação, deduzindo o valor pago em procedimento anterior.

9 — Nas pretensões urbanísticas inseridas em operações de loteamento com obras de urbanização, não será cobrada TRIU.

10 — Caso se verifique que não foi oportunamente liquidada a taxa urbanística devida, não tendo ocorrido a prescrição da respetiva cobrança, esta deverá ser liquidada conforme previsto na tabela em vigor à data de aprovação, do ato definitivo e executório, da operação urbanística em causa.

Artigo 50.º

Urbanização e edificação

Liquidação das taxas devidas pela ocupação do espaço público por motivo de obras

1 — O pagamento das taxas previstas no presente Artigo, é efetuado no ato de apresentação do pedido, sem o qual este não será recebido, nem prosseguirá, exceto no caso da comunicação prévia em que o pagamento terá que ser efetuado no prazo de 60 dias contados do termo do prazo para a notificação do n.º 2, do Artigo 11.º (8 dias) do RJUE.

2 — Caso o pedido seja indeferido, será restituída a verba correspondente à taxa de ocupação de espaço público, não sendo devolvida ao particular a taxa relativa à apreciação do mesmo.

3 — As taxas devidas pela ocupação da via pública por motivos de obras são liquidadas pelos respetivos valores m² relativos a toda a superfície ocupada, podendo ser reduzidas a metade quando, no pedido seja demonstrado que a via pública a ocupar manterá um perfil transversal livre de 7 metros de faixa de rodagem e ficarão garantidas, ainda que por galeria, as mesmas condições de circulação pedonal ou, pelo menos, um metro de largura para esse efeito.

4 — Nas obras de conservação as taxas previstas no número anterior serão reduzidas a metade quando a ocupação não for superior a 15 dias e serão isentas nos casos de ocupação não superior a 5 dias.

5 — Nas áreas delimitadas como Centro Histórico ou ARU, as taxas previstas no n.º 3 serão isentas nos casos de ocupação não superior a 60 dias.

6 — A taxa pela implantação de andaimes, gruas, guindastes e outros meios similares é liquidada por períodos de 15 dias.

7 — A taxa por ocupação da via pública acresce a taxa correspondente ao meio a implantar na mesma ocupação quando o meio se projete para além da área de ocupação taxada.

Artigo 51.º

Urbanização e edificação

Liquidação das taxas devidas nas operações de loteamento com ou sem obras de urbanização e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

1 — A TRIU é fixada em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TRIU = P \times A$$

onde:

$TRIU$ = É o valor em Euro da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço da infraestruturas urbanísticas;

$P = 45,00€$, montante que traduz a influência dos custos e encargos financeiros, urbanísticos, ambientais, sociais e de outra natureza que advêm da edificabilidade e a finalidade das operações urbanísticas e também o ordenamento do território onde se inserem;

A = área bruta de construção/m² (por referência ao disposto no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio).

Ao cálculo da TRIU será ainda aplicado o coeficiente que traduz a influência do uso, ao qual se atribuirá:

$$TRIU = P \times A \times K$$

onde:

$$K = 1$$

$A = m^2$ áreas destinadas a habitação, estacionamento automóvel autónomo, arrecadações e outras áreas complementares ao uso habitacional, bem como todos os usos não expressamente citados.

Sendo que:

$K1 = (TRIU \times 35 \%)$ — áreas destinadas a comércio, serviços e terciário em geral, equipamentos de exploração privada;

$$TRIU_{com/serv} = P \times A + K1$$

$K2 = (TRIU \times 20 \%)$ — áreas destinadas a indústria e armazenagem, equipamentos considerados relevantes ou necessários pelo Município, turismo;

$$TRIU_{ind/arm} = P \times A - K2$$

2 — A TRIU final da operação urbanística em causa será o somatório das TRIU parciais apuradas.

3 — No caso em que haja lugar a meras alterações de pormenor nas infraestruturas existentes, o valor dessas obras, segundo orçamentos validados pela Câmara Municipal, poderá ser deduzido ao valor da taxa apurado com a aplicação da fórmula referida no número anterior nos termos da regulamentação aprovada.

4 — Quando se tratem de alterações às especificações dos lotes constantes no alvará de loteamento, há lugar ao pagamento das taxas previstas neste artigo, em função do aumento da área de construção.

5 — Para efeitos de apuramento das áreas de construção destinadas ao estacionamento automóvel, serão deduzidas:

a) As áreas de construção integradas em qualquer tipologia de edifício, destinadas exclusivamente ao uso de estacionamento automóvel, desde que não ultrapassem os parâmetros dimensionais para estacionamento definidos nos instrumentos de gestão territorial ou pela regulamentação geral, se superior, para os usos a que o edifício se destina, não podendo os lugares de estacionamento constituir espaços individualizados, total ou parcialmente encerrados, nem constituir frações autónomas;

b) Nas tipologias de moradias uni e bifamiliares aplica-se o disposto na alínea a) ainda que a área de construção destinada exclusivamente ao uso de estacionamento automóvel, afeto à habitação seja edificada em espaço encerrado não integrado no edifício principal.

c) Nas operações urbanísticas em que o edificado se destine exclusivamente ao uso de estacionamento automóvel e este seja possibilitado à generalidade das pessoas, ainda que mediante retribuição, pode a Câmara Municipal, a requerimento do interessado, fundamentado na insuficiência

de capacidade de estacionamento automóvel na zona, considerar outros valores para a dedução, desde que não sejam constituídas frações autónomas que integrem mais de metade de toda a área do estacionamento.

Quando o fator Uso é aplicável, então:

$$TRIU_{final} = (P \times A \times W \times K) + (P \times A1 \times W \times K1) + (P \times A2 \times W \times K2) + (P \times A3 \times W \times K3)$$

onde:

$$TRIU_{hab} = 45 \text{ €} \times A \times W \times K$$

$$K = 1$$

A = área destinada ao uso de habitação, estacionamento automóvel autónomo, arrecadações e outras áreas complementares ao uso habitacional, bem como todos os usos não expressamente citados.

Sendo que:

$$TRIU_{com/serv} = 45 \text{ €} \times A1 \times W \times 1,35 \leftrightarrow 60,75€ \times A1 \times W$$

onde:

$$K1 = 1,35$$

$A1$ = área destinada ao uso de comércio, serviços e terciário em geral, equipamentos de exploração privada;

sendo que:

$$TRIU_{ind/arm} = 45 \text{ €} \times A \times W \times 0,8 \leftrightarrow 36,00€ \times A2 \times W$$

onde:

$$K2 = 0,8$$

$A2$ = área destinada ao uso de indústria e armazenagem, equipamentos considerados relevantes ou necessários pelo Município, turismo.

Artigo 52.º

Urbanização e edificação

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas previstas no artigo anterior é aplicável ao licenciamento ou autorização de edificações não inseridas em loteamento, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$TRIU = P \times W \times A$$

onde:

$TRIU$ = É o valor em Euro da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço da infraestruturas urbanísticas;

$P = 45,00€$, montante que traduz a influência dos custos e encargos financeiros, urbanísticos, ambientais, sociais e de outra natureza que advêm da edificabilidade e a finalidade das operações urbanísticas e também o ordenamento do território onde se inserem;

A = área bruta de construção/m² (por referência ao disposto no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio).

W = coeficiente que traduz o nível de infraestruturas no local, adotando-se um dos seguintes valores

sendo que:

$W1 = 1$ — áreas urbanas, urbanizáveis e espaços para-urbanos;

$W2 = 0,5$ — áreas rurais;

Ao cálculo da TRIU será ainda aplicado o coeficiente que traduz a influência do uso, ao qual se atribuirá:

$K = 1$ ($TRIU = P \times A \times W \times K$) — áreas destinadas a habitação, estacionamento automóvel autónomo, arrecadações e outras áreas complementares ao uso habitacional, bem como todos os usos não expressamente citados

$$TRIU_{hab} = P \times A \times W \times K$$

onde:

$K1 = (TRIU \times 35 \%)$ — áreas destinadas a comércio, serviços e terciário em geral, equipamentos de exploração privada;

$$TRIU_{com/serv} = P \times A \times W + K1$$

$K2 = (TRIU \times 20 \%)$ — áreas destinadas a indústria e armazenagem, equipamentos considerados relevantes ou necessários pelo Município, turismo;

$$TRIU_{ind/arm} = P \times A \times W - K2$$

$K3 = (TRIU \times 15 \%)$ — áreas destinadas a fins agrícolas, pecuários, aquacultura e afins;

$$TRIU_{agric} = P \times A \times W - K3$$

A TRIU final da operação urbanística em causa, será o somatório de todas as TRIU parciais relativas aos vários usos propostos na mesma.

$$TRIU_{final} = TRIU_{hab} + TRIU_{terc} + TRIU_{ind} + TRIU_{agric}$$

$$TRIU_{final} = (P \times A \times W \times K) + (P \times A1 \times W \times K1) + (P \times A2 \times W \times K2) + (P \times A3 \times W \times K3) = P \times W \times [(A \times K) + (A1 \times K1) + (A2 \times K2) + (A3 \times K3)]$$

1 — Para efeitos de apuramento das áreas de construção destinadas ao parqueamento automóvel, serão deduzidas:

a) As áreas de construção integradas em qualquer tipologia de edifício, destinadas exclusivamente ao uso de parqueamento automóvel, desde que não ultrapassem os parâmetros dimensionais para estacionamento definidos nos instrumentos de gestão territorial ou pela regulamentação geral, se superior, para os usos a que o edifício se destina, não podendo os lugares de parqueamento constituir espaços individualizados, total ou parcialmente encerrados, nem constituir frações autónomas;

b) Nas tipologias de moradias uni e bifamiliares aplica-se o disposto na alínea a) ainda que a área de construção destinada exclusivamente ao uso de parqueamento automóvel, afeto à habitação seja edificada em espaço encerrado não integrado no edifício principal.

c) Nas operações urbanísticas em que o edificado se destine exclusivamente ao uso de parqueamento automóvel e este seja possibilitado à generalidade das pessoas, ainda que mediante retribuição, pode a Câmara Municipal, a requerimento do interessado, fundamentado na insuficiência de capacidade de parqueamento automóvel na zona, considerar outros valores para a dedução, desde que não sejam constituídas frações autónomas que integrem mais de metade de toda a área do parqueamento.

Para os usos agrícolas/pecuários/aquacultura, industrial/armazenagem, comércio/serviços terão que ser aplicados os respetivos fatores Kx.

$$TRIU_{com/serv} = 45 \text{ €} \times A1 \times W \times 1,35 = 60,75\text{€} \times A1 \times W$$

onde:

$$K1 = 1,35$$

sendo que:

A1 = área destinada a comércio e serviços, equipamentos de exploração privada.

$$TRIU_{ind/arm} = 45 \text{ €} \times W \times A2 - (= 45 \text{ €} \times A2 \times W \times 0,8 \leftrightarrow 36,00\text{€} \times A2 \times W)$$

onde:

$$K2 = 0,8$$

sendo que:

A2 = área destinada ao uso de indústria e armazenagem, equipamentos considerados relevantes ou necessários pelo Município, turismo.

$$TRIU_{agric} = 45 \text{ €} \times A3 \times W \times 0,85 \leftrightarrow 38,25\text{€} \times A3 \times W$$

onde:

$$K3 = 0,85$$

sendo que:

A3 = áreas destinadas a fins agrícolas, pecuários, aquacultura e afins.

Artigo 53.º

Urbanização e edificação

Taxas devidas pela construção de corpos balneados sobre a via pública

1 — No licenciamento ou autorização de obras de construção de edifícios em que seja admitida a construção de corpos balneados sobre a via pública, para efeitos de apuramento das taxas compreender-se-ão todos os elementos salientes, com exceção de cornijas e beirados, projetados sobre o espaço público, com balanço superior a 15 cm, para além dos planos verticais que delimitam os lotes ou parcelas edificáveis.

2 — Quando se torne necessário, para apuramento dos montante das taxas devidas, calcular áreas, as medições devem ser consideradas pelos extremos ou bordos exteriores da área projetada a considerar

Artigo 54.º

Urbanização e edificação

Prorrogação da execução de obras

1 — As taxas devidas pela prorrogação do prazo para execução de obras são liquidadas ao mês.

2 — As prorrogações excecionais previstas no n.º 5, do Artigo 53.º, e no n.º 5, do 58.º, do RJUE encontram-se sujeitas ao pagamento de um montante adicional de desincentivo, conforme previsto no n.º 1, do Artigo 116.º, do RJUE.

Artigo 55.º

Urbanização e edificação

Obras inacabadas

1 — A taxa devida a título de licença especial para conclusão de obras cuja licença ou comunicação tenha caducado é liquidada, nos termos previstos para o novo licenciamento ou comunicação prévia.

2 — Sempre que não tiver havido suspensão de obra ou declaração de caducidade devem ser pagos os meses em que esta se encontrou a decorrer sem alvará válido.

Artigo 56.º

Urbanização e edificação

Vistorias e inspeções

1 — Com a entrada do pedido nos Serviços será cobrada a taxa devida pelo serviço em causa.

2 — O pagamento a peritos que não sejam funcionários municipais deverá ser feito diretamente pelos interessados aos mesmos ou às entidades que estes representem.

3 — A taxa devida pela realização de vistoria ou inspeção nunca poderá ser inferior a € 50.

Artigo 57.º

Urbanização e edificação

Compensação por cedências a integrar o domínio público municipal

1 — Nos casos previstos no n.º 4, do Artigo 44.º e no n.º 5, do Artigo 57.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, às TRIU acresce a taxa de compensação pela área não cedida, que tenha sido para o efeito quantificada na aprovação da respetiva operação urbanística e que se liquidará nos termos da tabela em anexo.

2 — Nas AUGI, a taxa de compensação pelas áreas para espaços verdes de utilização coletiva, bem como a que for devida por falta de cedência por área de equipamento, poderá, a requerimento fundamentado da comissão de administração, ser paga pelos proprietários dos lotes, no momento da emissão da licença ou da comunicação previa, na proporção da capacidade de edificação de cada lote.

Artigo 58.º

Uso privativo de lugares de estacionamento

1 — O licenciamento de usos privativo de lugares de estacionamento automóvel não pode exceder 15 % dos lugares estabelecidos e demarcados na zona a considerar.

2 — Fica proibido o licenciamento de uso privativo de lugares de estacionamento automóvel em espaços não esteja regulamentarmente estabelecida a permissão de estacionamento.

3 — A placa identificadora do licenciamento de uso privativo deve mencionar as matrículas das viaturas licenciadas para estacionarem no local, ou, tratando-se de lugares licenciados a outras entidades para uso em grupo, a menção dessa entidade.

4 — O estacionamento ou simples paragem nos lugares de estacionamento em regime de uso privativo ou de outras viaturas que não as identificadas na placa é considerado como paragem ou estacionamento em local proibido para todos os efeitos.

5 — O pagamento das taxas devidas é efetuado no momento da apresentação do pedido.

Artigo 59.º

Taxas específicas para venda no período festivo de Natal e Ano Novo

As taxas devidas pelo aproveitamento ocasional do espaço do domínio público municipal no período de 1 de dezembro a 6 de janeiro para comercialização de produtos no período festivo de Natal e Ano Novo são reduzidas a 70 %, nos casos em que o facto tributável não se encontre expressamente considerado na tabela.

Artigo 60.º

Custas em processo administrativo de contraordenação e execução fiscal

1 — As custas na fase administrativa dos processos de contraordenação corresponde, entre outras, às despesas com:

- a) O transporte de defensores e peritos;
- b) As comunicações telefónicas, telegráficas ou postais;
- c) O transporte e depósito de bens apreendidos;
- d) A indemnização a testemunhas;
- e) Honorários de defensores officiosos;
- f) Emolumentos devidos a peritos.

2 — As custas são cobradas com a decisão administrativa final no processo de contraordenação respetivo.

3 — Os encargos referidos no n.º 1, são calculados em consonância com a legislação vigente.

Artigo 61.º

Outros encargos

1 — As remunerações de defensores, peritos, tradutores, intérpretes, consultores técnicos e outros intervenientes acidentais não especialmente previstos na tabela a que se refere o Artigo 60.º far-se-á por aplicação da lei geral.

2 — A compensação às testemunhas far-se-á nos termos da lei de processo administrativo.

CAPÍTULO V

Das garantias

Artigo 62.º

Prescrição das dívidas por taxas e outras receitas

1 — As dívidas por taxas à Câmara Municipal prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 63.º

Reclamação e Impugnação

Os sujeitos passivos das taxas aplicadas pelas Autarquias Locais podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

Artigo 64.º

Reclamações gratuitas

Da liquidação de taxas e licenças cabe reclamação para o órgão executivo, que procederá à sua apreciação e à revisão do ato de liquidação se for o caso disso.

Artigo 65.º

Prazo da reclamação

A reclamação é apresentada no prazo de 30 dias a contar:

- a) Da data da notificação da liquidação;
- b) Da data da publicação do ato da liquidação.

Artigo 66.º

Resposta à reclamação

A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

Artigo 67.º

Impugnação judicial

1 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área do Município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

2 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação perante o órgão executivo.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 68.º

Contraordenações e execuções fiscais

1 — Constitui contraordenação, a inexistência de documento válido emitido pela Autarquia que confira legalidade ao ato praticado ou à omissão do munícipe quanto a determinado comportamento exigido pela lei ou por regulamento municipal.

2 — Constitui uma execução fiscal o não pagamento da taxa respetiva pelo sujeito passivo correspondente à prestação de um serviço pela Autarquia ou a utilização de bens do domínio público ou privado, bem como a remoção de um limite legal previsto pela lei.

3 — O não pagamento da taxa respetiva relativa a um tributo periódico dentro do prazo legal ou do regulamento municipal, implica a caducidade da licença ou documento equivalente emitido e confere à Autarquia o poder de instaurar o respetivo processo de contraordenação pelo uso indevido de bens de forma ilegal.

Artigo 69.º

Interpretação e Integração de Lacunas

1 — Para efeitos do presente Regulamento a referência a receita engloba todas as receitas municipais e a referência específica a taxa ou encargo de mais-valias engloba apenas os próprios.

2 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que, não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão integrados e/ou esclarecidos por deliberação da Câmara Municipal, podendo ser delegada tal competência na Sra. Presidente.

3 — Os conceitos jurídicos utilizados têm o conteúdo do ramo de direito de que são próprios.

Artigo 70.º

Atualizações

1 — Se as circunstâncias que fundamentam a incidência objetiva do presente Regulamento, assim como os custos que determinaram a fixação dos quantitativos das taxas e preços previstos se alterarem no decurso do ano económico em vigor, poderá o presente Regulamento ser sujeito a atualizações extraordinárias ou a alterações que à data da sua aprovação não eram previsíveis.

2 — A atualização da tabela anexa e valores integrados no regulamento, de acordo com a taxa de inflação média anual publicada pelo Instituto Nacional de Estatística em Setembro, opera de forma automática, todos os anos, ficando dispensada de discussão pública.

3 — A atualização só vigorará a partir do dia 1 de janeiro do ano seguinte, ou salvo se já estiver a decorrer o ano civil em curso de acordo com a *vacatio legis* prevista na deliberação de alteração aprovada.

4 — A atualização da tabela nos termos do número anterior será afixada nos lugares de estilo por prazo não inferior a 15 dias, sendo que os regulamentos sujeitos a atualizações extraordinárias e a alterações serão disponibilizados quer em formato de papel em local visível nos edifícios das sedes e assembleias respetivas, quer na página eletrónica do Município.

Artigo 71.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete aos agentes de fiscalização municipais, demais funcionários ao serviço do município e a qualquer agente de autoridade, cabendo-lhes participar as infrações de que tenham conhecimento.

2 — Sempre que as entidades fiscalizadoras verifiquem qualquer infração ao disposto no presente Regulamento levantarão auto de notificação, que remeterão à Câmara Municipal ou entregarão nos respetivos serviços.

Artigo 72.º

Publicidade do Regulamento e Tabela de Taxas

1 — O presente regulamento foi publicitado nos termos legais, sendo previamente objeto de período de discussão pública com envio do projeto a diversas instituições representativas dos interesses tutelados pelo regulamento, nos casos em que tal for aplicável nos termos da lei.

2 — O Município de Setúbal disponibilizará, quer em formato papel em local visível nos edifícios municipais onde se efetue atendimento público, quer na sua página eletrónica, o presente Regulamento e Tabela de Taxas e outras Receitas, para consulta de eventuais interessados na mesma.

Artigo 73.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na lei geral tributária e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 74.º

Norma revogatória

O presente Regulamento e Tabela de Taxas revogam o regulamento e tabela de taxas anteriormente vigente e todas as disposições ou normativos que contrariem o disposto no presente regulamento e que regulem a matéria nele prevista, salvo no que respeita a taxas ou preços que se verifique não terem sido transpostos para o mesmo, que continuarão a aplicar-se supletivamente.

Artigo 75.º

Diplomas legais ou regulamentos

As referências a diplomas legais ou regulamentares contidas no presente Regulamento e na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município anexa, consideram-se automaticamente reportadas aos normativos que os venham a substituir desde que estes não alterem o conteúdo das taxas em causa.

Artigo 76.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e respetiva Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município entrará em vigor após a publicação do Edital da Assembleia Municipal, nos termos legais.

Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal — 2018

		Unid.: €
CAPÍTULO I		
Serviços Administrativos		
1.	Certificações, reproduções e declarações autenticadas, conferições e averbamentos, não especialmente considerados em outros capítulos — por cada um:	
	1— Certidões:	
	1) Não excedendo uma lauda	8,20
	2) Por cada lauda excedente à primeira	2,75
	2— Reproduções e declarações autenticadas:	
	1) Por cada uma	5,90
	2) Fotocópias e declarações — Por cada página utilizada além da primeira	2,30
	3) Outras reproduções — à taxa de reprodução acresce a taxa de autenticação	5,90 + Taxas de reprodução
	3— Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares:	
	1) Livros ou cadernetas — Por cada um ou uma	7,80
	2) Outros — Por cada ato	3,70
	4— Buscas de documentos — Por ato:	
	1) Manuais	7,80
	2) Informatizadas	5,25
	5— Averbamentos não especialmente considerados em outros capítulos — por cada um	14,45
	6— Autenticação de documentos arquivados — por cada conjunto de peças gráficas e/ou escritas que constituem o documento/projeto em causa — acrescem as taxas de reprodução	5,90 + Taxas de reprodução
2.	Registos, inscrições e creditações legais:	
	1— Minas e nascentes de águas mineromedicinais	107,95
	2— De alvarás e outros títulos de direitos, emitidos por outras entidades	36,00
	3— Comprovação da titularidade de alvará para emissão de certificados de conformidade dos projetos de obras	86,25
3.	Emissão de 2.ªs vias de documentos oficiais não especialmente consideradas em outro capítulo:	
	1— De cada um	21,70
	2— Por cada página escrita além da primeira	3,70
Nota:	Acrescem, como reembolso, as despesas de publicidade do cancelamento do documento substituído.	
4.	Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada	4,10
5.	Outros alvarás não especificamente previstos nos restantes capítulos desta tabela.	12,20
6.	Rubricas em livros, processos e documentos — cada rubrica	0,50
7.	Afixação de editais relativos a pretensões de entidades externas ao município	13,50
Nota:	Por ex.: inquéritos administrativos de empreitadas ou de estudos de impacte ambiental, notificação de proprietários	
8.	Prestação do serviço administrativo de registo dos imóveis adquiridos à autarquia, nas conservatórias do registo predial	15,30
Nota:	Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de julho e Artigo. 8.º b, n.º 1, alínea a) e d), do Código do Registo Predial.	
9.	Confiança de processos para fins judiciais e outros (por 48 horas)	15,45
10.	Utilização do brasão municipal:	
	1— Utilização comercial autorizada:	
	1) Ocasional — Até 1 mês	43,20
	2) Em anúncios ou escritos de qualquer natureza ou material impresso — Por ano	431,10

		Unid.: €
	2—Outras utilizações não comerciais autorizadas:	
	1) Até 1 mês	14,45
	2) Por ano.....	129,40
11.	Captação e utilização de imagens do património municipal histórico, arquitetónico e paisagístico:	
	1—Autorização para recolha de imagens para utilização comercial — Por dia.....	718,80
	2—Autorização para utilização na ilustração ou na promoção comercial de quaisquer produtos, serviços, atividades, estabelecimentos ou marcas:	
	1) Taxa base (cumulável com 11.2.2)	36,00
	2) Por cada 100 exemplares ou fração constituinte da emissão ou tiragem.....	6,75
<i>Nota:</i>	A taxa prevista no Ponto 11.1, pode ser isentada nas situações em que a captação de imagens se coadune com os objetivos estratégicos municipais, nomeadamente, quando seja explícita a promoção do Concelho para fins turísticos e/ou ambientais e/ou quando seja expressamente indicado o apoio da CMS ao evento/operação em causa, mediante autorização previa do serviço competente para o efeito.	
12.	Reproduções:	
	1—Em matéria de urbanismo e edificação:	
	1) Plantas de localização — por conjunto A4.....	12,20
	2) Extrato da planta do PDM e legenda, por cada	6,00
	3) Extrato da Planta de servidões e restrições, por cada	10,80
	4) Extrato de cartografia, por cada.....	10,80
	5) Regulamento do PDM e planta de ordenamento.....	47,30
	6) Extrato da planta da RAN — por cada.....	18,60
	7) Extrato da planta síntese do alvará de loteamento, por cada A4 ou fração	11,85
	8) Extrato da planta síntese de planos municipais ordenamento território, por cada A4 ou fração.....	11,85
	9) Peças de processos de operações urbanísticas:	
	1) Taxa fixa por cada pedido, no ato de entrada	6,15
	2) Peças escritas do processo (por cada folha):	
	1) em formato analógico (em papel)	0,50
	2) em formato digital (a gravar em suporte fornecido pelo requerente)	0,25
	3) Peças desenhadas do processo (por cada folha):	
	1) em formato A4.....	3,10
	2) em formato A3.....	5,15
	3) Outros formatos — múltiplo de A4 ou fração (n × o valor indicado no ponto 12.1.9.3.1.)	n × 3,10
	4) em formato digital (a gravar em suporte fornecido pelo requerente) — aplica-se uma redução de 50 % às taxas previstas nos pontos 12.1.9.3.1 a 12.1.9.3.3	
	4) Cópia do formato digital existente no processo (2.ª via, a gravar em suporte digital fornecido pelo requerente) — conj. de ficheiros que não careçam de edição para o efeito.....	21,70
	10) Reproduções simples (não autenticadas), em papel, de telas finais e/ou outros elementos gráficos/escritos constantes dos processos, a partir de ficheiros digitais (Pdf ou outros) — por ficheiro:	
	1—em formato A4.....	3,10
	2—em formato A3.....	5,15
	3—Outros formatos — múltiplo de A4 ou fração (n × o valor indicado no ponto 12.1.10.1)	n × 3,10
	2—Em fotocópia, impressões a preto e branco (não autenticadas) — Por unidade:	
	1) Em formato A4.....	0,15
	2) Em formato A3.....	0,35
	3) Outros formatos — múltiplo de A4 ou fração (n × o valor indicado no ponto 12.2.1.).....	n × 0,15
	3—Em fotocópia, impressões a cores (não autenticadas) — Por unidade:	
	1) Formato A4	0,60
	2) Formato A3	1,15
	3) Outros formatos — múltiplo de A4 ou fração (n × o valor indicado no ponto 12.3.1.)	n × 0,60
	4—Ortofotomapas:	
	1) Em suporte analógico (impressão em papel) — valor unitário:	
	1) Sem sobreposição de informação adicional:	
	1) Impressão em papel fotográfico (formato A0)	30,10
	2) Impressão em papel normal (formato A0, papel 80 g).....	21,50
	2) Com sobreposição de informação adicional:	
	1) Impressão em papel fotográfico (formato A0)	34,40
	2) Impressão em papel normal (formato A0, papel 80 g).....	25,80
	3) Extrato ortofotografia sem sobreposição de informação adicional — papel normal (80 g):	
	1) Tamanho A0	20,85
	2) Tamanho A1	15,35

		Unid.: €
	3) Tamanho A2	10,20
	4) Tamanho A3	7,90
	4) Extrato ortofotografia com sobreposição de informação adicional- papel normal (80 g):	
	1) Tamanho A0	30,85
	2) Tamanho A1	25,35
	3) Tamanho A2	20,20
	4) Tamanho A3	17,90
	2) Em suporte digital (gravação em CD ou DVD) — valor unitário:	
	1—Formato TIF	44,12
	2—Formato Intergraph TIFF (inclui geração de um full sett de overviews)	55,00
<i>Nota:</i>	Nas situações em que sejam disponibilizados na internet (site municipal) documentos administrativos relativos a processos de urbanismo (ex. planta de localização, etc) a consulta e impressão dos mesmos será gratuita.	
	5—De originais fotográficos do Arquivo Américo Ribeiro:	
	1) Reprodução digital de imagem para fins privados e académicos	11,00
	2) Reprodução digital de imagem para fins culturais, editoriais e expositivos	52,00
	3) Reprodução digital de imagem para fins publicitários	290,00
	4) Impressão de imagem com qualidade média em papel normal A4	2,60
	5) Impressão de imagem com qualidade média em papel fotográfico A4	5,10
<i>Nota:</i>	Aos valores acima mencionados acresce IVA à taxa em vigor.	
	6— Venda de documentos sonoros — Por cada unidade de suporte utilizado para gravação:	
	1) Em cassette compacta de 90 minutos (C-90)	12,40
	2) Em disco compacto (CD-Áudio ou equivalente):	
	1) Em CD-R de 74 minutos	12,95
	2) Em CD-R de 80 minutos	13,50
	7—De documentos informáticos — Por cada unidade de suporte utilizada para gravação ou impressão:	
	1) Em discos tipo ZIP:	
	1) De 100 MB	15,20
	2) De 250 MB	33,25
	2) Em disco compacto (CD-ROM):	
	1) Em CD-ROM de 650 MB	13,50
	2) Em CD-ROM de 700 MB	14,05
	6— Venda de CD-ROM ou outro suporte digital, com imagens para utilização cultural, editorial e exposições:	
	1) Gravação em suporte digital — Por cada imagem:	
	1) Com 300 DPI	7,30
	2) Com 600 DPI	12,40
	3) Com 1200 DPI	27,75
	2) Impressões a partir de imagens digitais (qualidade média) — Por cada imagem:	
	1) Com papel normal (formato A4)	2,05
	2) Com papel fotográfico (formato A4)	4,10
	3) Venda de CD-ROM ou outro suporte digital	3,00
	4) Taxa de digitalização de documentos (excluindo processos urbanísticos) — por cada pedido	6,00
13.	Encargos pela cobrança de taxas devidas a outras entidades — 5 % sobre a receita líquida	
14.	Emissão do certificado de registo (Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro):	
	1—Pelo certificado ou renovação	15,00
	2—Pela 2.ª via em caso de extravio, roubo ou deterioração	25,00
	3—Emissão do certificado para crianças até 6 anos	7,50
<i>Nota:</i>	a) 50 % dos valores previstos em 1, 2 e 3, constituem receita municipal relativa a taxas;	
	b) 50 % dos valores previstos em 1, 2 e 3, constituem receita do SEF;	
	c) Sobre a receita prevista em b), deve o município cobrar ao SEF 2,5 % relativo aos encargos de cobrança, valor que deve ser, desde logo, retido.	
15.	Utilização dos sanitários municipais	0,50
<i>Nota:</i>	Estão isentos do pagamento da taxa as crianças até 12 anos, os deficientes e os idosos com mais de 65 anos.	
16.	Outros atos ou serviços não previstos nesta tabela ou em legislação especial (ex. declarações emitidas no âmbito do Código da Contratação Pública)	8,35
17.	Taxa de apreciação dos peditórios — área do concelho (D.L. n.º 87/99, de 19 de março)	5,00

		Unid.: €
CAPÍTULO II		
Planeamento e Gestão Urbanística		
SECÇÃO I		
Intervenções Sobre Solos Urbanos, Urbanizáveis e Outros Licenciamentos		
1.	Estabelecimentos privados de extração de inertes:	
	1—Pela licença de estabelecimento.....	107,95
	2—Aprovação do novo plano de lavra.....	36,00
	3— Transmissão da licença de estabelecimento.....	36,00
	4— Participação de mudança do responsável pela direção dos trabalhos.....	18,10
	5— Autorização de alteração da zona de defesa afeta a exploração.....	18,10
<i>Nota:</i>	A competência da Câmara é limitada ao licenciamento de pedreiras exploradas a céu aberto, com escavações não superiores a 10 metros, utilizando menos de 15 trabalhadores e meios mecânicos de potência inferior a 500 cv.	
2.	Parques de sucatas e de outros resíduos — não sujeitos a legislação especial:	
	1— Instalação ou ampliação.....	359,25
	2— Funcionamento — Por cada 100 m ² ou fração até ao limite de 5.000 m ² — Por cada 5 anos.....	32,35
	3— Renovação do funcionamento — Por cada 2 anos.....	16,20
3.	Espaços de naturismo:	
	1— Autorização de exploração.....	203,30
	2— Por hectare e por ano.....	64,70
4.	Averbamentos feitos no âmbito deste capítulo — Por cada um.....	21,05
<i>Nota:</i>	As taxas previstas nesta Secção são cumuláveis com as taxas devidas pelo licenciamento/comunicação das obras a realizar.	
5.	Taxa municipal de direitos de passagem (TMDP).....	0,25 % sobre cada fatura
<i>Nota:</i>	A TMDP é determinada sobre a faturação emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais da área do Município — Artigo 106.º, da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, conjugada com o n.º 1, do Artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 123/09, de 21 de maio.	
SECÇÃO II		
Urbanismo e Edificação		
6.	Pedido de informação prévia:	
	1— Pela apreciação do pedido de informação prévia.....	311,60
	2— Caso o pedido careça de aperfeiçoamento, acresce — Por cada apresentação de elementos.....	40,05
	3— Caso sejam promovidas pelos serviços municipais as consultas a entidades externas, acresce — Por cada entidade.....	27,05
	4— Pela emissão da informação prévia.....	40,75
	5— Declaração nos termos do Artigo 17.º, n.º 3 do RJUE (renovação):	
	1) Pela apreciação/verificação — na entrada do pedido.....	155,80
	2) Pela emissão da declaração.....	40,75
7.	Operações urbanísticas de loteamento e obras de urbanização:	
	1— Apreciação do pedido de licenciamento ou submissão do processo de comunicação prévia de operação de loteamento e/ou obras de urbanização:	
	1) Não sujeita a consulta pública obrigatória.....	302,15
	2) Sujeita a consulta pública obrigatória (Artigo 22.º, n.º 2 do RJUE).....	871,85
	2— Apreciação do pedido de alterações à licença previsto no Artigo 27.º do RJUE:	
	1) Não sujeita a consulta pública obrigatória.....	274,60
	2) Não sujeita a consulta pública obrigatória mas que carece de publicação de Edital (Artigo 27.º, n.º 3 REUMS).....	274,60
	3) Sujeita a consulta pública obrigatória (Artigo 22.º, n.º 2 do RJUE).....	844,30
<i>Nota:</i>	a) À taxa prevista no ponto 7.2.2 — antecedente acrescem os custos do edital (Capítulo I, Ponto 7); b) A operação de loteamento está sujeita a consulta pública obrigatória, sempre que exceda: 4 HA, 100 fogos, 10 % do aglomerado urbano em que se insere a pretensão; c) Sempre que seja invocado o caráter de urgência, para as publicações no <i>Diário da República</i> , é agravado em 50 % o custo das publicações.	
	3— Caso o pedido/comunicação careça de aperfeiçoamento, acresce — Por cada apresentação de elementos.....	40,05
	4— Caso sejam promovidas pelos serviços municipais as consultas a entidades externas, acresce — Por cada entidade.....	27,05
	5— TRIU (a, b) — Por cada m ² de área de construção:	
	1) TRIU_habitação e usos não discriminados (K) — Por cada m ² de área de construção.....	45,00
	2) TRIU_comércio/serviços/equipamentos de exploração privada (K1) — Por cada m ² de área de construção.....	60,75

		Unid.: €
	3) TRIU_indústria/armazenagem/turismo (K2) — Por cada m ² de área de construção	36,00
	4) TRIU_agrícola/pecuária e aquacultura (K3) — Por cada m ² de área de construção	38,25
	6—Compensação por falta de cedência de áreas a integrar no domínio público municipal, nos termos do n.º 4 do Artigo 44.º do RJUE (a) e b)) — Taxa prevista no item 14 desta Secção	Ver Ponto 14
<i>Nota:</i>	a) O pagamento da TRIU (ponto 7.5) e da taxa prevista para Compensação (ponto 7.6) é efetuado no momento da emissão do alvará de loteamento e/ou obras urbanização ou no prazo de 60 dias após a admissão da comunicação previa, bem como dos respetivos aditamentos.	
	b) Caso uma alteração aprovada implique o aumento de área de construção ou a alteração do uso, deverá ser cobrada a TRIU correspondente à mesma e verificada a aplicação da taxa prevista para Compensação, deduzindo o valor pago em procedimento anterior.	
	c) Nos Pontos 6., 7.1, 7.2, 7.3,7.4 e nas zonas ARU, será concedido um incentivo de 50 % sobre os respetivos valores.	
8.	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento ou de obras de urbanização:	
	1—Pela emissão do título (Artigo 74.º do RJUE) e por cada averbamento ao mesmo que implique alteração dos parâmetros urbanísticos previstos	438,15
	1) Pela emissão do averbamento ao título quando não implique alteração dos parâmetros urbanísticos previstos ...	219,75
	2) Prorrogação única para requerer a emissão do título (Artigo 76.º do RJUE)	228,05
	3) Prorrogação do prazo para execução das obras de urbanização:	
	1) Prorrogação normal (Artigo 53.º, n. 3.º do RJUE) — por mês e por averbamento	228,05
	2) Prorrogação excepcional (Artigo 53.º, n.º 4 do RJUE) — sujeita a pagamento de um agravamento adicional de 150 % da taxa prevista no ponto 8.3.1 — Por mês e por averbamento	343,00
	3) Prorrogação em consequência de alteração da licença ou da comunicação prévia (Artigo 53.º, n.º 5 e 6) — Por mês e por averbamento	228,05
<i>Nota:</i>	a) As taxas relativas à emissão de títulos, submissão de processos, prorrogações e averbamentos são pagas no ato de formalização do registo de entrada.	
	b) No Ponto 8 — e nas zonas ARU, será concedido um incentivo de 50 % sobre os respetivos valores.	
9.	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos:	
	1—Pela apreciação do pedido e por cada alteração ao mesmo	285,60
	2—Caso o pedido/comunicação careça de aperfeiçoamento, acresce — Por cada apresentação de elementos	40,05
	3—Caso sejam promovidas pelos serviços municipais as consultas a entidades externas, acresce — Por cada entidade	27,05
	4—Pela emissão do alvará de licença ou certidão de admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	40,75
	5—Prorrogação única para requerer a emissão do título (Artigo 76.º do RJUE)	141,45
	6—Pela prorrogação do prazo para execução das obras:	
	1) Prorrogação normal (Artigo 58.º, n. 5 do RJUE) — por mês e por averbamento	141,45
	2) Prorrogação excepcional (Artigo 58.º, n.º 6 do RJUE) — sujeita a pagamento de um agravamento adicional de 200 % da taxa prevista no ponto 9.6.1 — por mês e por averbamento	282,90
	3) Prorrogação em consequência de alteração da licença ou da comunicação prévia (Artigo 58.º, n.º 7) — por mês e por averbamento	141,45
	7—Pagamento da taxa de movimentação/remodelação de terras — por m ² da área de terreno a alterar	1,60
<i>Nota:</i>	a) As taxas relativas à emissão de títulos, submissão de processos, prorrogações e averbamentos são pagas no ato de formalização do registo de entrada.	
	b) Nos Pontos 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6 e nas zonas ARU, será concedido um incentivo de 50 % sobre os respetivos valores.	
10.	Operações urbanísticas relativas a obras de edificação e/ou demolição:	
	1—Pela apreciação do pedido	261,35
	1) Apreciação do pedido de legalização de construção/demolição	522,70
	2) Caso o pedido/comunicação careça de aperfeiçoamento, acresce — Por cada apresentação de elementos	40,05
	3) Caso sejam promovidas pelos serviços municipais as consultas a entidades externas, acresce — Por cada entidade	27,05
	4) TRIU (a), b), c) e d))- Por m ² de área intervencionada:	
	1) TRIU_habitação e usos não discriminados (K) — Por m ² de área de construção	45,00
	2) TRIU_comércio/serviços/equipamentos de exploração privada (K1) — Por cada m ² de área de construção ...	60,75
	3) TRIU_indústria/armazenagem/turismo (K2) — Por cada m ² de área de construção	36,00
	4) TRIU_agrícola/pecuária e aquacultura (K3) — Por m ² de área de construção	38,25
	5) Pagamento da taxa de demolição — por m ² da área a demolir	5,00
	6) Balanços e corpos salientes — por m ² de área projetada sobre o domínio público	326,10
	7) Compensação por falta de cedência de áreas a integrar no domínio público municipal, nos termos do n.º 4 do Artigo 44.º do RJUE (a), b) e d)) — Taxa prevista no Item 14 desta Secção	Ver Ponto 14
<i>Nota:</i>	a) O pagamento da TRIU (ponto 10.4) e da taxa prevista para Compensação (ponto 10.7) é efetuado no momento da emissão do alvará de edificação ou no prazo de 60 dias após a admissão da comunicação prévia, bem como dos respetivos aditamentos.	
	b) Caso uma alteração aprovada implique o aumento de área de construção ou a alteração do uso, deverá ser cobrada a TRIU correspondente à mesma e verificada a aplicação da taxa prevista para Compensação, deduzindo o valor pago em procedimento anterior.	
	c) Nas pretensões urbanísticas inseridas em operações de loteamento com obras de urbanização; que já tenham sido sujeitos em momento anterior à aplicação de taxas de execução, reforço e manutenção de infraestruturas relativas à área e uso em causa, não será cobrada TRIU.	

		Unid.: €
	d) Caso se verifique que não foi oportunamente liquidada a taxa urbanística devida, não tendo ocorrido a prescrição da respetiva cobrança, esta deverá ser liquidada conforme previsto na tabela em vigor à data de aprovação, do ato definitivo e executório, da operação urbanística em causa.	
	e) A legalização de edificações e/ou utilizações, fica sujeita a todas as taxas relativas a variáveis urbanísticas que sejam aplicáveis à pretensão em causa	
	8) Prorrogação única para apresentação de projetos de especialidades (Artigo 20.º, n.º 5 do RJUE)	141,45
	9) Prorrogação única para requerer a emissão do título (Artigo 76.º do RJUE)	141,45
	10) Pela Emissão do título de licença ou de admissão para construção e/ou demolição:	
	1) Não inseridas em loteamentos ou planos de pormenor	40,75
	2) Inseridas em loteamentos ou Planos de Urbanização:	
	1) Componente fixa.	197,05
	2) Componente variável em função do uso — acresce à taxa 10.10.2.1.:	
	1) Habitação até 200 m ² /Abc (destinado a 1.ª habitação própria e permanente).	isento da comp. variável
	2) Habitação até 200 m ² /Abc (outras situações) — Por fogo	500,00
	3) Habitação acima de 200 m ² /Abc (outras situações) — Por m ² /Abc da área que exceda os 200 m ² e que acresce à taxa do item 10.2.2.2.	15,00
Nota:	a) As taxas previstas nestes pontos 10.2.2.1 — a 10.2.2.3., aplicam-se apenas ao requerente que seja pessoa singular e que apresentar, à data de entrega da comunicação, a correspondente certidão de teor do registo da aquisição do lote em seu nome, sendo que o ónus da prova compete ao interessado.	
	b) Nos Pontos 10.1, 10.2, 10.3, 10.8, 10.9 e nas zonas ARU, será concedido um incentivo de 50 % sobre os respetivos valores.	
	4) Habitação — restantes situações — Por fogo	2500,00
	5) Comércio e serviços (até 250 m ² /Abc) — Por unidade	640,00
	6) Comércio e serviços (acima de 250 m ² /Abc) — Por m ² /Abc da área que exceda os 250 m ² e que acresce à taxa do item 10.2.2.5	20,00
	7) Indústria e armazéns (até 500 m ² /Abc) — Por unidade	875,00
	8) Indústria e armazéns (acima de 500 m ² /Abc) — Por m ² /Abc da área que exceda os 500 m ² e que acresce à taxa do item 10.2.2.7.	25,00
	11) Apreciação do pedido de alterações ao alvará de construção e/ou de demolição	197,05
	12) Pela Prorrogação do prazo para execução das obras de construção e/ou demolição:	
	1) Prorrogação normal (Artigo 58.º, n.º 5 do RJUE) — por mês e por averbamento.	187,05
	2) Prorrogação excecional (Artigo 58.º, n.º 6 do RJUE) — sujeita ao pagamento de um agravamento adicional de 200 % da taxa prevista no ponto 10.12.1 — por mês e por averbamento.	374,10
	3) Prorrogação em consequência de alteração da licença ou da comunicação prévia (Artigo 58.º, n.º 7 e 8) — por mês e averbamento.	187,05
	13) Piscinas e tanques de recreio e semelhantes — por m ³	9,95
	14) Alterações ao título de licença e/ou de admissão de comunicação para construção e/ou demolição — Por averbamento.	61,65
	15) Demolição decorrente de intimação — por comunicação de início de obra	40,75
	1 — Acresce o pagamento da taxa de demolição prevista no Ponto 10.5 — por m ² de área a demolir	5,00
Nota:	a) As obras inacabadas previstas no Artigo 88.º, do RJUE ficam sujeitas às taxas previstas nos Pontos 9 — a 12., inclusive, que sejam aplicáveis à operação urbanística em causa.	
	b) As taxas relativas à emissão de títulos, submissão de processos, prorrogações e averbamentos são pagas no ato de formalização do registo de entrada.	
	c) Nos Pontos 10.11, 10.12, 10.14 e nas zonas ARU, será concedido um incentivo de 50 % sobre os respetivos valores.	
11.	Pedido de autorização de ligação de rede pluvial particular ao sistema de drenagem pluvial público.	63,55
12.	Alvarás de licença parcial:	
	1 — Pela apreciação do pedido de emissão da licença parcial para construção de estrutura.	261,35
	2 — Caso o pedido careça de aperfeiçoamento, acresce — Por cada apresentação de elementos.	40,05
	3 — Caso sejam promovidas pelos serviços municipais as consultas a entidades externas, acresce — Por cada entidade	27,05
	4 — Pagamento da TRIU no momento da formalização do pedido de emissão do alvará de licença parcial (Artigo 23.º, n.º 6 e Artigo 116.º, n.º 4 do RJUE) — Por m ² de área de construção e nos termos estipulados no Ponto 10.:	
	1) TRIU_habitação e usos não discriminados (K) — Por m ² de área de construção	45,00
	2) TRIU_comércio/serviços (K1) — Por m ² de área de construção.	60,75
	3) TRIU_Indústria/armazenagem (K2) — Por m ² de área de construção	36,00
	4) TRIU_agricola/pecuária e aquacultura (K3) — Por m ² de área de construção	38,25
	5) Emissão de título de Licença parcial para construção de estrutura.	33,25
13.	Compensações:	
	1 — Compensações por falta de cedência de áreas a integrar no domínio público (n.º 4, Artigo 44.º e n.º 6, 57.º, do RJUE):	
	1) Zona I — União das Freguesias (St.ª M.ª da Graça; São Julião; N.ª S.ª Anunciada) — Por m ² de área não cedida	100,00
	2) Zona II — União das Freguesias de Azeitão (São Lourenço e São Simão) — Por m ² de área não cedida	100,00
	3) Zona III — Freguesia do Sado, São Sebastião, Pontes, Gambia e Alto da Guerra — Por m ² de área não cedida	100,00

		Unid.: €
	2—Compensação por falta de estacionamento regulamentar (Artigo 126.º, do Reg. do PDM) — Por m ² de área não cedida, atendendo ao dimensionamento em m ² previsto para o estacionamento no Reg. do PDM, em vigor	70 % do valor previsto no Ponto 13.1.
14.	Emissão de alvará de autorização de utilização para edificação:	
	1—Pela apreciação do pedido de emissão do alvará:	
	1) Sem alterações ao projeto aprovado	130,70
	2) Com alterações ao projeto aprovado.	261,35
	3) Situações em que a edificação não foi sujeita a controlo prévio (RJUE — Artigo 62.º, n.º 2).	261,35
	2—Caso o pedido careça de aperfeiçoamento, acresce — Por cada apresentação de elementos.	40,05
	3—Caso sejam promovidas pelos serviços municipais as consultas a entidades externas, acresce — Por cada entidade	27,05
	4—Prorrogação única para requerer a emissão do título (Artigo 76.º, do RJUE).	141,45
	5—Pela emissão do título:	
	1) Emissão administrativa do alvará/sem vistoria.	61,65
	2) Emissão administrativa do alvará/com vistoria (Artigo 64, n.º 2 e 65.º, n.º 5) — à taxa prevista no ponto 14.5.1. acresce o valor da respetiva vistoria, referida no Capítulo III, consoante for o caso	61,65 + taxa de vistoria
	6—Pela alteração do uso:	
	1) Pela apreciação do pedido de alteração do uso.	261,35
	2) Caso o pedido careça de aperfeiçoamento, acresce — Por cada apresentação de elementos.	40,05
	3) Caso sejam promovidas pelos serviços municipais as consultas a entidades externas, acresce — Por cada entidade	27,05
	7—Alterações ao Alvará de utilização — Por aditamento ao título	61,65
	8—Pela utilização de solo para fins não exclusivamente agrícolas, pecuárias, florestais, mineiras ou de abastecimento público de água — alínea j), Artigo 2.º do RJUE:	
	1) Pela apreciação do pedido/comunicação	261,35
	2) Caso o pedido/comunicação careça de aperfeiçoamento, acresce — Por cada apresentação de elementos.	40,05
	3) Caso sejam promovidas pelos serviços municipais as consultas a entidades externas, acresce — Por cada entidade	27,05
	4) Pela área a utilizar para a atividade, incluindo áreas complementares — Por m ²	6,00
	5) Pela emissão do título de Autorização de utilização e/ou suas alterações	61,65
Nota:	a) Todas as taxas previstas no Ponto 14, são devidas pela Autorização ou alteração de utilização de edificação nova, reconstruída, ampliada ou alterada, bem como pela área de solo privado utilizada para qualquer atividade económica.	
	b) Às taxas administrativas para emissão de autorização de utilização (Ponto 14) acrescem as taxas constantes dos Pontos 15 e 16, relativas a atividades previstas em legislação específica.	
	c) Caso se verifique que não foram oportunamente liquidadas as taxas urbanísticas devidas, não tendo ocorrido a prescrição do direito à respetiva cobrança, estas deverão ser liquidadas conforme previsto na tabela em vigor à data de aprovação, do ato definitivo e executório, da operação urbanística em causa	
	e) Nos Pontos 11., 12.1, 12.2, 12.3, 12.5, 14—e nas zonas ARU, será concedido um incentivo de 50 % sobre os respetivos valores.	
15.	Comunicações — Atividades económicas (Decreto-Lei n.º 10/2015):	
	1—No ato da submissão do processo de autorização, comunicação com dispensa de requisitos e/ou quando surjam questões a sujeitar à apreciação dos serviços técnicos, que possam conduzir a alterações ao título de utilização da edificação ou da fração	261,35
	2—No ato da submissão da mera comunicação previa, para efeitos:	
	1) de registo de instalação	65,35
	2) de modificação (atualização de dados)	65,35
	3) de encerramento.	Isento
	4) Com acesso mediado ao BdE	98,00
	3—Caso a comunicação careça de aperfeiçoamento, acresce — Por cada apresentação de elementos.	40,05
	4—Emissão de declaração de apreciação do processo	14,55
16.	Emissão de autorização de utilização e/ou suas alterações — previstas em legislação específica:	
	1—Empreendimentos turísticos (DL 39/2008 de 03/03):	
	1) Pela submissão do pedido — no ato de formalização	130,70
	2) Caso o pedido careça de aperfeiçoamento, acresce — Por cada apresentação de elementos	40,05
	3) Caso sejam promovidas pelos serviços municipais as consultas a entidades externas, acresce — Por cada entidade a consultar	27,05
	4) Auditoria de classificação (Artigo 36.º, n.º 1).	159,40
	5) Pelo pedido de revisão da classificação (Artigo 38.º).	61,90
	6) Pedido de dispensa dos requisitos exigidos para atribuição da classificação (Artigo 39.º, n.º 4 e 5, DL 15/2014).	261,35
	7) Pela emissão do alvará de utilização para fins turísticos.	185,40
	8) Fornecimento de placa identificativa para Empreendimentos turísticos de competência municipal (Turismo no espaço rural, turismo de habitação, parques de campismo e caravanismo).	80,00
Nota:	Às taxas constantes dos Pontos 15 e 16 relativas a atividades previstas em legislação específica, acrescem as taxas administrativas para emissão de autorização e alteração de utilização (Ponto 14) quando aplicável.	

		Unid.: €
	2—Alojamento local (D.L. n.º 128/2014):	
	1) Vistoria para verificação do cumprimento de requisitos (Artigo 6.º, do D.L. 128/14) — sujeito ao pagamento da taxa prevista no Capítulo III	159,40
	2) Fornecimento de placa identificativa/Alojamento local	80,00
	3) Registo da Instalação com acesso mediado ao BdE.....	65,35
	3—Licenciamento de Instalações, Armazenamento e Abastecimento de Combustíveis:	
	1) Pela apreciação do pedido	164,55
	2) Caso o pedido careça de aperfeiçoamento, acresce — Por cada apresentação de elementos	40,05
	3) Caso sejam promovidas pelos serviços municipais as consultas a entidades externas, acresce — Por cada entidade	27,05
	4) Vistorias relativas ao processo de licenciamento.....	360,90
	5) Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações.....	360,90
	6) Vistorias periódicas.....	206,40
	7) Repetição de vistoria para verificação das condições impostas.....	267,90
	8) Averbamentos.....	61,65
	9) Pela emissão do título.....	61,65
	4—Licenciamento de Estabelecimentos Industriais — Tipo 3 (D.L. n.º 73/2015, de 11/5 e Portaria 280/2015, de 15/09):	
	1) Taxa base — aplicável em todos os procedimentos relativos a atividades industriais Tipo 3	97,33
	2) Emissão do título digital/registo on-line no BdE.....	358,70
	3) Emissão do título digital/Atendimento mediado na utilização do BdE.....	537,00
	4) Submissão de alteração, aditamento ou atualização de títulos digitais (1 × Tb).....	97,35
	5) Vistoria (ativ. Agroalimentar) — (1,5 × Tb)	243,30
	6) Vistoria de controlo (Artigo 83.º) — (2 × Tb)	194,65
	7) Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos.....	146,00
Nota:	Os fatores de agravamento e redução de TBase são os que constam no Artigo 3.º, da Portaria 280/2015, de 15/09.	
	5—Licenciamento de instalação e funcionamento de Recintos de Espetáculos (D. L. 309/2002, de 16/12):	
	1) Pela submissão do pedido, incluindo a Vistoria previa obrigatória, para verificação requisitos (Artigo 11.º, D.L. 309/2002) — no ato de formalização do pedido	283,15
	2) Caso o pedido careça de aperfeiçoamento, acresce — Por cada apresentação de elementos	40,05
	3) Caso sejam promovidas pelos serviços municipais as consultas a entidades externas, acresce — Por cada entidade	27,05
	4) Pela emissão do Alvará de Licença de utilização para recintos de espetáculos e divertimentos públicos e suas alterações/renovações	61,65
Nota:	a) As taxas supra referidas em todo o Ponto 16, são devidas pela Autorização ou alteração de utilização de edificação nova, reconstruída, ampliada ou alterada, bem como, pela área de solo privado utilizada para a atividade económica em causa.	
	b) Nos Pontos 15., 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.2.1, 16.2.3, 16.5—e nas zonas ARU, será concedido um incentivo de 50 % sobre os respetivos valores.	
17.	Autorização de instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios:	
	1—Montante fixo	2500,00
	2—Acresce por m² ou fração, de área ocupada	125,00
SECÇÃO III		
Certidões, Declarações e Outros Atos de Natureza Administrativa		
18.	Direito à informação (Artigo 110.º, RJUE) — no ato de formalização do pedido.....	17,35
19.	Emissão de informação/parecer técnico — no ato de formalização do pedido, por parecer:	
	1—Parecer técnico sobre “obras isentas ou de escassa relevância urbanística” — apreciação	110,45
	2—Parecer prévio — previsto no Artigo 7.º, n.º 1 do RJUE (Op. Urbanísticas promovidas pela Adm Pública) — apreciação	261,35
	3—Parecer prévio — Autorização de localização:	
	1) Pela apreciação do pedido	155,80
	2) Pela emissão do parecer	40,75
	4—Parecer prévio — Autorização de Transferência de Farmácia- Lei n.º 26/2011:	
	1) Pela apreciação do pedido	155,80
	2) Pela emissão do parecer	40,75
	5—Parecer prévio — pedido de avaliação do grau de conservação do imóvel:	
	1) Pela emissão do parecer.....	40,75
	6—Verificando-se a necessidade de Aperfeiçoamento dos pedidos, por instrução insuficiente ou implícita, acresce — por cada apresentação de elementos.....	40,05
Nota:	a) A pedido do interessado poderá ser emitida declaração autenticada ou certidão, relativa aos pedidos elencados neste Ponto 19., acrescendo nesse caso as taxas previstas no Ponto 22.5.	

		Unid.: €
	b) Nos Pontos 18., 19.1, 19.2, 19.3, 19.5, 19.6 e nas zonas ARU, será concedido um incentivo de 50 % sobre os respetivos valores.	
20.	Pedido de emissão de declaração — no ato de formalização do pedido, por cada uma:	
	1 — Declaração para Baixada de Energia Elétrica:	
	1) Pela apreciação do pedido	155,80
	2) Pela emissão da declaração autenticada	40,75
<i>Nota:</i>	Este item aplica-se por analogia a autorizações esporádicas para ligações de energia elétrica a roulettes e outros equipamentos cuja atividade seja permitida temporariamente e/ou de forma sazonal	
	2 — Declaração de Compatibilidade Urbanística — usos mistos e/ou compatíveis:	
	1) Pela apreciação do pedido	155,80
	2) Pela emissão da declaração autenticada	40,75
	3 — Declaração sobre Alterações cadastrais:	
	1) Pela apreciação do pedido	71,65
	2) Pela emissão da declaração autenticada	40,75
	4 — Declaração de Localização em ARU e/ou Centro Histórico:	
	1) Pela apreciação do pedido	71,65
	2) Pela emissão da declaração autenticada	40,75
	5 — Declaração sobre minoração de IMI:	
	1) Pela submissão do pedido	17,35
	2) Pela inspeção técnica no local	120,15
	3) Pela emissão da declaração autenticada	40,75
<i>Nota:</i>	a) Em caso de provimento da Minoração de IMI as taxas previstas no Ponto 20.5.2 — serão devolvidas	
	b) Nos Pontos 20.2., 20.3., 20.4, 20.5 e nas zonas ARU, será concedido um incentivo de 50 % sobre os respetivos valores.	
	6 — Declaração sobre Isenção de Alvará de utilização e respetivo enquadramento legal:	
	1) Pela apreciação do pedido	110,45
	2) Pela emissão da declaração autenticada	40,75
	7 — Declaração sobre Direito de preferência:	
	1) Pela apreciação do pedido	71,65
	2) Pela emissão da declaração autenticada	40,75
	8 — Declaração — Ficha Técnica Habitação — FHT:	
	1) Pela emissão da declaração	40,75
	9 — Declaração de verificação/correção de áreas e/ou outros índices urbanísticos:	
	1) Pela entrada do pedido — apreciação e medições	110,45
	2) Pela emissão da declaração autenticada	40,75
	10 — Verificando-se a necessidade de Aperfeiçoamento dos pedidos, por instrução insuficiente ou inexplicita, acresce — por cada apresentação de elementos	40,05
<i>Nota:</i>	Nos Pontos 20.6, 20.7, 20.8, 20.9, 20.10 e nas zonas ARU, será concedido um incentivo de 50 % sobre os respetivos valores.	
21.	Pedido de emissão de certidão — no ato de formalização do pedido, por cada uma:	
	1 — Certidão de dispensa da Licença de Utilização — prédios anteriores a 1951 e/ou 1970:	
	1) Pela entrada do pedido — apreciação e verificação de requisitos	110,45
	2) Pela emissão da certidão	84,35
<i>Nota:</i>	A taxa prevista para as certidões de prédios anteriores a 1951, deverá também ser aplicada às situações previstas no D. L. n.º 166/70, de 15 de abril, quando se localizem fora do perímetro urbano e aos imóveis construídos por organismos do Estado e/ou outros que se enquadrem em situações específicas cujo enquadramento legal, à data da sua construção, dispensava a emissão de licença de utilização e/ou a sujeição a licenciamento.	
	2 — Certidão de Viabilidade construtiva — para efeitos do CIMI:	
	1) Pela entrada do pedido — apreciação e verificação de requisitos	197,80
	2) Pela emissão da certidão	84,35
	3) Certidão — pedido de isenção de IMI:	
	1) Pela entrada do pedido	17,35
	2) Pela inspeção técnica no local	120,15
	3) Pela emissão da declaração certificada	46,65
<i>Nota:</i>	Em caso de provimento da Isenção de IMI as taxas previstas no Ponto 21.3.2 — serão devolvidas	

		Unid.: €
	4) Certidão (RJUE, Artigo 6.º n.º 4 e 5) — Destaque de parcela, com descrição predial que se situe dentro ou fora de perímetro urbano:	
	1) Pela entrada do pedido — apreciação e verificação de requisitos	166,70
	2) Emissão da certidão	84,35
	5) Certidão comprovativa (RJUE, Artigo 13.º n.º 12) — Promoção de consultas	84,35
	6) Certidão comprovativa (RJUE, Artigo 35.º n.º 6) — Entrega de comunicação prévia	84,35
	7) Certidão comprovativa (RJUE, Artigo 66.º n.º 3) — Constituição de Propriedade Horizontal (PH):	
	1) Pela entrada do pedido — apreciação e verificação de requisitos	110,45
	2) Pela emissão da certidão	84,35
	8) Certidão comprovativa (RJUE, Artigo 49.º n.º 2) — Receção Provisória/Obras de Urbanização:	
	1) Pela entrada do pedido — apreciação e inspeção para verificação de requisitos	188,20
	2) Pela emissão da certidão	84,35
	9) Certidão comprovativa (RJUE, Artigo 49.º n.º 3) — Conclusão/Obras de Urbanização:	
	1) Pela apreciação e inspeção para verificação de requisitos	188,20
	2) Pela emissão da certidão	84,35
	10) Certidão comprovativa (RJUE, Artigo 49.º n.º 2) — Infraestruturas — Caução:	
	1) Pela entrada do pedido — apreciação e verificação de requisitos	89,10
	2) Pela emissão da certidão	84,35
	11) Certidão de Toponímia:	
	1) Pela entrada do pedido	17,35
	2) Pela apreciação e verificação de requisitos	54,30
	3) Pela emissão da certidão	8,20
<i>Nota:</i>	Quando a certidão decorra de alterações toponímicas recentes que não se enquadrem no registo de loteamentos e/ou seja fundamentado pelos serviços competentes que pode ser emitida oficiosamente, não se aplica a taxa prevista no ponto 21.11.2 supra.	
	12) Certidão comprovativa — de Demolição ou de Edifício em Ruínas:	
	1) Pela entrada do pedido — apreciação e verificação no local	110,45
	2) Pela emissão da certidão	84,35
	13) Certidão comprovativa — Cedência de terreno/propriedade ao Domínio Público Municipal:	
	1) Pela entrada do pedido	17,35
	2) Pela apreciação e verificação de requisitos	54,30
	3) Pela emissão da certidão	8,20
<i>Nota:</i>	Sempre que esta cedência decorra de uma imposição municipal, à certidão a emitir oficiosamente, não se aplica a taxa prevista no ponto 21.13.2 supra.	
	14) Certidão — Cancelamento de Cláusula de reversão:	
	1) Pela entrada do pedido — apreciação e verificação de requisitos	71,65
	2) Pela emissão da certidão	8,20
	15) Certidão Confirmativa — Confrontantes:	
	1) Pela entrada do pedido — apreciação e verificação de requisitos	71,65
	2) Pela emissão da certidão	8,20
	16) Certidão — Compropriedade ou aumento n.º de compartes:	
	1) Pela entrada do pedido — apreciação e verificação de requisitos	71,65
	2) Emissão de parecer certificado	40,75
	17) Certidão de verificação/correção de áreas e/ou outros índices urbanísticos:	
	1) Pela entrada do pedido — apreciação e verificação de índices e medições	110,45
	2) Pela emissão da certidão	84,35
	18) Certidão Negativa — Urbanismo:	
	1) Pela entrada do pedido — apreciação e buscas	71,65
	2) Ao valor da certificação, acresce o valor das buscas efetuadas	8,20€ + buscas
	19) Certidão de Alteração de Freguesia:	
	1) Pela entrada do pedido	17,35
	2) Pela apreciação e verificação de requisitos	54,30
	3) Pela emissão da certidão	8,20
<i>Nota:</i>	À reunião de freguesias e/ou outras situações previstas legalmente, que se verifique não carecerem de certificação, não é aplicável a taxa prevista no ponto 21.19.2 supra.	

		Unid.: €
	20) Verificando-se a necessidade de Aperfeiçoamento dos pedidos, por instrução insuficiente ou inexplícita, acresce — por cada apresentação de elementos	40,05
<i>Nota:</i>	Nos Pontos 21.1, 21.2, 21.3, 21.4, 21.5, 21.6, 21.7, 21.8, 21.9, 21.10, 21.11, 21.13, 21.14, 21.15, 21.17, 21.18, 21.19, 21.20 e nas zonas ARU, será concedido um incentivo de 50 % sobre os respetivos valores.	
22.	Atos de natureza administrativa — Urbanismo:	
	1) Substituições de titular e/ou de técnicos nos processos (averbamentos previstos no n.º 9, do Artigo 9.º, do RJUE) — por cada averbamento.	42,70
	2) Venda do livro de obra.	13,65
	3) Venda de Avisos, previstos no RJUE.	29,00
	4) FTH — Ficha Técnica de Habitação:	
	1) Depósito de exemplar — por cada fogo	30,00
	2) Emissão de 2.ª via — por cada fogo	35,00
	5) Outros atos de natureza administrativa, não previstos nos pontos anteriores:	
	1) Pela apreciação do pedido	71,65
	2) Caso o pedido careça de aperfeiçoamento, acresce — Por cada apresentação de elementos	40,05
	3) Pela emissão de declaração autenticada respeitante ao pedido	40,75
	4) Pela emissão de certidão, respeitante ao pedido	84,35
	5) Buscas de documentos — Por ato:	
	1 — Manuais.	7,80
	2 — Informatizadas.	5,25
	6) Solicitações por mail — encontram-se sujeitos às taxas aplicáveis ao assunto em causa, inclusive a taxa prevista no Ponto 18 (direito à informação)	
<i>Nota:</i>	No Ponto 22 — e nas zonas ARU, será concedido um incentivo de 50 % sobre os respetivos valores.	
CAPÍTULO III		
Vistorias, Inspeções Técnicas e Outras Diligências Externas		
SECÇÃO I		
Vistorias e Inspeções Técnicas		
1.	Vistorias, verificações e inspeções técnicas:	
	1 — Vistorias e/ou Inspeções Técnicas (inclui as deslocações dos técnicos municipais — ver nota a)):	
	1) Para autorizações de utilização, constituição da propriedade horizontal, verificação de anomalias na construção e/ou determinação do coeficiente de conservação do imóvel:	
	1) Um fogo e respetivas áreas brutas dependentes	120,15
	2) Por cada fogo a mais	11,30
	3) Para qualquer edificação não habitacional — Por m ²	0,65
	2) Para efeitos do regulamento geral de edificações urbanas — RGEU, Artigo 12.º	63,55
	3) Para efeitos do artigo 89.º e 90.º do RJUE	120,15
	2 — Vistorias para verificação de execução de quaisquer obras de infraestruturas urbanísticas:	
	1) Para receção provisória de obras de urbanização — um hectare ou fração de área de intervenção licenciada ou autorizada pelo alvará de loteamento ou de obras de urbanização	620,15
	2) Por cada hectare ou fração a mais	124,05
	3) Para receção definitiva de obras de urbanização ou para verificação do estado das obras de urbanização para efeitos de licenciamento ou comunicação prévia de edificação — 50 % das Taxas previstas nos Pontos 1.2.1 — e 1.2.2	50 % — Pontos 1.2.1 e 1.2.2
	3 — Quaisquer vistorias não previstas nos números anteriores	159,40
	4 — Insp. Técnicas — Ascensores, escadas mecânicas e tapetes rolantes (D.L. n.º 320/02, de 28/12) — Por procedimento e por cada instalação:	
	1) Inspeções periódicas (Artigo 7.º, n.º 1, alínea a))	151,00
	2) Inquéritos a acidentes (Artigo 7.º, n.º 1, alínea c))	180,10
	3) Inspeções extraordinárias (Artigo 7.º, n.º 1, alínea b))	126,50
	4) Selagem das instalações (Artigo 11.º)	180,10
	5) Pedido de emissão de parecer.	126,50
	6) Pedido excecional de prorrogação de prazo	126,50
	7) Reinspeções (Artigo 7.º, n.º 1, alínea a))	151,00
	5 — Verificações topográficas de alinhamentos e cota de soleira — confirmação de implantação da obra	148,85
<i>Nota:</i>	a) Os custos de deslocações ou certificações deperitos, entidades e/ou empresas externas serão suportados pelo requerente.	
	b) O pagamento das taxas de vistorias e inspeções técnicas é efetuado, simultaneamente, com a apresentação do pedido a que respeitam.	
	c) No Ponto 1.1, 1.2, 1.3, 1.5 e nas zonas ARU, será concedido um incentivo de 50 % sobre os respetivos valores.	

		Unid.: €
SECÇÃO II		
Ocupação do Espaço Público por Motivo de Obras		
2.	Pedido e/ou comunicação de ocupação do espaço público para execução de obras:	
	1— Pela submissão do pedido/comunicação	27,15
	2— Em espaços concessionados a terceiros	Taxa no âmbito contrato concessão
	3— Pela ocupação do espaço público (a), b) e c)) — Por dia/m ² :	
	1) Ocupação de espaço público com implantação de andaimes, com resguardos e/ou tapumes	0,10
	2) Outras ocupações, incluindo a área de proteção a delimitar no espaço público, na projeção da área a utilizar pelos baileos e outros equipamentos similares	0,10
	4— Com implantação de guias, guindastes ou outros equipamentos colocados no espaço público ou que se projetem sobre o espaço público — Por cada equipamento/por mês	150,00
	5— Com depósitos ou contentores de entulhos — Por cada equipamento/por mês	100,00
	6— Abertura e fechamento de valas na via pública ou outros espaços públicos, bem como a sua ocupação para o mesmo fim com qualquer meio fixo que impossibilite ou limite a utilização — por dia ou fração/por metro linear	3,00
<i>Nota:</i>	a) As taxas previstas neste Ponto 2, serão cobradas no momento da entrada do pedido, sendo aferidas posteriormente no âmbito da apreciação técnica e fiscalização.	
	b) À taxa de ocupação de espaço público constante do item 2.3. acresce a taxa dos meios ou equipamentos a implementar (taxas 2.4. a 2.6.).	
	c) A taxa de ocupação do espaço público será liquidada por períodos mínimos de 10 dias.	
	d) As taxas do n.º 3 são liquidadas pelos respetivos valores por m ² a toda a superfície ocupada, podendo ser reduzidas a metade quando, no pedido, seja demonstrado que a via pública a ocupar manterá um perfil transversal livre de 7 metros de faixa de rodagem e ficarão garantidas, ainda que por galeria, as mesmas condições de circulação pedonal ou, pelo menos, 1,20 m de largura livre sem obstáculos para esse efeito (articulado).	
	e) Nas Área de Reabilitação Urbana estão isentos de pagamento das taxas da presente secção nos 2 primeiros meses nos trabalhos isentos de controlo prévio e até ao termo do respetivo alvará nas obras com controlo prévio a decorrer.	
	f) A taxa de ocupação do espaço público será agravada num coeficiente de 1,5 sempre que for prorrogado o prazo inicialmente autorizado (0,15€/m ² /dia)	
	g) A taxa constante dos Pontos 2.1 e 2.2 será isentada nas zonas ARU.	
	h) A taxa constante dos Pontos 3.1, 3.2, 4., 5. e 6. será isenta no prazo em vigor no título, nas zonas ARU.	
CAPÍTULO IV		
Ocupação de Via Pública e Publicidade		
SECÇÃO I		
Ocupação de Espaço Público com Mobiliário Urbano e Publicidade		
1.	Registo de mera comunicação prévia, submissão de autorização e de licença:	
	1— Mera comunicação prévia:	
	1) Registo de mera comunicação prévia — no BdE	11,05
	2) Registo de mera comunicação prévia — com atendimento mediado	16,60
	2— Autorização:	
	1) Submissão pedido de autorização — no BdE	59,80
	2) Submissão pedido de autorização — com atendimento mediado	89,70
	3— Licença:	
	1) Submissão pedido de licença — no BdE	59,80
	2) Submissão pedido de licença — com atendimento mediado	89,70
	4— Caso o pedido careça de aperfeiçoamento, acresce — Por cada apresentação de elementos	16,60
	5— Caso as consultas a entidades externas sejam promovidas pelos serviços municipais, acresce — Por cada entidade	27,05
	6— Pela emissão do título de Licença para OVP e/ou Publicidade	40,75
	7— Modificação (n.º 7 Artigo 12.º D.L. 48/2011)	11,05
	1) Registo de modificação, atualização de dados — no BdE	11,05
	2) Registo de modificação, atualização de dados — com atendimento mediado	16,60
	8— Comunicação de cessação	Isento
2.	Ocupação da Via Pública (OVP)	
	1— Ocupação do espaço público com mobiliário urbano — por unidade — m ² ou fração/mês:	
	1) Toldos — pelo limite exterior da projeção no solo	1,10
	2) Alpendres ou palas, fixos ou articulados	0,70
	3) Sanefas de toldos ou alpendres	0,35

		Unid.: €
	4) Esplanadas:	
	1) Abertas	3,05
	2) Sobre estrada	3,95
	3) Sobre estrada, nas situações previstas no Artigo 29.º do RPOVP	3,50
	4) Fechadas	5,75
	5) Guarda-ventos — ml ou fração/mês	2,90
	6) Vitrinas e/ou expositores	5,65
	7) Arcas e/ou máquinas de gelados	5,65
	8) Brinquedo mecânico e/ou equipamentos similares	5,65
	9) Floreiras	2,80
	10) Contentores para resíduos — cada unidade/mês:	
	1) Capacidade — 30 lts	1,40
	2) Capacidade — 130 lts	5,70
	2— Ocupação do espaço público com suportes publicitários — por unidade — m ² ou fração/ mês:	
	1) Fixo ao solo (outdoors, mupis e outros)	1,45
	2) Apoiado no solo	1,00
	3) Quando afixada em fachada, empena e/ou elemento do edifício (chapas, placas, tabuletas e/ou afins) e sempre que o seu balanço sobre o espaço público seja superior a 0,15 m — m ³ ou fração/ mês	1,45
	4) Em espaço aéreo (bandeiras, faixas, pendões e/ou semelhantes)	1,50
	5) Quiosques multimédia e outros blocos informatizados de informação comercial	5,70
<i>Nota:</i>	As taxas previstas neste Ponto 2, são calculadas em m ² ou m ³ consoante o tipo do suporte (largura × profundidade (área projetada no solo) × altura do suporte publicitário)	
	3— Ocupação da via pública com unidades móveis (ativ. Económicas não sedentárias e/ou fins publicitários) — por unidade — m ² ou fração/mês:	
	1) Dia ou fração	3,50
	2) Semana ou fração, ocupação por período superior a um dia	22,70
	3) Mês ou fração, ocupação por período superior a uma semana	81,80
	4) Semestral, ocupação pelo período de 6 meses — redução de 10 %	490,30
	5) Anual, ocupação por 12 meses — redução de 25 %	945,00
	4— Outras ocupações não especialmente previstas — por unidade — m ² ou fração/mês:	
	1) Dia ou fração	3,50
	2) Semana ou fração, ocupação por período superior a um dia	22,70
	3) Mês ou fração, ocupação por período superior a uma semana	81,80
	4) Semestral, ocupação pelo período de 6 meses — redução de 10 %	490,30
	5) Anual, ocupação por 12 meses — redução de 25 %	945,00
	5— Colocação de assadores, fogareiros ou similares — por unidade — m ² ou fração de área ocupada/ano	847,20
	1) Dia ou fração	2,25
	2) Semana ou fração, ocupação por período superior a um dia	15,70
	3) Mês ou fração, ocupação por período superior a uma semana	67,50
<i>Nota:</i>	a) As taxas previstas nesta Secção, serão cobradas no momento da entrada do pedido, de acordo com os elementos fornecidos pelo particular, sendo aferidas posteriormente no âmbito da apreciação técnica e fiscalização.	
	b) A todas as taxas de OVP previstas na presente Secção acresce o valor da publicidade, quando aplicável.	
	c) A taxa de ocupação do espaço público será liquidada por períodos mínimos de 30 dias (mês), exceto quando for especificamente referida outra unidade de medida.	
SECÇÃO II		
Outras Ocupações de Espaço de Domínio Público		
3.	Divertimentos públicos:	
	1— Carrosséis, circos, pistas de automóveis e outras instalações provisórias para divertimento público — Por m ² ou fração:	
	1) Por dia	1,10
	2) Por semana	4,35
	3) Por mês	11,20
4.	Outras ocupações à superfície — por unidade — m ² ou fração/mês	
	1) Quiosques, cabinas, pavilhões e outras instalações removíveis para exercício de comércio ou indústria	11,20
	2) Stands e equipamentos de apoio para promoção e vendas	27,60
	3) Unidades amovíveis de venda de gelados, de bebidas, de jornais e revistas, de tabaco, de roupa, assadores de castanhas e outras de recreio ou de sorteio de brindes	5,70
5.	Utilização do espaço aéreo sobre a via pública — por unidade — metro linear e/ou m ² /mês:	
	1— Por antenas, fios e cabos elétricos ou ocupação no solo (inclui os postes e marcos de suporte)	0,65
	2— Fitas e panos de publicidade	8,80
	3— Passarelas aéreas, autoescadas/elevadores e semelhantes — Por m ² de projeção sobre o solo/mês	8,80
	4— Antenas parabólicas exteriores aos prédios — Por unidade/ano	10,50

		Unid.: €
	5—Caixas de climatização, exteriores aos prédios — Por unidade/ano.....	67,85
	6—Tubagens e condutas de ar, de gases, de fumos	1,80
6.	Utilização do solo e do subsolo público:	
	1—Construções e instalações temporárias — Por m ³ /mês	4,50
	2—Instalações permanentes para exercício de atividades comerciais ou industriais — Por m ³ /ano	103,00
	3—Postos de transformação, cabinas elétricas e semelhantes — Por m ³ /ano	10,50
	4—Depósitos de carburantes — Por cada 10 m ³ de capacidade/ano	68,70
	5—Galerias permanentes construídas para condutas de gás, água, eletricidade e afins — Por cada 100 m e por ano ...	1,30
	6—Tubagem enterrada para condução de produtos líquidos, gasosos ou liquefeitos ou lançamento de outras condutas — Por cada 100 m e por ano	2,50
	7—Unidades de aspiração de viaturas fora de instalações abastecedoras — Por cada uma/ano	113,00
	8—Depósitos de combustíveis carburantes, água e outros.....	8,80
7.	Paragens e ocupações ocasionais:	
	1—Espaços de paragem, para venda de pão, produtos agrícolas e/ou hortícolas sobre viaturas licenciadas — Por viatura e por m ² /mês.....	43,00
	2—Ocupações ocasionais para venda de árvores, flores e artigos alusivos a épocas festivas e/ou venda ambulante — por períodos não excedentes a 1 mês/por unidade/m ²	51,56
	3—Ocupações ocasionais, para promoção publicitária e/ou exposição de veículos, equipamentos e/ou produtos específicos:	
	1) Por períodos não excedentes a 1 mês — por unidade/m ²	43,00
	2) Por períodos não excedentes a 1 semana — por unidade/m ²	11,00
8.	Taxa de transferência de quiosques	2138,00
Nota:	As taxas previstas nesta Secção, serão cobradas no momento da entrada do pedido, de acordo com as informações prestadas pelo particular, sendo aferidas posteriormente no âmbito da apreciação técnica e fiscalização.	
SECÇÃO III		
Publicidade		
9.	Publicidade	
	1—Afixação de placas de proibição de afixação de anúncios	Isento
	2—Afixação, projeção e/ou inscrição de mensagens publicitárias — por m ² ou fração/mês:	
	1) Mensagem publicitária em mobiliário urbano	2,70
	2) Mensagem publicitária em chapas, placas, tabuletas, letras soltas e/ou símbolos	1,50
	3) Mensagem publicitária em equipamento afeto a outros usos e com espaço próprio reservado para o efeito (abrigos para utentes de transportes coletivos, sanitários, termómetros, prumos de relógio e afins)	5,75
	1) Com contrapartida para o município no âmbito de contratos de concessão de interesse público — m ² /ano	18,00
	4) Mensagem publicitária em anúncios luminosos ou iluminados:	
	1) Tipo elétrico e semelhantes, bem como frisos autónomos	1,95
	2) Tipo eletrónico e/ou computadorizado e semelhantes	5,75
	5) Mensagem publicitária em estrutura própria, mupis e suportes publicitários de grande dimensão (outdoors)	3,60
	1) Com contrapartida para o município no âmbito de contratos de concessão de interesse público — m ² /ano	1,80
	6) Mensagem publicitária em cartazes, películas aderentes e semelhantes	1,90
	7) Mensagem publicitária em bandeirolas, faixas, telas, pendões e/ou semelhantes — por unidade/m ² :	
	1) Por semana	1,05
	2) Por mês	4,20
	8) Mensagem publicitária em cavaletes — por unidade/m ² :	
	1) Por semana	1,05
	2) Por mês	4,20
	9) Mensagens publicitárias aéreas, balões suspensos e afins — unidade/dia	28,60
	10) Afixação ou inscrição mensagem publicitária em sinalização direcional económica — por unidade/ano:	
	1) até 2 placas direcionais	169,50
	2) com mais de 2 placas direcionais	254,25
	11) Quiosques multimédia (que utilizem texto e ou imagem e ou voz) — por unidade/ano.....	57,50
	3—Publicidade sobre viaturas — mensagens publicitárias de natureza comercial relativas à atividade económica de terceiros, em veículos aéreos e/ou terrestres, unidades móveis, reboques e similares, incluindo transportes públicos -por cada veículo/m ² :	
	1) Transporte coletivo adstrito a carreiras urbanas — por mês	14,15
	2) Sobre outras viaturas ou veículos — por mês	5,70
	3) Exibida transitória, através de viatura ou qualquer outro meio — por dia	56,50
	4) Mensagens publicitárias sonoras, emissão sonora para a via pública de programas de rádio, televisão e afins(a) — por cada unidade/dia.....	33,95

		Unid.: €
	5) Campanha publicitária de rua, distribuição de impressos, folhetos ou de produtos, sem instalação de equipamentos de apoio no espaço público (b) — por distribuidor/dia	67,85
<i>Nota:</i>	a) As emissões sonoras devem fazer-se com respeito pelos limites de ruído estabelecidos legalmente, sob pena de incursão em contraordenação punida com coima. b) Caso a campanha de distribuição de impressos/folhetos ou de produtos implicar a ocupação do espaço público com equipamentos de apoio, acrescem as taxas de OVP. c) Quando a afixação de anúncios esteja sujeita aos regimes de comunicação prévia, o titular deve assegurar a existência de seguro de responsabilidade civil, sendo o mesmo responsável por todos e quaisquer danos emergentes da instalação e manutenção dos suportes publicitários. d) As taxas previstas nesta Secção, serão cobradas no momento da entrada do pedido, de acordo com as informações prestadas pelo particular, sendo aferidas posteriormente no âmbito da apreciação técnica e fiscalização.	
CAPÍTULO V		
Trânsito, Estacionamento e Circulação		
1.	Estacionamento e/ou ocupação do espaço público para efeitos de cargas e descargas:	
	1— Submissão do pedido de autorização/licença (anual)	27,15
	2— Estacionamento tarifado — Conforme as tarifas especificadas no Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal (Aplicável tanto nas áreas concessionadas como de gestão municipal)	
	3— Estacionamento não tarifado, por ano:	
	1) Autorização anual de cargas e descargas de mercadorias nos locais assinalados (inclui emissão de Cartão Anual):	
	1) Em horário definido	21,70
	2) Sem condicionamento de horário	86,25
	2) Lugares de estacionamento reservado para uso privativo:	
	1) Para uso pessoal e privativo (lugar com matrícula)	1 292,95
	2) Para uso privativo de empresas e afins	1.436,55
	3) Para uso de entidades prestadoras de saúde, veículos de emergência/ambulância e transporte de doentes, veículos de ensino pertencentes a Escolas de Condução	718,30
	4) Operações de cargas e descargas — serviço de mudanças:	
	1) Submissão do pedido de autorização — a pedir, no mínimo, com 48 h de antecedência (para conhecimento e acompanhamento/recomendações da CMS)	27,15
	2) Por dia ou fração — por m ² de área ocupada	1,45
2.	Remoção e depósito de veículos — Por viatura:	
	1— Reboque para depósito de veículos abandonados na via pública:	
	1— Automóveis ligeiros	77,30
	2— Automóveis pesados	299,40
	3— Outros veículos conforme Código da Estrada	77,30
	2— Guarda em depósito municipal — Por cada dia até ao limite de 60 dias:	
	1— Automóveis ligeiros	4,50
	2— Automóveis pesados	8,85
	3— Outros veículos conforme Código da Estrada	4,50
<i>Nota:</i>	No caso de remoção e guarda em depósito de veículos a solicitação de autoridade policial, as taxas aplicáveis são as que vigorarem para as autoridades policiais.	
3.	Afixação de placas de proibição de estacionamento frente a saídas de viaturas de propriedade privada	Gratuitas
4.	Licenças de transporte público de aluguer de veículos automóveis ligeiros de passageiros — táxis	
	1— Emissão	583,30
	2— Renovação ou substituição	58,45
	3— Averbamento	116,70
	4— 2.ª via	175,10
5.	Estacionamento no Parque TIR de viaturas pesadas:	
	1— Por cada dia de utilização por viatura	2,60
	2— Por cada mês de utilização por viatura	51,25
<i>Nota:</i>	a) As taxas constantes do Ponto 5., apenas serão cobradas após a aprovação pelos órgãos municipais do regulamento municipal que discipline a utilização, gestão e conservação do Parque TIR. b) As taxas constantes do Ponto 1.4., referem-se às operações de mudança de recheios de habitações por solicitação de particulares, realizadas por entidades licenciadas para o efeito e com duração igual ou inferior a um dia. Deve ser apresentada no serviço competente a documentação habilitante de cada empresa para a realização desta atividade anualmente.	

		Unid.: €
CAPÍTULO VI		
Ambiente		
SECÇÃO I		
Profilaxia Sanitária		
1.	Concursos e exposições de animais — Licenciamento (não inclui animais suscetíveis de abate para consumo) (acumula com a taxa de vistoria hígio-sanitária do recinto)	215,75
2.	Canil/Gatil Municipal	
	1— Captura de animais errantes na via pública:	
	1) Captura de cães e gatos na via pública	35,60
	2) Captura de outros animais errantes com peso inferior a 100 kg	20,00
	3) Captura de outros animais errantes com peso superior a 100 kg	100,00
	2— Alojamento e alimentação — por animal e por dia:	
	1) Na sequência de captura na via pública	5,20
	2) Sequestro sanitário — 15 dias	71,90
	3— Eutanásia de animais — por animal	43,00
	4— Entrega de animais por particulares no Canil/Gatil:	
	1) Animal (cão ou gato) adulto	Gratuito
	2) Ninhada (com menos de 4 meses)	Gratuito
	3) Cadáveres (Cães e gatos):	
	1) Cão de pequeno porte ou gato, até 10 kg	10,00
	2) Cão de porte médio, de 10 a 30 kg	25,00
	3) Cão de grande porte, mais de 30 kg	50,00
	5— Recolhas ao domicílio — por animal:	
	1) Recolha de animais	10,85
	2) Recolha de cadáveres	5,40
	3) Recolha de animais de grande porte	53,85
	6— Identificação eletrónica por animal:	
	1) Custo de colocação do identificador eletrónico	13,00
	7— Desparasitação	10,00
	8— Assistência de primeiros socorros	25,00
<i>Nota:</i>	A taxa municipal constante do Ponto 3.6.1. acresce ao valor da taxa fixada pela DGAV — Direção-Geral de Alimentação e Veterinária nos termos do disposto no n.º 3, do Artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 313/03, de 17 de dezembro.	
SECÇÃO II		
Arranque e Plantação de Árvores		
3.	Instrução e decisão do procedimento para arranque — Taxa única	141,50
4.	Plantação em maciço quando de espécies condicionadas (licenciamento) — Por cada hectare.	36,00
SECÇÃO III		
Hortas Urbanas		
5.	Ocupação de parcela para cultivo — Por mês	7,50
SECÇÃO IV		
Plantas Ornamentais		
6.	Aluguer de plantas ornamentais sem transporte (por vaso/dia):	
	1— Vaso com diâmetro até 24 cm	5,00
	2— Vaso com diâmetro até 25 cm a 30 cm	10,00
	3— Vaso com diâmetro superior a 30 cm	15,00
<i>Nota:</i>	Pretende-se com esta taxa regular os empréstimos de plantas ornamentais, garantindo uma utilização racional de meios disponíveis.	

		Unid.: €
SECÇÃO V		
Resíduos		
7.	Remoção de resíduos de construção e demolição — Por m ³ (designadamente em “Big Bags”)	25,00
8.	Remoção de monos e resíduos verdes — Por tonelada	25,00
9.	Recolha e deposição a destino final de resíduos sólidos urbanos — particulares e eventos (por contentor/dia):	
	1—Contentores de 120 ou 240 litros	7,45
	2—Contentores de 800 ou 1100 litros	22,30
10.	Limpeza urbana: Limpeza de Espaços Particulares e Apoio a Eventos (exclui interiores e sanitários):	
	1— Por cantoneiro de limpeza/hora	9,10
	2— Por viatura varredora, aspiradora, carrinha, camião/hora (inclui motorista)	52,80
	3— Por trator/hora (inclui motorista)	43,60
	4— Por roçadora/hora (inclui operador)	14,10
	5— Por encarregado de limpeza — por hora	13,60
11.	Desmatações — Por hectare	250,00
<i>Nota:</i>	Aos valores acima mencionados acresce IVA à taxa em vigor. O fornecimento de contentores em apoio a eventos pressupõe o pagamento de caução no valor dos contentores, a devolver contra entrega dos contentores em bom estado de conservação e lavados.	
CAPÍTULO VII		
Cultura, Desporto e Lazer		
SECÇÃO I		
Piscinas		
1.	Escola Municipal de Natação/Piscina Municipal de Azeitão — Por aluno:	
	1— Inscrição anual (inclui cartão)	15,00
	2— Renovação de inscrição anual	6,00
	3— 2.ª via do cartão de aluno	3,50
	4— Seguro anual obrigatório	3,50
	5— Natação — Por mês:	
	1) Classe dos 6 aos 54 meses:	
	1) Horário de sábado ou domingo	24,43
	1) Classe dos 3 aos 13 anos:	
	1) Horários das 2.ª, 4.ª e 6.ª feiras ou sábados e domingos	24,43
	2) Horário das 3.ª e 5.ª feiras	19,92
	2) Classe dos maiores de 14 anos:	
	1) Horários de 2.ª, 4.ª e 6.ª feiras ou sábados e domingos 2 × semana + 1 × fim de semana	24,43
	2) Horário de 3.ª e 5.ª feiras	19,92
	6— Hidroginástica — Por mês:	
	1) Horário de 2.ª, 4.ª e 6.ª feiras ou sábado e domingo	24,43
	2) Horário de 3.ª e 5.ª feiras	19,92
	7— Hidroterapia — Por mês:	
	1) Horário de 2.ª, 4.ª e 6.ª feiras ou sábado e domingo	28,25
	2) Horário de 3.ª e 5.ª feiras	20,12
	8— Aulas de Grupo/Ginásio — Por mês:	
	1) Horário de 3 × semana	29,00
	2) Horário 2 × semana	24,43
	9— Ensino Especial — Por mês:	
	1) Horário de 3 × semana	28,25
	2) Horário de 2 × semana	24,43
	3) Horário de 1 × semana	20,14
	10 — Pré-desportiva — Por mês:	
	1) Horário de 3 × semana	22,00
2.	Natação Livre ou Recreativa/Piscina Municipal de Azeitão — Por utente:	
	1— Inscrição anual (inclui cartão)	10,00
	2— Renovação de inscrição anual	6,00

		Unid.: €
	3—2.ª via do cartão de utente	3,50
	4—Seguro anual obrigatório	3,50
	5—Utilização da Piscina para natação recreativa:	
	1) Crianças até aos 6 anos (desde que acompanhadas por adultos que por elas se responsabilizem):	
	1) Por cada criança a mais:	
	1) Com cartão de utente	1,20
	2) Sem cartão de utente	1,80
	2) Crianças e jovens dos 7 aos 17 anos:	
	1) Com cartão de utente	1,50
	2) Sem cartão de utente	3,00
	3) Maiores de 18 anos:	
	1) Com cartão de utente	2,00
	2) Sem cartão de utente	3,30
	4) Maiores de 65 anos:	
	1) Com cartão de utente	1,50
	2) Sem cartão de utente	3,00
3.	Locação de espaços/Piscina Municipal de Azeitão:	
	1—Preço por Pista — Piscina/período de utilização de 45 min ou fração:	
	1) Entidades sem fins lucrativos	25,00
	2) Entidades com fins lucrativos	43,15
	2—Preço por Espaço — Piscina/período de utilização de 45 min ou fração:	
	1) Entidades sem fins lucrativos	27,00
	2) Entidades com fins lucrativos	44,00
	3—Preço por Espaço — Ginásio/por hora ou fração:	
	1) Entidades sem fins lucrativos	30,00
	2) Entidades com fins lucrativos	45,00
Nota:	Descontos/Piscina Municipal de Azeitão (não acumuláveis)	
	1—Famíliares — 15 % na mensalidade para o segundo agregado familiar	
	2—Famíliares — 20 % na mensalidade para o terceiro ou mais membros de um agregado familiar	
	3—Idade igual ou superior a 65 anos — 15 % na mensalidade	
	4—Cartão Jovem do Município de Setúbal — 15 % na mensalidade	
	5—Pagamentos Mensais Antecipados	
	1—de 3 meses — 5 %	
	2—De 6 meses — 10 %	
	3—De 11 meses — 15 %	
4.	Utilização da Piscina Municipal das Manteigadas:	
	1—Crianças até aos 6 anos (desde que acompanhadas por adultos que por elas se responsabilizem):	
	1) Até duas crianças:	
	1) Dia inteiro — senha de entrada	Gratuita
	2) Por cada criança a mais (cobrança por senha):	
	1) Dia inteiro — senha de entrada	1,50
	2) Crianças e jovens dos 7 aos 17 anos:	
	1) Dia inteiro — senha de entrada	2,20
	3) Maiores de 18 anos:	
	1) Dia inteiro — senha de entrada	2,90
	4) Maiores de 65 anos:	
	1) Dia inteiro — senha de entrada	2,20
5.	Locação de espaços de piscina — Piscina Municipal das Manteigadas:	
	1—Preço por Espaço/Pista — hora:	
	1) Entidades sem fins lucrativos	35,00
	2) Entidades com fins lucrativos	45,00
6.	Utilização de outros equipamentos — Por cada unidade:	
	1—Espreguiçadeira — Por dia	1,20
	2—Chapéu-de-sol — Por dia	1,20

		Unid.: €
	3—Cadeira — Por dia	0,80
	4—Cacifos — Por dia	1,00
<i>Nota:</i>	Descontos/Piscina Municipal de Manteigadas (não acumuláveis)	
	1—Cartão Jovem do Município de Setúbal — 20 % na senha de entrada	
	2—Instituições do Concelho	
	1—Entidades sem fins lucrativos — 40 % desconto	
	2—Entidades com fins lucrativos — 25 % desconto	
	3—Instituições Fora do Concelho — 15 % desconto	
SECÇÃO II		
Pavilhões Desportivos		
7.	Pavilhão Escolar Municipal/João dos Santos — Por hora ou fração:	
	1—Treinos/Ensaios/Montagens/Desmontagens:	
	1) Diurno Dias Úteis:	
	1) Entidades sem fins lucrativos	16,10
	2) Entidades com fins lucrativos	26,65
	2) Noturno dias úteis/Fins de semana e Feriados diurnos:	
	1) Entidades sem fins lucrativos	17,65
	2) Entidades com fins lucrativos	26,90
	3) Fins de semana e Feriados noturnos:	
	1) Entidades sem fins lucrativos	19,10
	2) Entidades com fins lucrativos	29,20
	2—Espetáculos/Apresentações/Jogos Oficiais:	
	1) Diurno Dias Úteis:	
	1) Entidades sem fins lucrativos	22,15
	2) Entidades com fins lucrativos	33,70
	2) Noturno dias úteis/Fins de semana e Feriados diurnos:	
	1) Entidades sem fins lucrativos	24,30
	2) Entidades com fins lucrativos	36,75
	3) Fins de semana e Feriados noturnos:	
	1) Entidades sem fins lucrativos	26,35
	2) Entidades com fins lucrativos	40,00
8.	Pavilhão Municipal das Manteigadas — Por hora ou fração:	
	1—Treinos/Ensaios/Montagens/Desmontagens:	
	1) Diurno Dias Úteis:	
	1) Entidades sem fins lucrativos	17,10
	2) Entidades com fins lucrativos	27,65
	2) Noturno dias úteis/Fins de semana e Feriados diurnos:	
	1) Entidades sem fins lucrativos	18,65
	2) Entidades com fins lucrativos	27,90
	3) Fins de semana e Feriados noturnos:	
	1) Entidades sem fins lucrativos	20,10
	2) Entidades com fins lucrativos	30,20
	2—Espetáculos/Apresentações/Jogos Oficiais:	
	1) Diurno Dias Úteis:	
	1) Entidades sem fins lucrativos	23,15
	2) Entidades com fins lucrativos	34,70
	2) Noturno dias úteis/Fins de semana e Feriados diurnos:	
	1) Entidades sem fins lucrativos	23,30
	2) Entidades com fins lucrativos	34,75
	3) Fins de semana e Feriados noturnos:	
	1) Entidades sem fins lucrativos	25,35
	2) Entidades com fins lucrativos	38,00

		Unid.: €
9.	Pavilhão Municipal de Aranguez — Por hora ou fração:	
	1— Treinos/Ensaios/Montagens/Desmontagens:	
	1) Diurno Dias Úteis:	
	1) Entidades sem fins lucrativos	14,95
	2) Entidades com fins lucrativos	23,50
	2) Noturno dias úteis/Fins de semana e Feriados diurnos:	
	1) Entidades sem fins lucrativos	16,55
	2) Entidades com fins lucrativos	25,95
	3) Fins de semana e Feriados noturnos:	
	1) Entidades sem fins lucrativos	18,10
	2) Entidades com fins lucrativos	28,40
	2— Espetáculos/Apresentações/Jogos Oficiais:	
	1) Diurno Dias Úteis:	
	1) Entidades sem fins lucrativos	21,05
	2) Entidades com fins lucrativos	31,35
	2) Noturno dias úteis/Fins de semana e Feriados diurnos:	
	1) Entidades sem fins lucrativos	22,90
	2) Entidades com fins lucrativos	34,05
	3) Fins de semana e Feriados noturnos:	
	1) Entidades sem fins lucrativos	24,75
	2) Entidades com fins lucrativos	36,75
10.	Ginásio do Pavilhão Desportivo de Aranguez — Por hora ou fração:	
	1) Treinos/Ensaios/Montagens/Desmontagens:	
	1) Diurno Dias Úteis:	
	1) Entidades sem fins lucrativos	15,20
	2) Entidades com fins lucrativos	23,05
	2) Noturno dias úteis/Fins de semana e Feriados diurnos:	
	1) Entidades sem fins lucrativos	16,70
	2) Entidades com fins lucrativos	25,25
	3) Fins de semana e Feriados noturnos:	
	1) Entidades sem fins lucrativos	18,15
	2) Entidades com fins lucrativos	27,45
SECÇÃO III		
Pequenos e Grandes Campos de Jogo		
11.	Campo de jogos do parque verde da bela vista:	
	1— Campo de ténis — Por hora ou fração:	
	1) Entidades sem fins lucrativos:	
	1) Diurno	3,00
	2) Noturno	4,00
	2) Entidades com fins lucrativos:	
	1) Diurno	4,50
	2) Noturno	6,00
	2— Polidesportivo — Campo de Basquetebol — Por hora ou fração:	
	1) Entidades sem fins lucrativos:	
	1) Diurno	5,00
	2) Noturno	6,00
	2— Entidades com fins lucrativos:	
	1— Diurno	7,00
	2— Noturno	8,50
	3— Polidesportivo — Campo de Futebol — Por hora ou fração:	
	1— Entidades sem fins lucrativos	
	1— Diurno	10,00
	2— Noturno	15,00

		Unid.: €
	2—Entidades com fins lucrativos:	
	1—Diurno	15,00
	2—Noturno	20,00
	4—Utilização do balneário — Por utente	1,50
12.	Grandes Campos de Jogos — Por hora ou fração:	
	1—Treinos:	
	1—Diurno Dias Úteis:	
	1—Entidades sem fins lucrativos	60,00
	2—Entidades com fins lucrativos	85,00
	2—Noturno dias úteis/Fins de semana e Feriados diurnos:	
	1—Entidades sem fins lucrativos	70,00
	2—Entidades com fins lucrativos	95,00
	3—Fins de semana e Feriados noturnos:	
	1—Entidades sem fins lucrativos	82,00
	2—Entidades com fins lucrativos	107,00
	2—Jogos Oficiais/Torneios:	
	1—Diurno Dias Úteis:	
	1—Entidades sem fins lucrativos	75,00
	2—Entidades com fins lucrativos	97,00
	2—Noturno dias úteis/Fins de semana e Feriados diurnos:	
	1—Entidades sem fins lucrativos	83,00
	2—Entidades com fins lucrativos	107,00
	3—Fins de semana e Feriados noturnos:	
	1—Entidades sem fins lucrativos	100,00
	2—Entidades com fins lucrativos	117,00
SECÇÃO IV		
Complexo Municipal de Atletismo de Setúbal		
13.	Taxas para entidades — Por sessão (a Entidade opta por pacote mensal de utilização de acordo com a quantidade pretendida):	
	1—Entidades sem fins lucrativos:	
	1—Até 50 sessões	19,85
	2—Até 75 sessões	29,35
	3—Até 100 sessões	39,20
	4—Até 150 sessões	58,70
	5—Até 200 sessões	78,15
	6—Até 300 sessões	117,20
	2—Entidades com fins lucrativos:	
	1—Até 50 sessões	31,10
	2—Até 75 sessões	46,60
	3—Até 100 sessões	62,00
	4—Até 150 sessões	93,00
	5—Até 200 sessões	123,65
	6—Até 300 sessões	185,35
14.	Taxas para individuais — Por sessão:	
	1—Utilização pontual	1,20
	2—Taxa de inscrição (inclui cartão)	6,00
	3—Seguro anual obrigatório	3,50
	4—Pacote de 10	8,40
	5—Pacote de 15	10,00
	6—Pacote de 25	15,00
	7—Pacote de 30	20,00
	8—Renovação da inscrição	3,45
	9—2.ª via do cartão	3,50
15.	Locação de espaços:	
	1—Relvado (preço/hora):	
	1—Diurno Dias Úteis:	
	1—Entidades sem fins lucrativos	75,35
	2—Entidades com fins lucrativos	96,90

	Unid.: €
2—Noturno dias úteis/Fins de semana e Feriados diurnos:	
1—Entidades sem fins lucrativos	82,90
2—Entidades com fins lucrativos	106,55
3—Fins de semana e Feriados noturnos:	
1—Entidades sem fins lucrativos	99,55
2—Entidades com fins lucrativos	116,25
2—Relvado (preço/hora) — Jogos Oficiais e Torneios:	
1—Diurno Dias Úteis:	
1—Entidades sem fins lucrativos	85,00
2—Entidades com fins lucrativos	105,00
2—Noturno dias úteis/Fins de semana e Feriados diurnos:	
1—Entidades sem fins lucrativos	90,00
2—Entidades com fins lucrativos	115,00
3—Fins de semana e Feriados noturnos:	
1—Entidades sem fins lucrativos	105,00
2—Entidades com fins lucrativos	125,00
3—Espaço Lúdico (preço/hora):	
1—Diurno Dias Úteis:	
1—Entidades sem fins lucrativos	40,00
2—Entidades com fins lucrativos	50,00
2—Noturno dias úteis/Fins de semana e Feriados diurnos:	
1—Entidades sem fins lucrativos	45,00
2—Entidades com fins lucrativos	50,00
3—Fins de semana e Feriados noturnos:	
1—Entidades sem fins lucrativos	50,00
2—Entidades com fins lucrativos	55,00
4—Pista — Pavimento Sintético (preço/hora):	
1—Diurno Dias Úteis:	
1—Entidades sem fins lucrativos	65,00
2—Entidades com fins lucrativos	75,00
2—Noturno dias úteis/Fins de semana e Feriados diurnos:	
1—Entidades sem fins lucrativos	75,00
2—Entidades com fins lucrativos	80,00
3—Fins de semana e Feriados noturnos:	
1—Entidades sem fins lucrativos	80,00
2—Entidades com fins lucrativos	85,00
5—Complexo — totalidade (preço/hora):	
1—Diurno Dias Úteis:	
1—Entidades sem fins lucrativos	125,00
2—Entidades com fins lucrativos	160,00
2—Noturno dias úteis/Fins de semana e Feriados diurnos:	
1—Entidades sem fins lucrativos	140,00
2—Entidades com fins lucrativos	180,00
3—Fins de semana e Feriados noturnos:	
1—Entidades sem fins lucrativos	150,00
2—Entidades com fins lucrativos	200,00
SECÇÃO V	
Escola Municipal de Desporto	
16. Escola Municipal de Desporto — Núcleos de Natação Pura e Pentatlo Moderno	
1—Inscrição anual (inclui cartão)	15,00
2—Mensalidade	25,00
3—Renovação de inscrição anual	6,00
4—2.ª via do cartão de utente	3,50
5—Seguro anual obrigatório	3,50

		Unid.: €
17.	Escola Municipal de Desporto — Núcleo de Atletismo	
	1— Inscrição anual (inclui cartão)	8,00
	2— Mensalidade	12,00
	3— Renovação de inscrição anual	6,00
	4— 2.ª via do cartão de utente	3,50
	5— Seguro anual obrigatório	3,50
SECÇÃO VI		
Equipamentos Culturais		
18.	Sala Polivalente da Biblioteca Pública Municipal:	
	1— Ensaios/Montagens/Desmontagens (por cada meio dia de utilização):	
	1) Diurno dias úteis:	
	1) Entidades sem fins lucrativos	11,10
	2) Entidades privadas.	22,10
	2) Noturno dias úteis/fins de semana e feriados diurnos:	
	1) Entidades sem fins lucrativos	12,20
	2) Entidades privadas.	24,35
	3) Fins de semana e Feriados noturnos:	
	1) Entidades sem fins lucrativos	13,25
	2) Entidades privadas.	26,55
	2— Espetáculos/Apresentações/Jogos Oficiais (por cada meio dia de utilização):	
	1) Diurno dias úteis:	
	1) Entidades sem fins lucrativos	15,45
	2) Entidades privadas.	30,90
	2) Noturno dias úteis/fins de semana e feriados diurnos:	
	1) Entidades sem fins lucrativos	17,05
	2) Entidades privadas.	32,00
	3) Fins de semana e Feriados noturnos:	
	1) Entidades sem fins lucrativos	18,55
	2) Entidades privadas.	37,10
	3) Às taxas previstas em 17—acresce, por cada hora suplementar	30 %
19.	Fórum Municipal Luísa Todi:	
	1— Ensaios/ Montagens/Desmontagens (por cada meio dia de utilização) — Auditório principal:	
	1) Diurno dias úteis:	
	1) Entidades sem fins lucrativos	180,00
	2) Entidades privadas.	308,00
	2) Noturno dias úteis/fins de semana e feriados diurnos:	
	1) Entidades sem fins lucrativos	198,00
	2) Entidades privadas.	338,00
	3— Fins de semana e Feriados noturnos:	
	1—Entidades sem fins lucrativos	216,00
	2—Entidades privadas	369,00
	2— Espetáculos/Apresentações (por cada meio dia de utilização) — Auditório principal:	
	1— Diurno dias úteis:	
	1—Entidades sem fins lucrativos	366,00
	2—Entidades privadas	599,00
	2— Noturno dias úteis/fins de semana e feriados diurnos:	
	1—Entidades sem fins lucrativos	430,00
	2—Entidades privadas	688,00
	3— Fins de semana e Feriados noturnos:	
	1—Entidades sem fins lucrativos	500,00
	2—Entidades privadas	784,00

		Unid.: €
	3—Congressos (por cada meio dia de utilização) — Auditório principal:	
	1—Diurno dias úteis:	
	1—Entidades sem fins lucrativos	308,00
	2—Entidades privadas	492,00
	2—Noturno dias úteis/fins de semana e feriados diurnos:	
	1—Entidades sem fins lucrativos	338,00
	2—Entidades privadas	541,00
	3—Fins de semana e Feriados noturnos:	
	1—Entidades sem fins lucrativos	369,00
	2—Entidades privadas	590,00
	4—Ensaios/Montagens/Desmontagens (por cada meio dia de utilização) — Sala Multiúso:	
	1—Diurno dias úteis:	
	1—Entidades sem fins lucrativos	111,00
	2—Entidades privadas	177,00
	2—Noturno dias úteis/fins de semana e feriados diurnos:	
	1—Entidades sem fins lucrativos	122,00
	2—Entidades privadas	195,00
	3—Fins de semana e Feriados noturnos:	
	1—Entidades sem fins lucrativos	133,00
	2—Entidades privadas	213,00
	5—Espetáculos/Apresentações/Seminários(por cada meio dia de utilização) — Sala Multiúso:	
	1—Diurno dias úteis:	
	1—Entidades sem fins lucrativos	176,00
	2—Entidades privadas	250,00
	2—Noturno dias úteis/fins de semana e feriados diurnos:	
	1—Entidades sem fins lucrativos	190,00
	2—Entidades privadas	289,00
	3—Fins de semana e Feriados noturnos:	
	1—Entidades sem fins lucrativos	203,00
	2—Entidades privadas	354,00
	6—Foyer (por cada meio dia de utilização):	
	1—Diurno dias úteis:	
	1—Entidades sem fins lucrativos	93,00
	2—Entidades privadas	148,00
	2—Noturno dias úteis/fins de semana e feriados diurnos:	
	1—Entidades sem fins lucrativos	102,00
	2—Entidades privadas	163,00
	3—Fins de semana e Feriados noturnos:	
	1—Entidades sem fins lucrativos	111,00
	2—Entidades privadas	177,00
20.	Cinema Charlot — Auditório Municipal:	
	1—Ensaios/ Montagens/Desmontagens (por cada meio dia de utilização):	
	1—Diurno dias úteis:	
	1—Entidades sem fins lucrativos	48,00
	2—Entidades privadas	72,00
	2—Noturno dias úteis/fins de semana e feriados diurnos:	
	1—Entidades sem fins lucrativos	53,00
	2—Entidades privadas	79,00
	3—Fins de semana e Feriados noturnos:	
	1—Entidades sem fins lucrativos	57,00
	2—Entidades privadas	86,00

		Unid.: €
	2—Espetáculos/Apresentações (por cada meio dia de utilização):	
	1—Diurno dias úteis:	
	1—Entidades sem fins lucrativos	67,00
	2—Entidades privadas	102,00
	2—Noturno dias úteis/fins de semana e feriados diurnos:	
	1—Entidades sem fins lucrativos	74,00
	2—Entidades privadas.....	110,00
	3—Fins de semana e Feriados noturnos:	
	1—Entidades sem fins lucrativos	80,00
	2—Entidades privadas.....	120,00
	3—As taxas previstas em 19. acresce, por cada hora suplementar.....	30 %
21.	Auditório José Afonso:	
	1—Ensaaios/ Montagens/Desmontagens (por cada meio dia de utilização):	
	1—Diurno dias úteis:	
	1—Entidades sem fins lucrativos	48,00
	2—Entidades privadas	72,00
	2) Noturno dias úteis/fins de semana e feriados diurnos:	
	1) Entidades sem fins lucrativos	53,00
	2) Entidades privadas.....	79,00
	3) Fins de semana e Feriados noturnos:	
	1) Entidades sem fins lucrativos.....	57,00
	2) Entidades privadas.....	86,00
	2—Espetáculos/Apresentações (por cada meio dia de utilização):	
	1) Diurno dias úteis:	
	1) Entidades sem fins lucrativos	67,00
	2) Entidades privadas.....	102,00
	2) Noturno dias úteis/fins de semana e feriados diurnos:	
	1) Entidades sem fins lucrativos.....	74,00
	2) Entidades privadas.....	110,00
	3) Fins de semana e Feriados noturnos:	
	1) Entidades sem fins lucrativos	80,00
	2) Entidades privadas.....	120,00
	3) As taxas previstas em 20. acresce, por cada hora suplementar	30 %
22.	Entradas em Museus, Galerias Municipais e Serviços:	
	1—Galeria Municipal (Antigo Banco de Portugal), Casa do Corpo Santo, Casa Bocage, Museu Sebastião da Gama e Museu do Trabalho	1,50
	2—Galeria do Convento de Jesus	2,00
	3—Bilhetes-circuito — têm uma validade alargada e permitem a visita de vários espaços museológicos por um preço mais acessível. Os bilhetes-circuitos 1 têm a duração de um mês a partir da data de emissão	7,50
	4—Ocupação da Igreja de Jesus para casamentos e batizados (valor hora).....	100,00
Nota:	Ao valor acima mencionado no Ponto 4—acresce IVA à taxa em vigor.	
	A entrada nos museus e galerias é gratuita para todos os visitantes no primeiro domingo de cada mês	
	Estão Isentos:	
	— Crianças até aos 12 anos de idade e adultos com idade superior a 64 anos;	
	— Os investigadores, conservadores, restauradores, profissionais de museologia e/ou património em exercício de funções devidamente credenciados;	
	— Os membros do ICOM, ICOMOS e da APOM;	
	— Jornalistas em exercício de funções	
	— Guias turísticos devidamente credenciados;	
	— Professores e alunos de qualquer grau de ensino em grupos organizados;	
	— Grupos credenciados de IPSS ou de Áreas de Ação Social de Autarquias ou outras Instituições de Interesse Público;	
	— Visitantes com mobilidade reduzida e um acompanhante.	
23.	Casa da Baía:	
	1—Galeria:	
	1) por hora	11,80
	2) por dia	82,80
	3) por mês	2 485,00

		Unid.: €
2— Sala de reuniões:		
1) Por hora		25,70
2) Por dia		177,30
3) Por mês		5 401,20
3— Auditório:		
1) Por hora		25,90
2) Por dia		177,90
3) Por mês		5 437,60
4— Restaurante/cozinha/arrecadação restaurante:		
1) Restaurante/cozinha/arrecadação restaurante (utilização parcial):		
1) Por hora		26,28
2) Por dia		183,90
3) Por mês		5 518,20
2) Restaurante/cozinha/arrecadação restaurante (utilização total):		
1) Por hora		27,00
2) Por dia		188,80
3) Por mês		5 663,00
5— Esplanada:		
1) Por hora		66,20
2) Por dia		463,40
3) Por mês		13 902,04
<i>Nota:</i>	No âmbito da adesão do Município ao cartão jovem municipal encontram-se previstas as seguintes vantagens em termos de tabela de taxas:	
	a) Utilização de infraestruturas e/ou equipamentos da Câmara Municipal:	
	1) Atividades organizadas pelo Município, nomeadamente, nas áreas desportiva, recreativa e cultural (desconto de 25 % sobre o preço dos ingressos, se percentagem mais baixa não for expressamente fixada para o efeito).	
	2) Complexo Municipal de Atletismo (desconto de 50 % na inscrição e na utilização).	
	3) Entradas e atividades promovidas pelos Museus da responsabilidade da Autarquia (desconto até 50 % sobre o preço dos ingressos, se percentagem mais baixa não for expressamente fixada para o efeito).	
	b) Prestação de serviços:	
	1) Aquisição de livros, folhetos, catálogos e outras publicações municipais (desconto de 10 % sobre o preço aprovado).	
	2) Natação recreativa (aplicação das taxas afixadas para os utilizadores com cartão de utente).	
	3) Taxas devidas pela emissão de licenças ou autorização de construção e utilização de edifícios destinados a primeira habitação do próprio jovem (desconto de 20 %).	
	4) Taxas devidas pela emissão de licenças ou autorizações relativas à instalação de atividades industriais e/ou comerciais, desde que se destinem a ser exploradas pelo próprio jovem (desconto de 20 %).	
24.	Casa da Cultura:	
	1— Estúdio de gravação (por hora de utilização):	
	1) Diurno dias úteis (até às 20:00 horas):	
	1) Entidades sem fins lucrativos	11,00
	2) Entidades privadas	21,00
	2) Noturno dias úteis (a partir das 20:00 horas)/fins de semana e feriados diurnos (até às 20:00 horas):	
	1) Entidades sem fins lucrativos	15,00
	2) Entidades privadas	25,00
	3) Fins de semana e Feriados noturnos (após as 20:00 horas):	
	1) Entidades sem fins lucrativos	18,00
	2) Entidades privadas	29,00
	2— Auditório Multiútilos (por hora de utilização):	
	1) Diurno dias úteis (até às 20:00 horas):	
	1) Entidades sem fins lucrativos	6,00
	2) Entidades privadas	10,00
	2) Noturno dias úteis (a partir das 20:00 horas)/fins de semana e feriados diurnos (até às 20:00 horas):	
	1) Entidades sem fins lucrativos	7,00
	2) Entidades privadas	13,00
	3) Fins de semana e Feriados noturnos (após as 20:00 horas):	
	1) Entidades sem fins lucrativos	8,00
	2) Entidades privadas	15,00

		Unid.: €
	3— Sala de ensaios (por hora de utilização):	
	1) Diurno dias úteis (até às 20:00 horas):	
	1) Entidades sem fins lucrativos	3,00
	2) Entidades privadas	5,00
	2) Noturno dias úteis (a partir das 20:00 horas)/fins de semana e feriados diurnos (até às 20:00 horas):	
	1) Entidades sem fins lucrativos	3,00
	2) Entidades privadas	6,00
	3) Fins de semana e Feriados noturnos (após as 20:00 horas):	
	1) Entidades sem fins lucrativos	5,00
	2) Entidades privadas	7,00
	4— Galeria de exposições (por cada período de 24 horas de utilização):	
	1) Diurno dias úteis:	
	1) Entidades sem fins lucrativos	56,00
	2) Entidades privadas	111,00
	2) Fins de semana e Feriados:	
	1) Entidades sem fins lucrativos	67,00
	2) Entidades privadas	134,00
	5— Salão Nobre (por cada hora de utilização):	
	1) Diurno dias úteis (até às 20:00 horas):	
	1) Entidades sem fins lucrativos	4,00
	2) Entidades privadas	6,00
	2) Noturno dias úteis (a partir das 20:00 horas)/fins de semana e feriados diurnos (até às 20:00 horas):	
	1) Entidades sem fins lucrativos	5,00
	2) Entidades privadas	7,00
	3) Fins de semana e Feriados noturnos (após as 20:00 horas):	
	1) Entidades sem fins lucrativos	5,00
	2) Entidades privadas	8,00
25.	Edifício dos Paços do Concelho:	
	1— Salão Nobre (por cada hora de utilização)	100,56
	2— Sala de Sessões (por cada hora de utilização)	50,56
Nota:	O preço/hora engloba os encargos relativos ao pessoal de serviço, consumíveis, eletricidade, água, meios audiovisuais e instalações sanitárias.	
26.	Visitas guiadas — Por pessoa	1,00
27.	Casa do Largo:	
	1— Auditório Multiúcos (por hora de utilização):	
	1) Diurno dias úteis (até às 20h00):	
	1) Entidades sem fins lucrativos	11,00
	2) Entidades privadas	21,00
	2) Noturno dias úteis (a partir das 20h00)/fins de semana e feriados diurnos (até às 20h00):	
	1) Entidades sem fins lucrativos	15,00
	2) Entidades privadas	25,00
	3) Fins de semana e Feriados noturnos (após as 20h00):	
	1) Entidades sem fins lucrativos	18,00
	2) Entidades privadas	29,00
	2— Sala de Formação/Reuniões (por hora de utilização):	
	1) Diurno dias úteis (até às 20h00):	
	1) Entidades sem fins lucrativos	6,00
	2) Entidades privadas	10,00
	2) Noturno dias úteis (a partir das 20h00)/fins de semana e feriados diurnos (até às 20h00):	
	1) Entidades sem fins lucrativos	7,00
	2) Entidades privadas	13,00
	3) Fins de semana e Feriados noturnos (após as 20h00):	
	1) Entidades sem fins lucrativos	8,00
	2) Entidades privadas	15,00

		Unid.: €
28.	Pousada da juventude:	
	1— Época Baixa — (01/01 a 29/02 e de 01/10 a 26/12):	
	1) Quarto múltiplo (por pessoa) — quarto de 12 camas	13,00
	2) Quarto múltiplo (por pessoa)	14,00
	3) Quarto duplo com wc (por quarto)	38,00
	4) Quarto duplo sem wc (por quarto)	32,00
	2) Época Média — (01/03 a 30/06, de 01/09 a 30/09 e de 27/12 a 31/12):	
	1) Quarto múltiplo (por pessoa) — quarto de 12 camas	14,00
	2) Quarto múltiplo (por pessoa)	15,00
	3) Quarto duplo com wc (por quarto)	40,00
	4) Quarto duplo sem wc (por quarto)	34,00
	3) Época Alta — (01/07 a 31/08):	
	1) Quarto múltiplo (por pessoa) — quarto de 12 camas	16,00
	2) Quarto múltiplo (por pessoa)	17,00
	3) Quarto duplo com wc (por quarto)	44,00
	4) Quarto duplo sem wc (por quarto)	38,00
Nota:	Descontos/Pousada da Juventude:	
	1— Cartão Jovem EYC — Destinado a jovens dos 12 aos 30 anos, nacionais e estrangeiros — 20 % de desconto sobre o PVP do alojamento, no recurso usufruído pelo seu titular, sendo válido para alojamento em cama, em quarto múltiplo, em quarto duplo e quarto privado.	
	2— Cartão Pousadas de Juventude — Destinado a maiores de 12 anos, nacionais e estrangeiros — 10 % de desconto sobre o PVP do alojamento, no total da reserva efetuada em nome do seu titular, em qualquer tipologia de alojamento.	
	3— Escola em viagem — Destinado a estabelecimentos de ensino, portugueses e espanhóis, para grupos, com o mínimo de 20 participantes, válido de 15/09/2017 a 30/06/2018:	
	1) 30 % de desconto sobre o PVP em cama, em quartos múltiplos e quartos privados de 4 a 12 camas;	
	2) 20 % de desconto sobre o PVP em quartos duplos, quartos triplos, quartos familiares e apartamentos;	
	4— Movimento Associativo — Destinado ao movimento associativo jovem, inscrito no RNAJ e/ou federado, assim como a outras organizações culturais, ambientais, escutistas, partidárias, estudantis, sindicalistas, não-governamentais e confessionais:	
	1) 25 % de desconto sobre o PVP em cama, em quartos múltiplos e quartos privados de 4 a 12 camas;	
	2) 15 % de desconto sobre o PVP em quartos duplos, quartos triplos, quartos familiares e apartamentos;	
	5— Desporto em Movimento — Destinado às Federações Desportivas, Clubes e/ou Associações federais, portuguesas e espanhóis:	
	1) 25 % de desconto sobre o PVP em cama, em quartos múltiplos e quartos privados de 4 a 12 camas;	
	2) 15 % de desconto sobre o PVP em quartos duplos, quartos triplos, quartos familiares e apartamentos;	
Nota:	As datas mencionadas no Ponto 28., referentes às Épocas Baixa, Média e Alta são consideradas inclusive. O período de Carnaval é considerado Época Média	
CAPÍTULO VIII		
Atividades Económicas		
SECÇÃO I		
Instalações Abastecedoras de Carburantes Líquidos ou Gasefeitos, de Ar e de Água, Reservatórios e Compressores		
1.	Unidades abastecedoras de viaturas através de mangueira — Por ano:	
	1— De carburantes líquidos, instaladas sobre a via pública — Por cada unidade:	
	1) Com abastecimento sobre a via pública	87,35
	2) Com abastecimento fora da via pública	41,95
	2— Tomadas de ar e de água — Por cada uma	8,85
2.	Unidades de aspiração de viaturas — Por cada uma e por ano	28,00
3.	Outros equipamentos — Por ano:	
	1— Bombas volantes atuando sobre a via pública — Por cada uma	35,00
	2— Compressores — Por cada um:	
	1) À superfície	14,45
	2) No subsolo	10,90
	3— Depósitos de carburante, de ar e de água — Por cada 10 m ³ de capacidade instalada:	
	1) À superfície	122,15
	2) —No subsolo	69,95

		Unid.: €
4.	Autorização de trespasse da exploração	104,70
5.	Taxa pela apreciação de processos	10,50
<i>Nota:</i> A taxa de apreciação do processo não é devolvida, nem deduzida na aplicação das taxas 1. a 4., deste Capítulo.		
SECÇÃO II		
Mercados		
6.	Mercado Municipal do Livramento:	
	1—Ocupação de lojas: Por metro quadrado (m ²) e por mês:	
	1) No piso térreo	6,50
	2) No piso térreo com horário excedente ao do funcionamento do Mercado	8,00
	3) Em pisos superiores	3,25
	2—Ocupação dos espaços junto à parede das entradas laterais (Rua Ocidental e Oriental) — Por metro quadrado (m ²) e por mês:	
	1) Com localização no piso térreo	3,25
	3—Ocupação de Bancas ou Mesas: Por metro linear (ml) por eixo e por mês:	
	1) Venda de Pescado — Por metro linear por eixo e por mês	60,00
	1) 2,4 ml pelo eixo (retas)	144,00
	2) 3,5 ml pelo eixo (canto)	210,00
	2) Produtos hortofrutícolas, Flores, Artigos de papelaria, Jornais, Revistas e Plásticos — Por metro linear (ml), por eixo e por mês:	15,00
	1.3 ml pelo eixo (retas)	45,00
	2.3,28 ml pelo eixo (retas)	49,20
	3.4 ml pelo eixo (retas)	60,00
	4.6 ml pelo eixo (retas)	90,00
	5.12 ml pelo eixo (retas)	180,00
	6.4,25 ml pelo eixo (canto)	63,75
	7.4,53 ml pelo eixo (canto)	67,95
	8.4,65 ml pelo eixo (canto)	69,75
	9.5,25 ml pelo eixo (canto)	78,75
	10.6,25 ml pelo eixo (canto)	93,75
	11.6,53 ml pelo eixo (canto)	97,95
	12.6,65 ml pelo eixo (canto)	99,75
	13.8,25 ml pelo eixo (canto)	123,75
	14.9,06 ml pelo eixo (2 cantos)	135,90
	3) Venda de pão, queijos e enchidos — Por banca e por mês	18,75
	1.4 ml pelo eixo (retas)	75,00
	2.6 ml pelo eixo (retas)	112,50
	3.6,28 ml pelo eixo (retas)	117,75
	4.10 ml pelo eixo (retas)	187,50
	4) Venda de pão, pastelaria e enchidos com equipamentos alimentados com energia elétrica sem contador — Por banca e por mês:	22,00
	1) 4 ml pelo eixo (retas)	88,00
	2) 6 ml pelo eixo (retas)	132,00
	3) 4,53 ml pelo eixo (retas)	99,66
	5) Ocupação diária por Produtores Hortícolas e Frutícolas \ Artesãos — blocos de 5 senhas diárias:	
	1) Bancas fixas	13,25
	2) Bancas amovíveis	13,25
7.	Mercado Municipal de C.ª Sr.ª da Conceição:	
	1—Ocupação mensal de lojas com abertura para o interior e exterior — Por m ² e por mês:	
	1) Com funcionamento diário e semanal correspondente ao horário do mercado	3,45
	2) Com funcionamento excedente ao horário do mercado	4,30
	2—Ocupação mensal de Lojas com abertura para o interior — Por m ² e por mês.	4,30
	3—Ocupação mensal de Bancas ou Mesas — Por mês:	
	1) Ocupação mensal de bancas de venda de pescado	28,25
	2) Produtos Hortofrutícolas:	
	1) De 1.ª classe (n.ºs 1, 7, 14, 15, 29, 30, 35 e 36)	23,65
	2) De 2.ª classe (n.ºs 2 a 6, 8 a 13, 16 a 19, 25 a 28, 31 a 34, 37 e 38)	15,25
	4—Ocupação diária — Produtores Hortícolas e Frutícolas	2,25
	5—Ocupação diária — Vendedores Ambulantes — Pátio interior (entre 5 a 6 m ²)	2,25
	6—Ocupação diária — Vendedores Ambulantes — Bancas interiores (antigas bancas de peixe (entre 5 a 6 m ²))	2,25

		Unid.: €
	7— Utilização diária da Câmara Frigorífica para o Peixe Fresco (por caixa)	0,80
	8— Utilização diária da Câmara Frigorífica para os Produtos Hortofrutícolas (por caixa)	0,80
	9— Venda de Gelo em escamas ou granulado — vendedores de peixe nos Mercados Municipais — por 2 kilos	0,20
	10 — Venda de Gelo em escamas ou granulado — venda ao público — por 2 kilos	0,30
8.	Mercado Municipal 2 de Abril:	
	1— Ocupação mensal de Lojas com abertura para o exterior — Por m ² e por mês:	
	1) Com funcionamento diário e semanal correspondente ao horário do mercado	3,45
	2) Com funcionamento excedente ao horário do mercado	4,30
	2— Ocupação mensal de Lojas com abertura para o interior — por m ² e por mês	3,45
	3— Ocupação mensal de bancas de venda de pescado	37,80
	4— Ocupação diária — Produtores Hortícolas e Frutícolas	2,25
	5— Utilização diária da Câmara Frigorífica para o Peixe Fresco (por caixa)	0,80
	6— Utilização diária da Câmara Frigorífica para os Produtos Hortofrutícolas (por caixa)	0,80
	7— Venda de Gelo em escamas ou granulado — venda aos operadores do mercado — por 2 kilos	0,20
	8— Venda de Gelo em escamas ou granulado — venda ao público — por 2 kilos	0,30
	9— Estacionamento para concessionários — por lugar	50,00
9.	Mercado Abastecedor:	
	1— Direito de acesso (cobrança única):	
	1) Grossistas	270,30
	2) Produtores diretos	Gratuitos
	2— Ocupação — Por m ² e por mês	7,00
	3— Ocupação do espaço de restauração e bebidas — por m ² e por mês	11,00
	4— Entrada e permanência de veículos de compradores:	
	1) De rodado simples	0,95
	2) De rodado duplo	1,75
10.	Esplanadas de Lojas e outros Espaços de Venda dos Mercados:	
	1— Ocupação no exterior por metro quadrado (m ²) e por mês:	
	1) No piso térreo	1,20
	2) No piso térreo com horário excedente ao do funcionamento do Mercado	1,50
	3) Em pisos superiores	0,60
	4) Em pisos superiores com horário excedente ao do funcionamento do Mercado	0,75
	2— Ocupação no interior por metro quadrado (m ²) e por mês:	
	1) No piso térreo	2,00
	2) No piso térreo com horário excedente ao do funcionamento do Mercado	2,50
	3) Em pisos superiores	1,00
	4) Em pisos superiores com horário excedente ao do funcionamento do Mercado	1,25
11.	Autorização para Cedência Direta de Lojas, Mesas e Bancas:	
	1— Transmissão da banca, loja ou mesa no mercado do livramento	24 mensalidades te. Ocupação
	2— Transmissão da banca, loja ou mesa nos mercados 2 de Abril e Nossa Senhora da Conceição	10 mensalidades tx. Ocupação
	3— Constituição ou alteração de Sociedade da banca, loja ou mesa em qualquer mercado municipal, quando existam partes ou alterações ao capital que acrescentem terceiros, para além do(s) explorador(es) ou detentor(es) da Sociedade exploradora	24 mensalidades tx. Ocupação
	4— Mudança de local de exploração da banca, loja ou mesa	6 mensalidades tx. Ocupação novo espaço
Nota:	Sempre que se verificar uma situação de ocupação diária será aplicável uma taxa no valor de 1/25 avos da taxa prevista.	
SECÇÃO III		
Mostra de Antiguidades e Velharias e Mercado Agrobio		
13.	Mostra de antiguidades e velharias:	
	1— Apreciação do pedido de exercício de atividade	10,50
	2— Emissão do cartão	16,20
	3— Renovação anual	15,00
	4— Renovação anual com emissão de novo cartão	16,60
	5— Emissão de 2.ª via do cartão	8,00
	6— Pela ocupação de cada espaço até 2 metros de fundo e por 1 metro de frente, por dia	1,80
	7— Instalação por alteração ao lugar da venda ou reordenamento da Feira	10,00
14.	Mercado Agrobio:	
	1— Acreditação e emissão do cartão	16,20
	2— Renovação anual	12,95

		Unid.: €
	3— Renovação anual com emissão de novo cartão	16,60
	4— Emissão de 2.ª via do cartão	7,55
	5— Pela ocupação de cada espaço de 3 metros de fundo por 3 metros de frente, por dia	2,65
SECÇÃO V		
NNIES — Ninho de Novas Iniciativas Empresariais de Setúbal (No 1.º Piso do Mercado Municipal do Livramento)		
15.	Incubação física no NNIES:	
	1— Salas de incubação com cerca 25 m ² e por mês:	
	1) 1.º Ano	150,00
	2) Anos seguintes	200,00
16.	Salas de incubação física com cerca de 25 m ² /mês em regime de partilha (coworking):	
	1— Serviço de coworking por mês	65,00
	2— Serviço de coworking por semana	20,00
	3— Serviço de coworking por dia	7,00
	4— Serviço de coworking por meio dia	5,00
17.	Incubação virtual no NNIES:	
	1— Serviços de incubação virtual por mês	50,00
18.	Utilização dos equipamentos comuns do NNIES:	
	1— Auditório:	
	1) Dia	100,00
	2) Hora	15,00
	2— Sala de Formação:	
	1) Dia	60,00
	2) Hora	10,00
	3— Sala de Reuniões:	
	1) Dia	40,00
	2) Hora	8,00
<i>Nota:</i>	a) As taxas do Ponto 18., são acrescidas em 50 % sempre que a utilização se verifique fora do horário de funcionamento do NNIES.	
	b) As iniciativas incubadas ficam isentas das taxas previstas no Ponto 18., sempre que os equipamentos do NNIES estejam disponíveis e sejam utilizados no horário de funcionamento.	
	c) Mediante a disponibilidade dos equipamentos fora do horário de funcionamento do NNIES, podem as Iniciativas Incubadas utilizar os mesmos, com a sujeição às taxas previstas no Ponto 18., sem o acréscimo referido na alínea a).	
19.	Notificação no âmbito do licenciamento zero — notificação por via postal /cada (D.L. n.º 48/2011, de 1 de abril) . . .	1,50
CAPÍTULO IX		
Cemitérios		
1.	Inumação e exumação (por ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do mesmo cemitério) em sepultura temporária — Por cada ato de inumação:	
	1— Em sepultura temporária:	
	1) Talhões comuns	110,00
	2) Talhões privativos — por ato	Gratuita
	2— Levantamento oficioso de ossada e depósito no ossário comum	Gratuita
2.	Inumação em sepultura perpétua — Por cada ato de inumação:	
	1— Em sepultura perpétua:	
	1) Inumação temporária no 1.º piso	53,85
	2) Inumação temporária no 2.º piso	107,60
	3) Em sepultura perpétua municipal (nicho de consumpção aeróbia, 1.º piso da sepultura anaeróbia e jazigo municipal)	53,85
	4) Em jazigo particular	134,50
	5) Inumação de indigentes	Gratuita
<i>Nota:</i>	São considerados privativos os talhões cedidos à Santa Casa da Misericórdia de Setúbal e à Liga dos Combatentes, bem como o destinado à inumação de bombeiros de corporações da área do município.	
3.	Exumação (Por Ossada, Incluindo Limpeza e Trasladação Dentro do Mesmo Cemitério) em Sepultura Perpétua — Por cada ato de exumação	
	1— Em sepultura perpétua e sepultura perpétua municipal (nicho de consumpção aeróbia, anaeróbia e jazigo municipal), no 1.º piso	64,60

		Unid.: €
	2— Em sepultura perpétua e sepultura perpétua municipal (sepulturas anaeróbias do Cemitério da N/a Sr.ª da Piedade), no 2.º piso	129,15
	3— Em talhões privativos	Gratuita
	4— Levantamento officioso de ossada e depósito no ossário comum	Gratuita
<i>Nota:</i>	A exumação de talhão privativo não dispensa o pedido nem os registos correspondentes.	
4.	Ocupação de Ossários Municipais — Por cada urna com ossadas ou urna cinerária (até um limite de 3 urnas conforme a capacidade de cada ossário):	
	1— Primeira urna por ossário:	
	1) Por ano	20,00
	2) Perpétua (taxa paga no início da ocupação)	800,00
	2— Segunda urna por ossário:	
	1) Por ano	10,00
	2) Perpétua (taxa paga no início da ocupação)	400,00
	3— Terceira urna por ossário:	
	1) Por ano	5,00
	2) Perpétua (taxa paga no início da ocupação)	200,00
5.	Ocupação de sepulturas perpétuas municipais (nicho de consumpção aeróbia e jazigo municipal):	
	1— Perpétua (taxa paga no início da ocupação)	1 500,00
6.	Concessão de terrenos — Taxa paga na data da assinatura do contrato de concessão:	
	1— Para sepultura perpétua:	
	1) Com ossário incorporado	2 154,80
	2) Sem ossário	1 436,55
	2— Para jazigos particulares:	
	1) Pelos primeiros 3m ²	2 154,80
	2) Por cada m ² ou fração a mais	1 070,00
	3— Para conversão de ossários perpétuos:	
	1) Em sepulturas perpétuas com ossário	359,25
	2) Em jazigo	718,30
	4— Na sequência de transmissão por ato entre vivos das concessões:	
	1) De jazigos particulares:	
	1) Pelos primeiros 3m ²	2 154,80
	2) Por cada m ² ou fração a mais	1 070,00
	2) De sepulturas perpétuas:	
	1) Com ossário incorporado	2 154,80
	2) Sem ossário	1 436,55
	3) De ossários particulares	718,25
7.	Concessão de sepulturas perpétuas municipais no Cemitério da Nossa Senhora da Piedade (Consumpção Anaeróbia)	5 000,00
8.	Utilização das instalações municipais:	
	1— Depósito transitório de urnas por motivos de obras — por urna/semana	14,45
	2— Utilização da capela, por cada período de 24 horas, ou fração, excetuando-se a 1.ª hora	36,00
9.	Trasladações:	
	1— No próprio cemitério:	
	1) De ossadas ou cinzas — por cada uma	18,10
	2) De cadáveres inumados — por cada caixão	36,00
	2— Para outro cemitério	53,00
10.	Construção e conservação de sepulturas e ossários e colocação de sinais funerários:	
	1— Licença de construtor funerário — Triannual	450,00
	2— Construção e conservação de bordadura em cantaria ou colocação de lápide ou alegrete pelo período de inumação em sepulturas temporárias	50,00
	3— Substituição de bordadura ou parte dela, colocação de lápide suplementar, com ou sem epitáfio, e pintura inicial ou gravação de epitáfio	36,00
	4— Embelezamento de locais de consumpção aeróbia:	
	1) Colocação do embelezamento/elemento colocado	36,00
	2) Substituição/reparação de elemento embelezador/elemento colocado	36,00

		Unid.: €
	5—Embelezamento de locais de ossários:	
	1) Colocação do embelezamento/elemento colocado	50,00
	2) Substituição/reparação de elemento embelezador/elemento colocado	50,00
	6—Embelezamento de locais de ossários:	
	1—Colocação do embelezamento/elemento colocado	30,00
	2—Substituição/reparação de elemento embelezador/elemento colocado	30,00
<i>Nota:</i>	As bordaduras são compostas por alçado, lápide e epitáfio e a sua construção obedece a modelo aprovado. — Os elementos embelezadores de sepulturas aeróbias apenas poderão ser fornecidos individualmente em caso de comprovada substituição.	
11.	Serviços Diversos	
	1—Soldagem de caixão fora do Cemitério:	
	1) Em dias úteis nas horas de serviço	44,65
	2) Sábados, domingos, feriados e dias úteis fora das horas de serviço	57,15
	2—Aplicação de materiais aceleradores de decomposição de cadáveres	100,00
	3—Acesso de viaturas de visitantes ao Cemitério da Paz	
	1) Emissão, com validade anual, do cartão de acesso a viaturas automóveis de transporte a pessoas portadoras de deficiência ou com incapacidade comprovada	25,00
	2) Por cada entrada em viatura — por pessoa (apenas é permitida a entrada do titular do cartão e de um acompanhante por viatura)	3,00
<i>Nota:</i>	A taxa poderá ser reduzida para metade em caso de comprovada insuficiência económica a requerimento do interessado.	
	Ficam isentos do pagamento das taxas os cidadãos com mais de setenta anos e os portadores de deficiência com veículo adaptado.	
	4—Acesso de viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no Cemitério da Paz	
	1) Emissão, com validade anual, do cartão de acesso a viaturas automóveis que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no Cemitério	25,00
	5—Entrada de betoneira (inclui acesso a ponto de energia e água) — por unidade e por quinzena	36,00
<i>Nota:</i>	A exumação em talhões privativos não dispensa o pedido nem os registos correspondentes. As bordaduras são compostas por alçado, lápide e epitáfio e a sua construção obedece a modelo previamente aprovado. Os elementos embelezadores de sepulturas aeróbias obedecem a modelos previamente aprovados.	
CAPÍTULO X		
Proteção Civil/ Bombeiros		
1.	Instalação, ligação e utilização de centrais de alarme ou de deteção de incêndios:	
	1—Autorização para instalação e ou ligação:	
	1) Telefone direto de alarme	163,10
	2) Ligação à central de receção da CBSS	244,95
	2—Utilização de sistemas autorizados — Por cada um e por mês	48,55
	3—Deslocação do piquete no caso de falso alarme — Por cada uma	185,45
2.	Utilização de veículos e outro equipamento motorizado — Por unidade e por hora ou fração:	
	1—Veículos (veículo indicados e outros que venham a ser adquiridos e enquadráveis nas tipologias abaixo referidas)	
	1) Veículos de Combate a Incêndio Ligeiros — VLCl-03	113,05
	2) Veículos de Combate a Incêndio Urbanos — VUCI-01, VUCI-03	113,05
	3) Veículos de Combate a Incêndio Florestal e Rural — VFCl-01, VFCl-08, VRCl-01	113,05
	4) Veículos Especial de Combate a Incêndio — VECI-01, VECI-02	170,20
	5) Veículo Tanque — VTTU-01	113,05
	6) Veículo de Socorro e Assistência Especial — VSAE-01	170,20
	7) Veículo Autoescada — VE-32	170,20
	8) Veículo Plataforma — VP-45	340,40
	9) Veículo de apoio logístico especial — VALE-01	113,05
	10) Veículo de Comando Táticos — VCOT-03, VCOT-04	24,85
	11) Veículo com equipamento técnico de apoio — VETA-01, VETA-02	25,85
	12) Veículo para operações específicas — VOPE-01, VOPE-03, VOPE-04, VOPE-06	24,85
	13) Ambulância de socorro — ABSC-03	64,70
	14) Veículo de Proteção Multirrisco Especial — VPME	91,50
	15) Motas 50 cc — Mota-01, Mota-02	18,50
	16) Embarcações — Sapador, Bocage, Luísa Todi	265,05

	Unid.: €
17) Às taxas indicadas nos pontos anteriores, quando o serviço se realizar fora do concelho de Setúbal acresce:	
1) Veículos ligeiros (acresce ainda os valores das portagens, caso existam)	0,55
2) Veículos Pesados (acresce ainda os valores das portagens, caso existam)	1,00
<i>Nota:</i> Os valores referentes à utilização dos veículos não incluem os custos com a respetiva guarnição nem com a utilização de outro material específico cuja utilização esteja prevista na presente tabela. Os custos dos materiais deteriorados em operação, extra socorro, serão integralmente suportados pelo valor de aquisição em novo pela entidade que solicita o trabalho. O abastecimento dos veículos é da responsabilidade dos requerentes, devendo os veículos serem devolvidos devidamente abastecidos.	
2—Contentores	
1) Contentor marítimo	836,25
2) Contentor de matérias perigosas	836,25
3) Contentor de Busca e Resgate em Estruturas Colapsadas	836,25
3—Outros equipamentos motorizados:	
1) Motobombas	119,65
2) Eletrobombas	47,85
3) Motosserras	14,20
4) Motodiscos	14,20
5) Gerador elétrico rebocável	236,50
6) Gerador elétrico portátil	48,30
4—Outros equipamentos	
1) Mangueira de 25 mm — nova	0,95
2) Mangueira de 45 mm — nova	1,40
3) Mangueira de 70 mm — nova	1,90
4) Mangueira de 110 mm — nova	3,80
5) Fato de proteção química tipo 1-A	60,00
5—ARICA — Aparelho Respiratório Isolante de circuito aberto (inclui garrafas e máscaras)	20,00
<i>Nota:</i> Os valores referentes à utilização da matéria acima não incluem os custos com o pessoal para a sua operação, com a utilização de outro material específico cuja utilização esteja prevista na presente tabela, nem com o seu transporte para o local da utilização. Os valores acima não incluem os custos com o combustível necessário ao funcionamento dos equipamentos, devendo os mesmos serem devolvidos devidamente abastecido.	
3. Ações de formação e treino — Por hora de formação	
1—Hora de formação teórica, incluindo sala de formação	70,75
2—Hora de formação prática	80,40
3—Cedência da sala de formação (por hora ou fração)	23,10
4—Uso de extintor de pó químico (por unidade)	5,00
5—Uso de extintor de CO ₂ (por unidade)	5,00
6—Uso de Extintor de água (por unidade)	5,00
7—Combustível sólido para práticas (por ação de formação)	2,00
8—Combustível líquido para práticas (por ação de formação)	3,00
9—Combustível gasoso para práticas (por ação de formação)	3,00
<i>Nota:</i> Os custos de formação não incluem os custos com a produção de cópias de documentação de apoio à formação, nem os custos com os combustíveis e agentes extintores utilizados nas sessões práticas de formação. Os valores referentes à formação prática não incluem os custos com os agentes extintores utilizados na formação ou outros materiais e equipamentos, consoante a natureza da formação. Serão acrescidos os materiais, equipamentos, veículos, etc., necessários à formação de acordo com o valor tabelado nas presentes taxas.	
4. Pessoal:	
1—Período Diurno (08:00 — 20:00):	
1) Comandante	34,65
2) Adjunto Técnico	30,60
3) Chefe Principal	22,45
4) Chefe 1.ª	21,35
5) Chefe 2.ª	21,15
6) Subchefe Principal	21,00
7) Subchefe 1.ª	19,05
8) Subchefe 2.ª	18,65
9) Sapador	16,35
2—Período Noturno (20:00 — 08:00):	
1) Comandante	43,30
2) Adjunto Técnico	38,15
3) Chefe Principal	27,90
4) Chefe 1.ª	26,80
5) Chefe 2.ª	26,00
6) Subchefe Principal	25,00
7) Subchefe 1.ª	23,55

		Unid.: €
	8) Subchefe 2.ª	23,05
	9) Sapador	20,15
5.	Serviço de mergulhador (inclui equipamento, exceto embarcação) — Por mergulhador e por hora ou fração:	
	1— Serviço de Mergulho	91,70
	2— Carregamento de garrafas	5,05
<i>Nota:</i>	Às taxas relativas à assistência de pessoal e de mergulhador acrescem as despesas com transportes e fardamentos eventualmente inutilizados durante a prestação do serviço. Acrescem, igualmente, as despesas com refeições, desde que a duração do serviço ou outras circunstâncias o justifiquem.	
6.	Abertura de portas — Por Ação:	
	1— Sem utilização de autoescada	60,90
	2— Com utilização de autoescada	200,90
7.	Levantamento de cadáveres — Por Ação:	
	1— Sem recurso a fatos de proteção total	148,75
	2— Com recurso a fato de proteção total	268,75
8.	Recolha de animais — Por ação, mortos ou vivos	
	1— Animais de pequeno porte — até 50 kg — sem recursos a fatos de proteção total	45,00
	2— Animais de pequeno porte — até 50 kg — com recursos a fatos de proteção total	105,00
	3— Animais de grande porte — superior a 50 kg — sem recursos a fatos de proteção total	148,75
	4— Animais de grande porte — superior a 50 kg — com recursos a fatos de proteção total	268,75
9.	Limpeza de pavimentos — Por hora ou fração	183,50
10.	Assistência a fogo-de-artifício, fogueiras e queimadas:	
	1— Período Diurno	183,50
	2— Período Noturno	203,15
11.	Piquete de Assistência a Espetáculos:	
	1— Fogo entre as 08:00 e as 20:00	727,55
	2— Fogo entre as 20:00 e as 08:00	806,20
	3— Ambulância entre as 08:00 e as 20:00	228,45
	4— Ambulância entre as 20:00 e as 08:00	258,75
<i>Nota:</i>	O cálculo das taxas dos piquetes tem como referência um período mínimo de quatro horas. Por cada hora para além das quatro, será cobrado 25 % do valor correspondente ao período (diurno/noturno) da prevenção. A contagem do tempo far-se-á uma hora do início previsto para o evento e o final será uma hora após o mesmo ter terminado.	
12.	Emissão de parecer para queimadas e fogo-de-artifício — Visita ao local e emissão de parecer	54,65
13.	Relatórios de sinistros — Por cada relatório	40,95
14.	Deslocação de serviço	30,00
<i>Nota:</i>	Esta taxa é aplicável às situações previstas neste capítulo e, que são efetuados pedidos de realização de serviços que após a saída do quartel da CBSS são anulados os mesmos via telefone ou após chegada ao local.	
15.	Limpeza de algeroz:	
	1— Sem utilização de autoescada	60,90
	2— Com utilização de autoescada	200,90
17.	Corte de árvores — Por hora:	
	1— Sem utilização de autoescada	100,00
	2— Com utilização de autoescada	270,20
<i>Nota:</i>	As taxas previstas nos pontos 16 e 17 (limpezas de algerozes, cortes de árvores e procedimentos similares) em que a prestação de socorro, por estar em risco a segurança de pessoas e/ou bens, decorra da negligência e do incumprimento das obrigações legais dos proprietários, devem ser imputadas aos mesmos. Nestes casos, acresce ainda o custo da deslocação previsto no Ponto 15., e o custo por homem.	
CAPÍTULO XI		
Diversos		
SECÇÃO I		
Licenciamentos Diversos		
(D.L. n.º 292/2000, de 14 de novembro e Decreto-Lei n.º 309/2002 e 310/2002, de 16 de dezembro)		
1.	Atividade de Guarda Noturno:	
	1— Emissão de licença anual	134,50
	2— Renovação anual de licença	107,60
	3— Averbamentos	21,60

		Unid.: €
2.	Atividade de acampamentos ocasionais:	
	1—Apreciação e Consulta a Entidades Externas	10,50
	2—Por dia	16,20
3.	Máquinas de diversão:	
	Registo de Máquinas de Diversão — Decreto-Lei n.º 310/2002, de 10 de dezembro — Alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/12, de 29 de agosto:	
	1—Comunicação de registo de exploração — por cada máquina/ano	105,00
	2—Comunicação de substituição do tema de jogo — Por cada comunicação (Artigo 22.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 204/12, de 29 de agosto)	40,00
	3—Comunicação de averbamento por transferência de propriedade — Por cada máquina	80,00
	4—Comunicação de mudança de local de exploração da máquina — Por cada máquina	11,00
	5—Segunda via das comunicações dos pontos 1 a 3	30,00
4.	Realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos — Artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 10 de dezembro, alterado e republicado no D.L. n.º 204/12, de 29 de agosto:	
	1—Licenciamento de provas desportivas por dia	40,00
	2—Licenciamento de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos por dia	20,00
5.	Licenciamento do exercício da atividade de fogueiras e queimadas:	
	1—Fogueiras realizadas nos Santos Populares e Natal — Por dia	11,00
	2—Outras fogueiras e queimadas — Por dia	10,85
<i>Nota:</i>	A taxa de licenciamento não exclui o pagamento de taxas pela ocupação da via pública, quando devidas, na medida em que existam áreas delimitadas ou ocupadas em regime de exclusividade.	
6.	Instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados — comunicação prévia licenciamento zero (D.L. n.º 48/2011, de 1 de abril):	
	1—Recintos itinerantes — Licença de instalação e de funcionamento:	
	1) Por cada período até 30 dias	50,00
	2—Recintos improvisados — Licença de instalação e de funcionamento: (Por cada dia):	
	1) Palanques, estrados, palcos ou bancadas provisórias	20,00
	2) Barracões, Tendas, Estádios e Pavilhões Desportivos, Garagens, Armazéns e Estabelecimentos de Restauração e Bebidas	30,00
	3) Noutros locais	25,00
	3—Vistorias para licenciamento de recintos (Comissão de Vistorias)	30,00
<i>Nota:</i>	A taxa pela emissão da licença não exclui o pagamento de taxas pela ocupação da via quando devidas. A realização de espetáculos e de divertimentos públicos com carácter de continuidade em recintos improvisados está sujeita ao regime de licença de utilização previsto nos Artigos 9.º a 15.º, do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro.	
7.	Licenciamento de acampamentos ocasionais — Por cada dia	16,20
8.	Licenciamento do exercício da atividade de arrumador de automóveis:	
	1—Emissão da licença anual	53,85
	2—Renovação anual da licença	26,95
	3—Averbamento	5,40
9.	Licença Especial de Ruído:	
	1—Atividades ruidosas temporárias (Mercados, espetáculos e competições desportivas):	
	1) Entardecer (dias úteis) período das 20h-23h	50,10
	2) Noturno (dias úteis) período das 23h-7h	133,60
	3) Diurno (dias úteis) período das 7h-8h	16,70
	4) Sábados, domingos e feriados — 24 horas	183,70
	2—Atividades ruidosas temporárias (Obras diversas):	
	1) Entardecer (dias úteis) período das 20h-23h	50,10
	2) Noturno (dias úteis) período das 23h-7h	133,60
	3) Diurno (dias úteis) período das 7h-8h	16,70
	4) Sábados, domingos e feriados — 24 horas	400,80
10.	Taxa de apreciação	10,50
SECÇÃO II		
Ruído		
11.	Medições sonoras (Na sequência de reclamação por incomodidade sonora):	
	1—Incomodidade sonora provocada por ruído ambiente:	
	1) Incomodidade sonora verificada em dias úteis:	
	1) Por cada dia de medição diária efetuada e emissão de Relatório de Ruído Ambiente correspondente	220,00

		Unid.: €
	2) Incomodidade sonora verificada aos sábados, domingos e feriados:	
	1) Por cada dia de medição diária efetuada e emissão de Relatório de Ruído Ambiente correspondente	300,00
	2—Incomodidade sonora provocada pela acústica de edifícios:	
	1) Incomodidade sonora verificada em dias úteis:	
	1) Por cada dia de medição diária efetuada e emissão de Relatório de Acústica de Edifícios correspondente	500,00
	2) Incomodidade sonora verificada aos sábados, domingos e feriados:	
	1) Por cada dia de medição diária efetuada e emissão de Relatório de Acústica de Edifícios correspondente	600,00
<i>Nota:</i>	A taxa de apreciação do processo não é devolvida, nem deduzida na aplicação das taxas previstas nos Pontos 1 a 9., deste Capítulo.	
	A taxa relativa ao Ponto 11., deste Capítulo, será de 50 % do montante previsto na tabela para as coletividades legalmente constituídas e que obedecem às normas legais previstas em sede de atribuição de subsídios na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.	
SECÇÃO III		
Armazenagem e Depósito		
12.	Armazenagem e guarda:	
	1—Recheio de habitações — Por m ³ ocupado e por dia	3,70
	2—Materiais tóxicos que oferecem risco de incêndio ou explosão — Por quilo ou litro e por dia	3,70
	3—Outros artigos — Por m ³ e por dia	2,35
13.	Remoção e depósito de materiais e equipamentos (fiscalização municipal):	
	1—Remoção e materiais apreendidos pela fiscalização — Por m ³ ocupado e por dia	3,85
	2—Guarda em depósito municipal — Por cada dia até ao limite de 90 dias	2,50
<i>Nota:</i>	As taxas constantes do Ponto 15., acrescem os custos relativos ao pessoal da fiscalização afeto a tais atos.	
SECÇÃO IV		
Feira de Sant'iago		
14.	Feira de Sant'iago:	
	1—Taxa de inscrição	50,00
	2—Taxa dos Equipamentos:	
	1) Bares — Medida do equipamento — 14×5 (preço por dia)	130,00
	2) Pão com Chouriço — Medida do equipamento — 12×2 (preço por dia)	65,00
	3) Doces — Medida do equipamento — 16×5 (preço por dia)	30,00
	4) Cachorros/Hambúrgues/Similares — Medida do equipamento — 8×3 (preço por dia)	85,00
	5) Restaurantes — Medida do equipamento — 30×10 (preço por dia)	335,00
	6) Doces Regionais * — Medida do equipamento — 3×3 (preço por dia)	38,00
	7) Doces Regionais — Medida do equipamento — 6×3 (preço por dia)	40,00
	8) Guloseimas — Medida do equipamento — 6×3 (preço por dia)	35,00
	9) Pipocas/Algodão Doce — Medida do equipamento — 4×3 (preço por dia)	18,00
	10) Gelados — Medida do equipamento — 4×3 (preço por dia)	18,00
	11) Farturas — Medida do equipamento — 10×3 (preço por dia)	112,00
	12) Tasquinhas * (preço por dia):	
	1) Medida do equipamento — 3×3	83,00
	2) Medida do equipamento — 6×3	115,00
	13) Bebidas Mistas (preço por dia):	
	1) Medida do equipamento — 3×3	36,00
	2) Medida do equipamento — > 3×3	50,00
	14) Bebidas Tradicionais (moscatel/ginjinha) * — Medida do equipamento — 3×3 (preço por dia)	36,00
	15) Tabaco * — Medida do equipamento — 3×3 (preço por dia)	10,00
	16) Equipamento para Gravação de Camisolas — Medida do equipamento — 8×3 (preço por dia)	30,00
	17) Equipamento para Gravação de Camisolas* — Medida do equipamento — 3×3 (preço por dia)	36,00
	18) Equipamento para comercialização de CD's — Medida do equipamento — 6×3 (preço por dia)	30,00
	19) Tiro ao Alvo/ Pav. Desportivos/ Simuladores e Tômbolas — Preço por m ²	18,00
	20. Balões — Medida do equipamento — 2×2 (preço por dia)	25,00
	21) Matraquilhos/Jogos Elétricos — Medida do equipamento — 16×5 (preço por dia)	22,00
	22) Área Institucional em stand (preço por dia):	
	1) Medida do equipamento — 3×3	28,00
	2) Medida do equipamento — 6×3	38,00
	3) Medida do equipamento — 9×3	48,00
	4) Medida do equipamento — 12×3	64,00
	23) Inst. s/ Fins Lucrativos — Movimento Associativo — Medida do equipamento — 3×3 (preço por dia)	3,50
	24) Equipamentos com estrutura própria para venda exclusiva de vergas e barras — Preço por m ²	5,00

		Unid.: €
	25) Equipamentos para comercialização de cobres, louça, cutelaria, etc.(preço por dia)*:	
	1) Medida do equipamento — 3×3	17,00
	2) Medida do equipamento — 6×3	26,00
	3) Medida do equipamento — 12×3	58,00
	26) Equipamentos com estrutura própria para comercialização de cobres, louça, cutelaria, etc. — Preço por m ²	12,00
	27) Equipamento para comercialização de artesanato internacional* — Medida do equipamento — 6×3 (preço por dia)	31,00
	28) Equipamento para comercialização de artesanato local — Antiguidades e colecionismo* — Medida do equipamento — 3×3(preço por dia)	10,00
	29) Pista Automóvel Adulto — Medida do equipamento — 55×15 (preço por dia)	880,00
	30) Divertimento Adulto aberto composto por braços verticais, utilizando pistons, ar comprimido e pneumáticos:	
	1) Medida do equipamento — 10 m raio (preço por dia)	425,00
	31) Divertimento adulto com laterais (diferentes entre si) — Medida do equipamento — 35×16 (preço por dia)	330,00
	32) Carrocel familiar da plataforma circular — Medida do equipamento — 10 m raio (preço por dia)	170,00
	33) Divertimento familiar lateral com trilhos — Medida do equipamento — 30×15 (preço por dia)	245,00
	34) Novidade Adulto (a) (preço por dia)	155,00
	35) Pista Infantil de Carril — Medida do equipamento — 20×15 (preço por dia)	200,00
	36) Pista Infantil de Choque — Medida do equipamento — 20×15 (preço por dia)	175,00
	37) Divertimento Infantil aberto composto por braços verticais, utilizando pistons, ar comprimido e pneumáticos (preço por dia):	
	1) Medida do equipamento — 5 m raio (preço por dia)	105,00
	38) Divertimento infantil com plataforma circular — até 4 m de raio (preço por dia)	85,00
	39) Divertimento infantil de instalação lateral (diferentes entre si) — Medida do equipamento — 15 × 10 (preço por dia)	88,00
	40 — Insufláveis — Preço por m ²	9,00
	41) Pavilhões Temáticos — Medida do equipamento — 20×10 (preço por dia)	110,00
	42) Novidade Infantil (a) (preço por dia)	120,00
	43) Automóveis, motas, caravanas, barcos o outros equipamentos — Preço por m ² (preço por dia)	5,00
	44) Empresas — Medida do equipamento — 1×1 (preço por dia)	32,80
	45) Distribuição de Publicidade/publicações no recinto — Preço por dia	205,00
	46) Equipamento para comercialização exclusiva de produtos alimentares regionais embalados* — Medida do equipamento — 3×3 (preço por dia)	12,00
	47) Equipamento para comercialização exclusiva de produtos alimentares regionais para degustação* — Medida do equipamento — 3×3 (preço por dia)	18,00
	48) Equipamento para comercialização exclusiva de bebidas regionais licorosas* — Medida do equipamento — 3×3 (preço por dia)	22,00
	49) Equipamento para comercialização exclusiva de vinhos regionais* — Medida do equipamento — 3×3 (preço por dia)	15,00
	50. Equipamento para comercialização exclusiva de objetos artesanais* — Medida do equipamento — 3×3 (preço por dia)	8,00
	51) Equipamento para comercialização exclusiva de objetos artesanais com obrigatoriedade de demonstração no local* — Medida do equipamento — 3x3 (preço por dia)	6,00
	3) Ocupação de equipamento no Parque de Feirantes (preço por dia)	2,00
	4) Fornecimento de Eletricidade:	
	1) 220 V — Monofásica3,45 KVA30 Amperes	70,00
	2) 220 V — Monofásica6,9 KVA45 Amperes	110,00
	3) 380 V — Trifásica10,35 KVA3 × 15 Amperes	145,00
	4) 380 V — Trifásica13,8 KVA3 × 30 Amperes	185,00
	5) 380 V — Trifásica17,25 KVA3 × 45 Amperes	250,00
	6) 380 V — Trifásica20,7 KVA3 × 60 Amperes	290,00
	7) 380 V — Trifásica80 KVA3 × 125 Amperes	470,00
	8) 380 V — Trifásica95,2 KVA3 × 140 Amperes	530,00
	5— Caução	250,00
	6— Entrada (de acordo com o regulamento da Feira)	1,00
Nota:	* As taxas incluem o valor correspondente à estrutura da organização. (a) São consideradas novidades os divertimentos que não tenham estado na feira de Sant'iago nos últimos 5 anos. As taxas acrescem 3,32€/m ² aquando da ocupação da via pública superior ao estabelecido.	
	SECÇÃO V	
	Publicidade	
15.	Publicações (por cada inserção):	
	1— Guia de Eventos:	
	1) Contracapa	350,00
	2) Página Interior	190,00
	2— Anuário:	
	1) Página Interior	500,00
	2) ½ página	300,00
	3) ¼ página	200,00
	4) 1/8 página	100,00

		Unid.: €
	3— Programas de eventos:	
	1) Contracapa	230,00
	2) Página Interior	170,00
	3) ½ página	90,00
	4) ¼ página	50,00
	5) 1/8 página	30,00
	4— Guia da saúde:	
	1) Contracapa	350,00
	2) Página Interior	190,00
	5— Mapa turístico:	
	1) Contracapa	600,00
	2) Módulo 1/8	80,00
16.	Sites (anual):	
	1— Visit Setúbal (Página interior destaque):	
	1) Alojamentos	150,00
	2) Restaurantes	75,00
	3) Bares	50,00
	4) Adegas	130,00
	5) Serviços Turísticos	100,00
	2— Guia de Eventos:	
	1) Home page	180,00
	2) Página interior	80,00
	3) Página interior destaque	120,00
	3— Fórum Municipal Luísa Todí:	
	1) Home page	100,00
	2) Página interior	65,00
	3) Página interior destaque	120,00
17.	Écrans audiovisuais de equipamentos municipais:	
	1— Fórum Municipal Luísa Todí — ecrã cinema (sempre que as condições técnicas o permitam e que não interfira com a programação):	
	1) Spots de 20 segundos — início e intervalo de cada sessão/espetáculo:	
	1) Package de 2 dias	125,00
	2) Package de 5 dias	300,00
	3) Package de 10 dias	500,00
	2) Spots de 40 segundos — início e intervalo de cada sessão/espetáculo:	
	1) Package de 2 dias	180,00
	2) Package de 5 dias	450,00
	3) Package de 10 dias	750,00
	2— Auditório Charlot — ecrã cinema:	
	1) Spots de 40 segundos — início e intervalo de cada sessão/espetáculo:	
	1) Período de 15 dias	150,00
	2) Período de 30 dias	300,00
	3— Casa da Baía — ecrã pátio interior:	
	1) Spots até 40 segundos:	
	1) 10 passagens/dia — Período de 15 dias	75,00
	2) 20 passagens/dia — Período de 15 dias	130,00
	3) 10 passagens/dia — Período de 30 dias	150,00
	4) 20 passagens/dia — Período de 30 dias	260,00
18.	Redes sociais municipais:	
	1— Visit Setúbal — Promoção conteúdos turísticos	80,00
	2— Guia de Eventos — Promoção conteúdos gerais	50,00
Nota:	Todos os anúncios devem estar perfeitamente desmarcados com a utilização da abreviatura “PUB” segundo critérios de prioridade e ocupação de espaço definidos. Não é permitida publicidade eleitoral ou político-partidária, excetuando as situações previstas na lei quando à convocação de comícios, manifestações e sessões de esclarecimentos. O Município rejeita também toda a publicidade cujas características ideológicas e propagandísticas sejam incompatíveis com a democracia (apelos à violência, defesa de valores totalitários e antidemocráticos, intromissões na vida privada dos cidadãos e cidadãs, campanhas contra e a favor de instituições e pessoas, referências obscenas, anúncios a produtos cuja nocividade esteja comprovada ou seja, pelo menos, fortemente suspeitas).	

		Unid.: €
SECÇÃO VI		
Casa das Quatro Cabeças		
18.	Retribuição/renda mensal — por fogo:	
	1 — Fogo tipologia T0 — por mês	200,00
	2 — Fogo tipologia T1 — por mês	230,00
	3 — Para alojamento de estudantes no âmbito do protocolo a celebrar com IPS, o valor de:	
	1) Por alojamento, sendo 2 estudantes/fogo — por pessoa	75,00
	2) Por alojamento, sendo 1 estudante/fogo — por pessoa	150,00
	Observações: Às Taxas e demais Receitas será acrescido, quando devido, o IVA à taxa legal em vigor à data da cobrança	

311391779

MUNICÍPIO DA TROFA**Aviso n.º 8389/2018**

Em cumprimento do disposto da alínea *b*) do artigo 4.º Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, faz-se público que, nos termos do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, aditado pelo artigo 270.º da LOE 2017, foi consolidada definitivamente a mobilidade intercarreiras, por meu despacho datado de 18 de abril de 2018, com efeitos a 01 de maio de 2018, do seguinte trabalhador:

Rui Manuel Marques Azevedo da carreira/categoria de Assistente Técnico, para a carreira/categoria de Técnico Superior, posicionado na 2.ª posição, nível 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde o valor de 1201,48 €.

8 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Sérgio Humberto*.

311375732

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**Despacho n.º 6056/2018****Designação de Encarregado da Proteção de Dados**

O Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados — RGPD) prevê, no seu artigo 37.º, que a entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais designe um encarregado da proteção de dados, sempre que, designadamente, o tratamento seja efetuado por uma autoridade ou organismo público.

O RGPD entrou em vigor em 25 de maio de 2016 e será aplicável a partir de 25 de maio de 2018.

Assim, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 6 do artigo 37.º do RGPD, designo pelo prazo de 3 anos, como Encarregado da Proteção de Dados da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, o Dr. Luís Miguel Alves Fernandes, Técnico Superior Jurista do quadro de pessoal da Município de Vila Nova de Famalicão, por deter as qualidades profissionais e as aptidões necessárias ao desempenho das inerentes funções.

22 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Alexandre Matos Cunha*, Dr.

311377222

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**Aviso n.º 8390/2018**

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 47/PCM/2017, de 27 de outubro, em cumprimento do disposto na

alínea *d*), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho torna-se público que, na sequência da consolidação definitiva da mobilidade na categoria para a Câmara Municipal de Castelo de Paiva, o trabalhador José Alves Coelho, encarregado operacional, da carreira geral de assistente operacional, cessou definitivamente a relação jurídica de emprego público com o Município de Vila Nova de Gaia, com produção de efeitos a 1 de julho de 2018.

7 de junho de 2018. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro*.

311410286

MUNICÍPIO DE VILA VERDE**Aviso n.º 8391/2018****Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da deliberação do Órgão Executivo tomada em reunião de 19 de abril 2018, a qual determinou a abertura de procedimento concursal para recrutamento, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, de dois Assistentes Técnicos para o Serviço de Atendimento e Apoio ao Cidadão/Espaços do Cidadão, da Divisão de Qualidade, Atendimento e Fiscalização, aberto pelo aviso n.º 7806/2016, publicado no DR, 2.ª série, n.º 118, de 22.06.2016, alterado pelo aviso n.º 11232/2016, publicado no DR, 2.ª série, n.º 176, de 13.09.2016, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos ao dia 02.05.2018, com as trabalhadoras, Teresa Dora de Lima Sá Barros e Susana Isabel Pereira dos Santos, com carreira/categoria de Assistentes Técnicas, para prestar funções Serviço de Atendimento e Apoio ao Cidadão/Espaços do Cidadão, da Divisão de Qualidade, Atendimento e Fiscalização, vencimento mensal ilíquido de 683,13€, correspondendo à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, sujeitas a um período experimental de 120 dias, nos termos da al. *b*), n.º 1, do artigo 49.º da LTFP conjugado com o previsto na cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho para as Carreiras Gerais, publicado na 2.ª série do D.R., n.º 188, de 28 de setembro de 2009, aplicado a todos os trabalhadores através do n.º 3, do artigo 370.º da LTFP.

Para os efeitos previstos no artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental é o seguinte:

Presidente: Michele Alves, Chefe da Divisão de Qualidade, Atendimento e Fiscalização;

1.º vogal: Maria Palmira Faria Lira Fernandes, Coordenadora Técnica;

2.º vogal: Maria Dulce Peres Filipe Sousa Ribeiro, Chefe da Divisão de Recursos Humanos;

1.º vogal suplente: Isabel Maria Machado Oliveira, Técnica Superior;

2.º vogal suplente: Isabel Cristiana Vivas Gomes Alves, Técnica Superior.

Nas ausências e impedimentos da presidente do júri, a mesma será ser substituída pela primeira vogal efetiva.

30 de maio de 2018. — O Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, *Manuel de Oliveira Lopes*, Dr.

311403863